

MODULO - 2

24/05/90

**CRIANCAS E ADOLESCENTES
- CIDADÃOS DE PRIMEIRA CLASSE -**

TEMA: " VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE "

PROF. MIRIAN CARNEIRO MESQUITA - USP

PROF. MARIA AMELIA AZEVEDO - REDE CRIANCA

PATROCINIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SAO PAULO

APOIO:



BAMERINDUS

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - 1964

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BRASIL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BRASIL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BRASIL



PESQUISA E RESULTADO

PROFESSORA MIRIAN CARNEIRO MESQUITA

NA MINHA ATIVIDADE DE PESQUISADORA EU TENHO TIDO A OPORTUNIDADE DE TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO NÍVEL DE PESQUISA.

EU GOSTARIA DE INICIAR FALANDO A RESPEITO DA VIOLÊNCIA NO SEU ASPECTO GLOBAL E PORQUE ESTE MITO DO PACÍFICO, DO BRASILEIRO E DA NOSSA SOCIEDADE NÃO PASSA DE UM MITO TOTALMENTE DESCARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO QUE ESTAMOS VIVENDO NO COTIDIANO. O NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA REALIZOU VÁRIAS PESQUISAS E AS NOSSAS LINHAS MESTRAS ESTÃO SE DEFININDO ATUALMENTE. O NÚCLEO TEM 2 ANOS E POUCO DE EXISTÊNCIA, EMBORA SEJAMOS PESQUISADORES NA ÁREA DE VIOLÊNCIA A QUASE 20 ANOS. ESTAMOS PREOCUPADOS COM A VIOLÊNCIA, COM OS DIREITOS HUMANOS E COM O AUTORITARISMO. TALVEZ PORQUE NO BRASIL TIVEMOS DURANTE MUITAS VEZES E POR LONGOS PERÍODOS, ONDE O ESTADO SE CONFIGUROU DE MANEIRA AUTORITÁRIA, FICANDO MUITO POUCO VISÍVEL O AUTORITARISMO PRESENTE NA SOCIEDADE. A NOSSA SOCIEDADE É INCRIVELMENTE AUTORITÁRIA, ELA NÃO TEM NADA DE PACÍFICA E UMA DAS COISAS QUE MAIS NOS ASSUSTAM EM TERMOS DE PESQUISA É VERIFICAR O NÍVEL DE VIOLÊNCIA QUE OCORRE NO AMBIENTE DOMÉSTICO. A POUCO TEMPO EU TIVE A OPORTUNIDADE DE COORDENAR UMA PESQUISA QUE TEVE ÂMBITO LATINO-AMERICANO, CUJO PROJETO ORIGINÁRIO ERA DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, COM SEDE EM COSTA RICA, SOBRE MORTES VIOLENTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE 1982 A 1986.

FICAMOS ABSOLUTAMENTE ALARMADOS EM VERIFICAR QUE A QUARTA CONCENTRAÇÃO DESTAS MORTES VIOLENTAS SE DAVAM NO ESPAÇO DOMÉSTICO. CONSIDERANDO QUE ELAS SE DÃO NO ESPAÇO DOMÉSTICO, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE SÃO, EM LARGA MEDIDA, VÍTIMAS DESSAS MORTES VIOLENTAS, ALÉM DE VÁRIAS OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA QUE NOS PODEMOS PERCEBER DURANTE A TRAJETÓRIA DOS NOSSOS TRABALHOS.

TEMOS UM OUTRO TRABALHO A RESPEITO DO AUTORITARISMO SOCIALMENTE IMPLANTADO E ALGUNS INDEXADORES ONDE VAMOS BUSCAR O QUE CHAMAMOS DE MICRO-CENAS DA VIOLÊNCIA, ONDE TEMOS A OPORTUNIDADE DE VERIFICAR DE QUE FORMA O ADOLESCENTE E A CRIANÇA VEM SOFRENDO VIOLÊNCIA DE MANEIRA SISTEMÁTICA.

TENHO UMA HIPÓTESE QUE VEM ME PERSEGUINDO HÁ ALGUM TEMPO E, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, NÃO CONSIGO ME AFASTAR DELA: ENTRAMOS NA NOSSA SOCIEDADE, EM RELAÇÕES SOCIAIS, MEDIADAS PELA VIOLÊNCIA, OU SEJA, A VIOLÊNCIA APARECE COMO A GRANDE MEDIADORA DA RELAÇÃO ENTRE AS PESSOAS. O QUE MAIS ME PREOCUPA É QUE ESSAS AÇÕES EMINENTEMENTE VIOLENTAS ESTÃO SENDO, DE TAL FORMA, NORMATIZADAS QUE AS PESSOAS NÃO SE DÃO CONTA ATÉ QUE PONTO ELAS SÃO VIOLENTAS. SO SE DÃO CONTA DISSO, NO MOMENTO EM QUE ELAS PASSAM A SOFRER A VIOLÊNCIA OU QUANDO A VIOLÊNCIA CHEGA NO SEU LIMITE EXTREMO, QUE É A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DO OUTRO.

TEMOS VERIFICADO COM MUITA FREQUÊNCIA QUE ESTE OUTRO, EM TERMOS DA QUALIFICAÇÃO DO DIREITO OU NÃO À VIDA, À QUE CAMADA SOCIAL ELE PERTENCE, QUAIS SÃO SUAS CONDIÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS E ETC. ISTO É UMA COISA ABSOLUTAMENTE TERRÍVEL NA MEDIDA EM QUE AS PESSOAS NÃO SÃO CONSIDERADAS IGUAIS NA NOSSA SOCIEDADE. É IMPORTANTE QUE CONSIDEREMOS AS DIFERENÇAS, MAS AS DIFERENÇAS NÃO PODEM SER ENTENDIDAS COMO DESIGUALDADE NUM PAÍS E NUMA SOCIEDADE QUE SE DIZEM DEMOCRÁTICAS E QUE CHEGAM A SE DIZER PACÍFICAS.

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ACABAM SENDO INCRIVELMENTE VITIMIZADOS NESSE PROCESSO TODO. EM TERMOS GLOBAIS PODEMOS VERIFICAR O PRÓPRIO ÍNDICE DE MORTALIDADE INFANTIL NO NOSSO PAÍS, PRINCIPALMENTE CONSIDERANDO QUE NAS PROJEÇÕES SABEMOS EXATAMENTE QUANTAS CRIANÇAS VÃO MORRER NOS PRÓXIMOS 5 ANOS E NOS PRÓXIMOS 10 ANOS E ETC.. E À QUE CAMADA SOCIAL ESTAS CRIANÇAS, VIA DE REGRA, PERTENCEM. FICA MUITO CLARA A FALTA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO SENTIDO DE GARANTIR OS DIREITOS À ESSA CRIANÇA. NÃO SÓ O DIREITO À VIDA, COMO DIREITO À SAÚDE E AQUILO INCLUSIVE QUE AS PESSOAS ENCAMAM COMO BENEFÍCIO, QUE SERIA OS ATENDIMENTOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS QUE ACABA SENDO UM DIREITO QUE FICA TOTALMENTE DESCARACTERIZADO NA MEDIDA EM QUE SE FALA EM BENEFÍCIO. ACOMPANHANDO ESTE TRABALHO É MUITO FÁCIL VERIFICARMOS, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, COMO SÃO OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE



SEMPRE APARECEM COMO RESPONSÁVEIS POR DETERMINADAS COISAS QUE ACONTECEM. NESSE SENTIDO FICA MUITO ESCAMOTEADA A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, NA MEDIDA EM QUE O SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NÃO É DOTADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE POSSA EXERCER O SEU TRABALHO. ISSO É ALGO COM QUE ESTAMOS NOS DEFRONTANDO NO COTIDIANO. EU AINDA HEI DE FAZER UM TRABALHO SOBRE A VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE QUE ME PARECE ALGO INCRIVELMENTE SÉRIO. O QUE ATUALMENTE ESTÁ ME CONCENTRANDO MAIS É UMA CONSULTORIA QUE ESTOU DANDO ATRAVÉS DO NÚCLEO DE ESTUDO DA VIOLENCIA A UMA PESQUISA QUE ESTÁ SEDIADA NO RIO DE JANEIRO COM MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, DA REGIÃO DO SUDESTE, O IBASI E A UNICEF. ESTAMOS INVESTIGANDO O EXTERMINIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ZERO A 17 ANOS NA GRANDE SÃO PAULO, NO GRANDE RIO E NA GRANDE RECIFE. OS DADOS SÃO ABSOLUTAMENTE ALARMANTES. O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA E O IBASI PREPARARAM UM DOSSIE PARA APRESENTAR EM BRASÍLIA QUANDO DA CONSTITUINTE PARA MOSTRAR EM QUE NÍVEL ESTAVA O EXTERMINIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

QUANDO FUI CHAMADA PARA DISCUTIR O DOCUMENTO COM ELES EU BANQUEI MEIO "A ADVOGADA DO DIABO", DIZENDO QUE DE FORMA ALGUMA AQUILO TERIA CONDIÇÕES DE SER APRESENTADO COMO RESULTADO DE PESQUISA.

NÓS PRECISAMOS DE UMA METODOLOGIA CIENTÍFICA E UM PROCEDIMENTO INCRIVELMENTE RIGOROSO PARA QUE OS DADOS QUE APRESENTAMOS SEJAM CONFIÁVEIS E, EMBORA HOUVESSE MUITO INTERESSE DA PARTE DELES, OS DADOS FORAM PEGOS DE MANEIRA MUITO ASSISTEMÁTICA E COM FONTES DIVERSIFICADAS.

EM ALGUMAS REGIÕES DO BRASIL LEVANTARAM ESSE MATERIAL NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, OUTRAS NOS INQUÉRITOS POLICIAIS, OUTRAS NA IMPRENSA E ASSIM POR DIANTE. DESSA FORMA ELES FORAM COLETADOS DE MANEIRA MUITO POUCO SISTEMÁTICA E SEM UM FORMULÁRIO COMUM. O OBJETIVO FOI EXATAMENTE CHAMAR A ATENÇÃO SOBRE O PROBLEMA E FAZER COM QUE O DOSSIE SE CONSTITUÍSSE UM FATO POLÍTICO. NESSE SENTIDO OS OBJETIVOS FORAM PLENAMENTE ATINGIDOS. JÁ QUE O ASSUNTO OCUPOU AS PÁGINAS DOS JORNAIS E SENSIBILIZOU MUITAS PESSOAS. ENFIM, FOI CONSIDERADO SUFICIENTEMENTE SÉRIO PARA QUE SE CONSTITUÍSSE UM TRABALHO COM CRITÉRIOS METODOLÓGICOS MAIS RÍGIDOS, AFIM DE QUE NÓS PUDÉSSEMOS TER UM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE. SOMENTE A PESQUISA VAI FORNECER, NÃO SO UMA QUANTIFICAÇÃO, MAS A POSSIBILIDADE DE UMA ANÁLISE QUALITATIVA QUE NOS PERMITA INTERFERIR NA REALIDADE. SE ESTIVERMOS PESQUISANDO PARA QUE ISTO SE TRANSFORME EM BELÍSSIMOS COMPÊNDIOS DE BIBLIOTECAS NÃO VEJO FINALIDADE ALGUMA NO TRABALHO DO PESQUISADOR. O PESQUISADOR DEVE TRABALHAR, RECOLHER DADOS DA REALIDADE, INVESTIGAR, ANALISAR E DISCUTIR AFIM DE QUE ELE POSSA FORNECER UM RESULTADO QUE DE CONDIÇÕES PARA QUE SE TRACE UMA POLÍTICA E O QUADRO POSSA SER REVERTIDO.

ESTE TRABALHO QUE ESTAMOS FAZENDO DEVERA ESTAR PRONTO ATÉ FINAL DE SETEMBRO E JÁ ESTÁ NA FASE FINAL DE COLETAS DE DADOS. TENHO IDO PARA O RIO DE JANEIRO UMA VEZ POR MÊS, OU DUAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PESQUISA E EMBORA ANTERIORMENTE EU TIVESSE DITO O QUANTO ESSES EXTERMINIOS SE DAVAM NESSE AMBIENTE CONSIDERADO TEORICAMENTE PACÍFICO, AMISTOSO E ETC, QUE SERIA O AMBIENTE DOMÉSTICO OU O AMBIENTE DA VIZINHANÇA, ELE ASSUSTOU MUITOS PESQUISADORES QUANDO FORAM RECOLHER OS RESULTADOS. QUANDO PREPARAMOS O FORMULÁRIO TINHAMOS A INTENÇÃO DE TRACAR O PERFIL DO DELITO DO ACUSADO E O PERFIL DA VÍTIMA. DISSEMOS QUE NÃO ERA NECESSÁRIO QUE SE FIZESSEM TANTOS FORMULÁRIOS COM A FICHA DO PERFIL DO ACUSADO, PORQUE ELA SERIA MUITO POUCO UTILIZADA. NESSA FASE QUASE FINAL DA PESQUISA, OS PESQUISADORES FICARAM ABSOLUTAMENTE CHOCADOS COMO, NOS EXTERMINIOS DE MENORES E ADOLESCENTES, O ACUSADO NÃO APARECE.

O NÚMERO DE FICHAS QUE CONSTAM PARA CONSTRUIR ESTE PERFIL DO ACUSADO É INCRIVELMENTE POUCO SIGNIFICATIVO, EMBORA EM TERMOS DE PESQUISA ISSO SEJA ALTAMENTE SIGNIFICATIVO, PORQUE MOSTRA QUE, SE O INDIVÍDUO DA POUCO VALOR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SE TEM UM VALOR INCRIVELMENTE MENOR, E PORQUE NÃO HÁ UMA PREOCUPAÇÃO ESPECÍFICA COM ELES. CHEGA-SE, INCLUSIVE, A NÃO CITAR O NOME DAS PESSOAS, ELES SIMPLEMENTE SÃO NÚMEROS, NÃO EXISTEM COMO PESSOAS.

ESTIVE EM NOVA IGUAÇU PARA DISCUTIR COM A COMUNIDADE A RESPEITO DE VIOLENCIA, EMBORA NÃO FOSSE ESPECIFICAMENTE A RESPEITO DESSA PESQUISA.

PESQUISANDO VIOLENCIA DESDE 1973, COMEÇANDO A PESQUISAR VIOLENCIA NA PENITENCIÁRIA, TRABALHANDO COM EGREGIOS PENITENCIÁRIOS, PESQUISANDO DESDE A VIOLENCIA DOMÉSTICA ATÉ A VIOLENCIA DO ESTADO EU NÃO ACREDITAVA QUE ALGUMA COISA PUDESSE AINDA ME ASSUSTAR. VOLTEI DE NOVA IGUAÇU ABSOLUTA-

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



MENTE CHOCADA COM AS COISAS QUE VI E OUVI DA COMUNIDADE. O QUE ME ASSUSTOU MAIS FOI EXATAMENTE ESSA NORMATIZACAO DA VIOLENCIA A QUAL EU ME REFERI ANTERIORMENTE QUANDO TODAS AS PESSOAS ESTAVAM FALANDO DO SEU FILHO, DO SEU IRMAO, DA SUA IRMA, DA SUA FILHA, TUDO COLOCADO COM CONFORMISMO, "FOI A VONTADE DE DEUS", "ELE BOBEOU POR ISSO ACONTECEU", OU "SE ELE TIVESSE OUVIDO OS MEUS CONSELHOS ISSO NAO TERIA ACONTECIDO", TENTANDO UMA JUSTIFICATIVA. ESSE CONFORMISMO ME ASSUSTOU INCRIVELMENTE PORQUE, SE NOS PARTIRMOS POR AI, NUNCA VAMOS CONSEGUIR MEXER NO PROBLEMA. O QUE NOS DEVEMOS E FICAR ABSOLUTAMENTE INDIGNADOS COM OS RESULTADOS QUE ESTAS PESSOAS NOS TRAZEM.

O PAPEL DO ESTADO E JUSTAMENTE PROTEGER ESSAS VIDAS, PROTEGER A QUALIDADE DE VIDA, E ELE SE OMITI TOTALMENTE EM RELACAO A ISSO E A SOCIEDADE SE OMITI TAMBEM.

A SOCIEDADE E INCRIVELMENTE DISCRIMINATORIA, RACISTA E PRECONCEITUOSA. A VIDA DE NOSSOS FILHOS, PARA A MAIOR PARTE DAS PESSOAS, TEM UM VALOR MUITO MAIOR DO QUE A VIDA DAS PESSOAS QUE OCUPAM OUTRAS POSICOES NA SOCIEDADE OU PROFISSAO, OU QUE TEM UMA ASCENDENCIA IMIGRANTE, OU QUE TEM UMA ASCENDENCIA NEGRA. POR EXEMPLO, QUANDO UM RAPAZ FOI BALEADO "ACIDENTALMENTE" NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, AQUI EM SAO PAULO POR POLICIAIS E A GRAVIDADE DO SEU ESTADO DE SAUDE LEVOU A NOTICIA AOS JORNAIS, ONDE O COMANDANTE ALERTOU SEUS COMANDADOS QUE NAO SE ABORDA DA MESMA MANEIRA UMA PESSOA NOS JARDINS OU NA PERIFERIA.

A VIDA DO RAPAZ, DO GAROTO, DO MENINO, DA POPULACAO DOS JARDINS, VALE MAIS DO QUE A VIDA DO GAROTO DO BAIRRO OPERARIO OU DA PERIFERIA. NESTA ALTURA NAO TINHA MAIS CONVERSA, NAO HA POSSIBILIDADE DE DIALOGO DIANTE DE UMA ARGUMENTACAO DESSA NATUREZA.

ISSO VAI ACABAR BATENDO NO PROBLEMA DA CIDADANIA, OU SEJA, ENQUANTO NAO NOS DERMOS CONTA DE QUE TEMOS DIREITOS E QUE DEVEMOS LUTAR POR ELAS, QUE ELAS NAO SAO BENEFICIOS. O ESTADO TEM OBRIGACOES PARA CONOSCO E ENQUANTO NAO INTERNALISARMOS ISSO NA NOSSA PRATICA COTIDIANA E TENTARMOS PASSAR PARA O CONJUNTO DA POPULACAO, NAO ACREDITO QUE A SITUACAO TENHA CONDICAOES DE SE REVERTER.

DEVEMOS APRESENTAR O RESULTADO DE NOSSO TRABALHO NUM SEMINARIO, EM BRASILIA, ENTRE AGOSTO E SETEMBRO, E EU ME COLOCO PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR O RESULTADO DESTE TRABALHO PARA OS SENHORES VERIFICAREM COMO ELE E ESTARRECEDOR E COMO OCORREM EXTERMINIO DE MENORES, DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, SEM QUE ISTO SUJETA GRANDES MODIFICACOES EM TERMOS DE UMA POLITICA. ISSO SERIA OBRIGATORIO NUM PAIS JOVEM, QUE TEM MAIS DE 50% DA POPULACAO COM MENOS DE 18 ANOS, E NAO INVESTE NESSES CIDADAOES, SIMPLEMENTE PORQUE NAO SAO PENSADOS COMO FUTUROS CIDADAOES, NAO SAO OS CIDADAOES DE PRIMEIRA CLASSE. GOSTARIA MUITO QUE FOSSEM, MAS ELAS SAO OS PRETENDENTES A CIDADAOES DE SEGUNDA CLASSE.

THE FOLLOWING IS A SUMMARY OF THE INFORMATION RECEIVED FROM THE SOURCE ON THE MATTER OF THE ALLEGED ATTEMPT TO OBTAIN A PASSPORT FOR THE SUBJECT IN THE UNITED STATES OF AMERICA. THE SOURCE HAS ADVISED THAT THE SUBJECT HAS BEEN IN CONTACT WITH AN INDIVIDUAL WHO HAS OFFERED HIM ASSISTANCE IN OBTAINING A PASSPORT IN THE UNITED STATES OF AMERICA. THE SOURCE HAS ADVISED THAT THE SUBJECT HAS REFUSED THE OFFER AND HAS ADVISED THE INDIVIDUAL THAT HE DOES NOT WANT TO OBTAIN A PASSPORT IN THE UNITED STATES OF AMERICA. THE SOURCE HAS ADVISED THAT THE INDIVIDUAL HAS OFFERED HIM ASSISTANCE IN OBTAINING A PASSPORT IN THE UNITED STATES OF AMERICA. THE SOURCE HAS ADVISED THAT THE SUBJECT HAS REFUSED THE OFFER AND HAS ADVISED THE INDIVIDUAL THAT HE DOES NOT WANT TO OBTAIN A PASSPORT IN THE UNITED STATES OF AMERICA.

10



VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES

PROFESSORA MARIA AMELIA AZEVEDO

EU REPRESENTO A REDE CRIANCA QUE E UM DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO MENOR E SE DESTINA ESPECIFICAMENTE A COMBATER E PREVINIR A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES.

VOU CIRCUNSCREVER A MINHA FALA AOS SEGUINTE ASPECTOS:

- 1 - LEMBRAR QUE O QUADRO DE VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE E A UM QUADRO BASTANTE AMPLO E ANTIGO;
- 2 - PERGUNTAR O QUE ESTA POR TRAS DE UM TIPO ESPECIFICO DE VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE QUE E A VIOLENCIA DOMESTICA;
- 3 - DEFINIR MELHOR OU PRECISAR UMPOUCO MELHOR QUAIS SAO AS MODALIDADES DE VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A CRIANCA E ADOLESCENTE E QUAL O PERFIL ESPECIFICO DESSAS MODALIDADES DE VIOLENCIA.

PELA EXPOSICAO DA DRA. MIRIAM FICOU CLARO QUE O QUADRO DE VIOLENCIA CONTRA A NOSSA CRIANCA E O NOSSO ADOLESCENTE PODE ASSUMIR UMA CONOTACAO EXTREMAMENTE PERVERSA. A VIOLENCIA DE QUE ELA FALA E A VIOLENCIA QUE CHAMAMOS DE EXTRA-DOMESTICA, AQUELA QUE OCORRE NA RUA, NA CIDADE OU NO CAMPO. A VIOLENCIA QUE EU PESQUISEI E UM ESTUDO MAIS ESPECIFICAMENTE E UMA OUTRA FACE DA VIOLENCIA, QUE NOS CHAMAMOS DE DOMESTICA. A VIOLENCIA DE PAIS CONTRA FILHOS. AS VARIAS MODALIDADES DE PATERNIDADE IRRESPONSAVEL OU DE MAUS TRATOS E QUE ESTAO DEFINIDAS NO ARTIGO 66 DO PROJETO DO ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. VOU LEMBRAR RAPIDAMENTE QUAIS SAO:

CONSIDERA-SE EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL A CRIANCA OU ADOLESCENTE:

- 1 "ABANDONADO, QUE NAO TENHA HABITACAO CERTA NEM MEIOS DE SUBSISTENCIA EM VIRTUDE DA FALTA DE ACAO OU OMISSAO DOS PAIS OU RESPONSAVEIS"; PORTANTO OS MAUS TRATOS NAO IMPLICAM APENAS EM ACAO, ELES TAMBEM IMPLICAM EM OMISSAO.
- 2 "EM ESTADO DE ABANDONO INTELECTUAL QUANDO NAO RECEBA, OU LHE IMPECAM DE RECEBER, O ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATORIO CORRESPONDENTE A SUA IDADE, POR ACAO OU OMISSAO DOS PAIS OU RESPONSAVEIS".
- 3 "QUE SE DEDIQUE A PROSTITUICAO OU DELA OBTENHA VANTANGENS DE QUALQUER NATUREZA".
- 4 "QUE FREQUENTE HABITUALMENTE OU RESIDA EM AMBIENTES CONTRARIOS AOS BONS COSTUMES".
- 5 "QUE SEJA VITIMA DE ABUSO SEXUAL, EXPLORACAO OU MAUS TRATOS IMPOSTOS PELOS SEUS PAIS OU RESPONSAVEIS".
- 6 "QUE SEJA DEPENDENTE DE BEBIDA ALCOOLICA, SUBSTANCIAS ENTORPECENTES, MEDICAMENTOS TOXICOS OU OUTRAS POTENCIALMENTE PREJUDICIAIS A SAUDE".
- 7 "COM DESVIO DE CONDUTA EM VIRTUDE DE GRAVE ADAPTACAO FAMILIAR OU COMUNITARIA". ISSO O PROJETO DEFINE, MAIS NAO E DE FORMA ALGUMA UMA RELACAO EXHAUSTIVA, SAO APENAS ALGUMAS DAS VARIAS FORMAS, QUE TEMOS DE IDENTIFICAR O QUE CHAMO DE "PATERNIDADE IRRESPONSAVEL". A VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA E UM FENOMENO BASTANTE ANTIGO. ESCREVER SOBRE ELA OU FALAR SOBRE ELA TERIA SIDO IMPOSSIVEL A CERCA DE CEM ANOS ATRAS E MUITO POUCO PODERIA TER SIDO DITO A CERCA DE 20 ANOS ATRAS EM NOSSO PAIS.

O RECONHECIMENTO DA VIOLENCIA COMO PROBLEMA SOCIAL SO OCORREU MUITO RECENTEMENTE EM TERMOS DE VIOLENCIA FISICA, OU SEJA, DE ESPANCAMENTO E NEGLIGENCIA. OS ESCRITOS MAIS ANTIGOS, TEM VARIOS RELATOS DE ABUSO INFANTIL SEVERO. MUITAS SOCIEDADES PRATICARAM E PRATICAM O INFANTICIDIO PARA CONTROLE POPULACIONAL E PARA ELIMINACAO DE CRIANCAS COM DEFEITOS CONGENITOS. A MOTIVACAO POLITICA TAMBEM RESULTOU EM GRANDE QUANTIDADE DE ABUSO INFANTIL: REIS E FAZEDORES DE REIS RARAMENTE HESITARAM EM ELIMINAR HEDEIROS RECEM-NASCIDOS QUE PODIAM SER PRETENDENTES NAO DESEJADOS PARA O SEU TRONO. HA TAMBEM NUMEROSOS RELATOS BIBLICOS DE MASSACRES DE CRIANCAS. O MAIS CONHECIDO ENTRE ESTES E A ORDEM DO FARAO DE QUE TODOS OS RECEM-NASCIDOS, JUDEUS, DO SEXO MASCULINO, FOSSEM EXECUTADOS. O DECRETO DE HERODES, TEMEROSO DA VINDA DO MESSIAS, DE QUE TODAS AS CRIANCAS E BEBES FOSSEM MORTOS. EMBORA O ASSASSINATO SEJA FORMA MAIS EXTREMA DE ABUSO DE CRIANCAS NAO E DE FORMA ALGUMA A UNICA MODALIDADE.



NUMEROSAS SOCIEDADES PRESCREVERAM A MUTILACAO DO CORPO COMO PARTE DO PROCESSO DE CRIACAO INFANTIL. O ESTREITAMENTO DOS PES DAS MULHERES, NA CHINA, E UM EXEMPLO BEM CONHECIDO. MUITOS GRUPOS PRIMITIVOS PRATICARAM VARIAS FORMAS DE TATUAGEM E EXAGERACOES DE PARTES DO CORPO COM OBJETOS CORTANTES. OS GENITAIS FORAM MUITAS VEZES MUTILADOS EM CERIMONIAS RITUAIS DE VARIAS SOCIEDADES, POR EXEMPLO, A PRATICA DA SUB-INCISAO ENTRE AS TRIBOS PRIMITIVAS DA AUSTRALIA, E UM EXEMPLO CLASSICO DE MUTILACAO. EM CIVILIZACOES MAIS MODERNAS TAIS PRATICAS ESTARIAM FORA DE QUESTAO. TODAVIA E COSTUME EM TAIS SOCIEDADES, SUJEITAR AS CRIANCAS A SEVEROS ESPANCAMENTOS E PRIVACOES COMO PARTE DA EDUCACAO INFANTIL. PAIS, PADRES E MESTRES DE ESCOLA, OU PROFESSORES, DESDE OS TEMPOS MAIS REMOTOS, CONSIDERARAM COMO SEU SAGRADO DEVER CASTIGAR SEVERAMENTE AS CRIANCAS PARA EXORCISAR "O DEMONIO DELAS", PARA QUE ELAS PUDESSEM CRESCER COMO ADULTOS RESPONSAVEIS.

DURANTE MUITO TEMPO CONSIDEROU-SE ACEITAVEL PUNIR SEVERAMENTE OU MESMO FERIR UMA CRIANCA PERVERSA.

CRIANCAS TAMBEM FORAM FREQUENTEMENTE TRATADAS COMO ESCRAVAS, VENDIDAS COMO ESCRAVAS OU CONTRATADAS COMO TRABALHADORAS NAS FABRICAS A FIM DE EXPLORAR SEU POTENCIAL DE TRABALHO. A HISTORIA DO MOVIMENTO TRABALHISTA E DA INDUSTRIALIZACAO NAS CULTURAS MODERNAS OCIDENTAIS, CONTEM MUITAS DISCUSOES SOBRE O USO ABUSIVO DE CRIANCAS NA FORCA DE TRABALHO. CRIANCAS FORAM VARIAS VEZES ENVOLVIDAS EM OCUPACOES PERIGOSAS DURANTE MUITAS HORAS, DE 10 A 14 HS POR DIA, E MUITAS DELAS MORRERAM NESTAS CIRCUNSTANCIAS.

TUDO ISSO EM RELACAO A VIOLENCIA FISICA CONTRA A CRIANCA NAO DEIXA DE SER IGUALMENTE OBSERVADO EM RELACAO A VIOLENCIA SEXUAL. A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS TAMBEM TEM UMA LONGA E ANTIGA HISTORIA. MUITAS CERIMONIAS RELIGIOSAS, RITUAIS DE INICIACAO EM CIVILIZACOES ANTIGAS, ENVOLVERAM A ATIVIDADE SEXUAL ENTRE ADULTO E CRIANCA. CRIANCAS FORAM COMPRADAS E VENDIDAS COMO PROSTITUTAS DESDE O INICIO DOS TEMPOS. PEDOFILIA E INCESTO FORAM PRATICAS COMUNS EM MUITAS CULTURAS E ENVOLVENDO UM GRANDE NUMERO DE PESSOAS. O QUE NOS CHOCA E A CONSTATAcao DE QUE ESTA NAO E APENAS UMA TRISTE HERANCA DO PASSADO, MAS PERSISTE ATE OS DIAS DE HOJE.

O RECONHECIMENTO DE QUE A VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA CONSTITUI UM GRAVE PROBLEMA SOCIAL E RELATIVAMENTE MUITO RECENTE NO MUNDO CIVILIZADO. NO BRASIL, NAO DISPOMOS AINDA DE DADOS SISTEMATICOS QUE NOS PERMITAM LOCALIZAR, COM PRECISAO, QUANDO SE COMEÇOU A TRABALHAR ESPECIFICAMENTE EM DEFESA DA CRIANCA VITIMIZADA NO LAR. NOS EUA COMEÇOU EM 1874, COM UM CASO FAMOSO NA LITERATURA. MIRIAM ELEN WILSON ERA UMA CRIANCA QUE ERA DIARIAMENTE ESPANCADA E A QUEM A MAE ADOTIVA NAO DAVA COMIDA, SISTEMATICAMENTE. ESTA CRIANCA FOI DEFENDIDA POR HENRY BERGER QUE ERA FUNDADOR DA SOCIEDADE PARA PREVENCAO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS. A PARTIR DA AÇAO DE BERGER JUNTO A CORTE, MIRIAM ELEN FOI REMOVIDA DE SUA CASA PARA UM ORFANATO. A LITERATURA NAO NOS DIZ SE HOVE UMA GRANDE VANTAGEM, A GENTE TEM DUVIDAS, MAS O FATO E QUE DEPOIS FUNDOU-SE A SOCIEDADE PARA PREVENCAO DA CRUELDADE CONTRA A CRIANCA E ISTO ENTAO SE DIFUNDIU POR TODO O PAIS.

NO BRASIL NAO TEMOS UM REGISTRO IGUAL. SABEMOS APENAS QUE, NO ESTADO DE SAO PAULO, O PRIMEIRO CASO DE VIOLENCIA FISICA DENUNCIADO A POLICIA E DE 1895. ERA UMA MENININHA QUE SE CHAMAVA PEDRA, FILHA DE ESPANHOIS, E QUE FOI SEVERAMENTE VITIMIZADA PELOS PAIS.

TEMOS O RELATO DE CORA CORALINA DE QUE HAVIA EM GOIAS, UM CASTIGO FALSO: O CASTIGO DOS CACOS QUEBRADOS NO PESCOCO.

ERA COSTUME QUANDO A CRIANCA QUEBRAVA ALGUMA COISA, OU QUE FAZIA ALGUMA COISA ERRADA, ELA TINHA QUE DORMIR COM UM COLAR DE CACOS DE VIDROS PONTIAGUDOS NO PESCOCO. ATE QUE UMA MENININHA NO SEculo PASSADO DORMIU COM OS CACOS. ESTES CACOS PERFURARAM SEU PESCOCO E ELA MORREU. FOI ENTAO QUE, DIZ CORA CORALINA, CESSOU A PRATICA DE VIOLENCIA DE CORRECAO ATRAVES DESSA MODALIDADE.

SE AINDA NAO PESQUISAMOS O SUFICIENTE, JA SABEMOS QUE POR TRAS DA VIOLENCIA DOMESTICA EXISTE UMA COISA FUNDAMENTAL: E O PADRAO ADULTO-CENTRICO, OU SEJA, VIVEMOS NUMA SOCIEDADE ONDE A FAMILIA E UMA FAMILIA PATRIARCAL, TEMOS UM PADRAO ONDE TODO O POLO DO PODER ESTA AO LADO DO ADULTO. NENHUM PODER ESTA NO POLO DA CRIANCA. ESSE PADRAO ADULTO-CENTRICO E UM EXEMPLO DE RELACAO ASSIMETRICA ENTRE ADULTO E CRIANCA E ESTA POR TRAS DE TODAS AS MODALIDADES DE VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA QUE SAO MODALIDADES BEM ESPECIFICAS. AS VARIAS MODALIDADES DE VIOLENCIA, NAO SAO EQUI-



VALENTES. TEM CARACTERISTICAS ESPECIFICAS QUE CONFEREM AO FENOMENO, A FISIONOMIA PROPRIA E FAZEM COM QUE OS FATORES MAIS PROPRIAMENTE ESPECIFICOS DESTE FENOMENO SEJAM DIFERENTES CONFORME A MODALIDADE. EXISTE UM ELEMENTO COMUM EM RELACAO A SIMETRICA DO PODER, EXISTEM ELEMENTOS ESPECIFICOS EM CADA MODALIDADE QUE NAO PODEMOS REDUZIR A UMA FORMA UNICA, DIZENDO QUE TUDO E UMA QUESTAO DE MAUS TRATOS.

E QUAIS SAO ESTAS MODALIDADES? A PRIMEIRA DELAS E O ABUSO FISICO. E UMA FORMA BASTANTE INCIDIOSA DE MAUS TRATOS, GERALMENTE DEFINIDA COMO A IMPOSICAO DE LESOES EM CRIANCAS E ADOLESCENTES, TAIS COMO EQUIMOSSES, QUEIMADURAS, TRAUMATISMOS CRANIANOS, LESOES INTERNAS, LACERACOES OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE CAUSAR DANO FISICO. NUMA PESQUISA QUE FIZEMOS EM SAO PAULO, LEVANTAMOS OS MEIOS E MODOS QUE OS PAIS TEM DE TORTURAR SEUS FILHOS E ENCONTRAMOS PRATICAS COMO, POR EXEMPLO, COLOCAR A CABECA DA CRIANCA EM PRIVADA E DEPOIS PUXAR A VALVULA.

O ABUSO FISICO INCLUI DOIS TIPOS DE CASTIGOS CORPORAIS, CASTIGOS QUE NOS CHAMAMOS CRUEIS E POUCO USUAIS, E OS CASTIGOS QUE RESULTAM EM FERIMENTOS. NO PRIMEIRO CASO ESTAO OS CASTIGOS EXTREMOS E INAPROPRIADOS A IDADE E COMPREENSAO DA CRIANCA COMO, POR EXEMPLO, O TREINO PREMATURO DE TOILETE OU CARCERE PRIVADO. E HA OS CASTIGOS QUE RESULTAM EM FERIMENTOS COMO O BATER DE FORMA IMODERADA E COM INSTRUMENTOS CONTUNDENTES.

ISTO E O QUE HABITUALMENTE SE DEFINIU COMO ABUSO MAIS RECENTEMENTE ESTAMOS DESCOBRINDO OUTRAS MODALIDADES.

UMA MODALIDADE QUE FOI RECENTEMENTE CLASSIFICADA COMO ABUSO E A CHAMADA SINDROME DE MUNCHAUSEN. O BARAO DE MUNCHAUSEN ERA UM BARAO EXTREMAMENTE AVENTUREIRO E EXTREMAMENTE MENTIROSO A SINDROME DE MONCHAUSEN E AQUELA QUE CARACTERIZA AS MAES QUE PEREGRINAM COM AS CRIANCAS PELOS POSTOS DE SAUDE, E PELOS MEDICOS, PEDINDO EXAMES, EXIGINDO CIRURGIAS E TRATAMENTO, QUANDO A CRIANCA NAO TEM NADA. QUEM TEM PROBLEMA E A MAE E NAO A CRIANCA. ESTA E MAIS UMA MODALIDADE QUE ESTA SENDO DESCOBERTA RECENTEMENTE E QUE PELO MENOS OS PEDIATRAS ESTAO TRABALHANDO EM CIMA.

OUTRA MODALIDADE DE VIOLENCIA DOMESTICA MUITO DIFICIL DE SE DEFINIR E A NEGLIGENCIA. SEGUNDO A MODALIDADE CIENTIFICA, SERA CONSIDERADA COMO NEGLIGENCIADA A CRIANCA QUE NAO HOUVER SIDO OBJETO DE CUIDADOS E ATENCAO ADEQUADOS NO PLANO FISICO, EDUCATIVO E AFETIVO OU A CRIANCA QUE TIVER VIVIDO EM CONDICOES, CIRCUNSTANCIAS OU EM COMPANHIA DE PESSOAS QUE PONHAM EM RISCO SEU BEM ESTAR, DESDE QUE AS FAMILIAS, TENHAM CONDICOES PARA FAZER ISTO.

QUANDO A FAMILIA TEM CONDICOES MINIMAS DE PROVER CUIDADO E QUALIDADE DE VIDA DA CRIANCA, ELA PODE ASSUMIR DUAS MODALIDADES. PODEMOS DIZER QUE UMA MODALIDADE E NEGLIGENCIA SEVERA E A OUTRA E A MODERADA. NA SEVERA, A ALIMENTACAO E PRATICAMENTE NEGADA A CRIANCA. NA MODERADA SAO OUTROS ASPECTOS QUE SAO NEGLIGENCIADOS, O AGASALHO, O DORMIR, ETC MAS A ALIMENTACAO E GARANTIDA. SABE-SE HOJE QUE A NEGLIGENCIA E SEVERA, MUITO DIFICILMENTE SE CONSEGUE RECUPERAR A FAMILIA. NAO HA PRATICAMENTE NENHUM REGISTRO DE QUE SE TENHA UM BOM TRABALHO DE INTENCAO QUANDO A NEGLIGENCIA E SEVERA, PORQUE OS PROBLEMAS SAO MUITO GRAVES DO PONTO DE VISTA DOS PAIS.

A TERCEIRA E ULTIMA MODALIDADE E O ABUSO EMOCIONAL E O MAIS DIFICIL DE SE DEFINIR, O QUE EU CHAMO DE PERVERSA DOCURA. OCORRE QUANDO O ADULTO CONSTANTEMENTE DEPRECIA A CRIANCA, BLOQUEIA SEUS ESFORÇOS DE AUTO-ACEITACAO, CAUSANDO-LHE GRANDE SOFRIMENTO MENTAL. AS AMEACAS DE ABANDONO TAMBEM PODEM TORNAR A CRIANCA MEDROSA E ANSIOSA, PODEM REPRESENTAR FORMAS DE SOFRIMENTO PSICOLOGICO. SAO OS PEQUENOS ASSASSINATOS COTIDIANOS, ASSASSINATOS PSICOLOGICOS.

FINALMENTE, UMA MODALIDADE ESCONDIDA DURANTE MUITO TEMPO, MAS QUE HOJE JA OFERECE UMA VISIBILIDADE RAZOAVEL E O ABUSO SEXUAL. COSTUMA-SE COSTUMA-SE CONCEITUAR O ABUSO COMO TODO ATO OU JOGO SEXUAL, RELACAO HETEROSEXUAL OU HOMOSSEXUAL ENTRE UM OU MAIS ADULTOS E UMA CRIANCA MENOR DE 18 ANOS, TENDO COMO FINALIDADE ESTIMULAR SEXUALMENTE A CRIANCA OU UTILIZA-LA PARA OBTER UMA ESTIMULACAO SEXUAL SOBRE SUA PESSOA OU OUTRA PESSOA. COMPREENDE COMO MODALIDADES BASICAS, O INCESTO E A EXPLORACAO SEXUAL QUE, POR SUA VEZ, COMPREENDE A PROSTITUICAO E A PORNOGRAFIA INFANTIS. O INCESTO SE DEFINE COMO TODA ATIVIDADE DE CARATER SEXUAL IMPLICANDO O MENOR DE 18 ANOS E UM ADULTO QUE TENHA PARA COM ESSE MENOR UMA RELACAO DE CONSANGUINIDADE, DE AFINIDADE OU DE MERA RESPONSABILIDADE. CONSIDERAMOS COMO INCESTO, COMO VITIMIZACAO NUMA PERSPECTIVA AMPLA. NAO E APENAS QUANDO A RELACAO E DE CONSANGUINIDADE, E QUANDO ELA E TAMBEM DE AFINIDADE OU DE RESPONSABILIDADE, PORTANTO E IN-



CESTO QUANDO PRATICADO POR PAI, PADRASTO OU TUTOR.

ESSAS SAO MODALIDADES BASICAS, COM QUE EU QUERIA ENCERRAR MINHA FALA, DANDO PERFIL EM TERMOS DE GRANDES NUMEROS. ESTE PERFIL JA CONFIRMADO A NIVEL DOS DADOS QUE LEVANTAMOS AQUI NO BRASIL, CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE EM TERMOS DE VIOLENCIA DOMESTICA, SEXUAL E FISICA.

A PRIMEIRA AFIRMACAO QUE PODEMOS FAZER :

AS MENINAS SAO AS VITIMAS PRIVILEGIADAS NA VIOLENCIA SEXUAL, ENQUANTO QUE NA VIOLENCIA FISICA OS MENINOS SAO MAIS VITIMIZADOS. E FACIL ENTENDER ISSO PORQUE A VIOLENCIA SEXUAL SEGUE UM PADRAO FALOCRATICO OU SEJA O AGRESSOR E SEMPRE, EM 98% DOS CASOS, DO SEXO MASCULINO E A VITIMA, EM NUMERO NAO TAO ALTO, MAS RAZOAVEL, E DO SEXO FEMININO. A DIRECAO DO PADRAO DO ADULTO DO SEXO MASCULINO VERSUS MULHER-CRIANCA, SEGUE A LINHA DE UM PADRAO FALOCRATICO. NA VIOLENCIA FISICA, OS MENINOS SAO MAIS VITIMIZADOS EMBORA QUANDO A MENINA CRESÇA ELA VA TAMBEM SER VITIMIZADA, ESPECIALMENTE NA PUBERDADE. A OUTRA AFIRMACAO E QUE A VIOLENCIA FISICA E FREQUENTE EM CRIANCAS PEQUENAS ATE 2 ANOS, TENDENDO A DECRESCER COM A IDADE.

O INVERSO OCORRE NA VIOLENCIA SEXUAL QUE AUMENTA A PARTIR DOS 6 ANOS, NAO QUER DIZER QUE A VIOLENCIA SEXUAL NAO OCORRA ANTES. A VITIMA MAIS JOVEM QUE TENHO CONHECIMENTO TINHA 05 DIAS DE IDADE. A TENDENCIA E QUE ELA AUMENTE A PARTIR DOS 6 ANOS E VAI ATINGIR SEU PICO ENTRE 9 E 10 ANOS. ISTO E TAMBEM COMPRENSIVEL PORQUE SE A DIRECAO E ADULTO DO SEXO MASCULINO COMO AGRESSOR E MENINA DO SEXO FEMININO COMO VITIMA E MAIS CONVENIENTE PARA O ADULTO DO PONTO DE VISTA ANATOMICO. POR OUTRO LADO O PERIGO DE GRAVIDEZ AINDA NAO ESTA MUITO PRESENTE, PELO MENOS NAO E A REGRA.

A TERCEIRA AFIRMACAO EM VIOLENCIA FISICA : PAIS E MAES ESTAO FREQUENTEMENTE ENVOLVIDOS COM LEVE SUPERIORIDADE DAS MAES. NA VIOLENCIA FISICA GERALMENTE O PAR SE APOIA MUTUAMENTE. NA VIOLENCIA SEXUAL, ENTRE 85% E 95% DOS INCIDENTES SAO DE RESPONSABILIDADE DE ADULTOS DO SEXO MASCULINO, ESPECIALMENTE PAIS BIOLOGICOS E PADRASTOS. A PESQUISA FEITA EM SAO PAULO MOSTROU QUE A MAIOR PARTICIPACAO DOS EPISODIOS DE VIOLENCIA SEXUAL E DOS PAIS BIOLOGICOS.

NA VIOLENCIA SEXUAL O PRAZER E DO ADULTO. OS PAIS QUE PRACTICAM MAUS TRATOS NAO, A PRACTICA DOS MAUS TRATOS TEM O SENTIDO DE EVITAR ALGUMAS COISAS QUE ELES NAO GOSTAM NO COMPORTAMENTO DA CRIANCA. ISSO REPRESENTA O UNIVERSO DA VIOLENCIA PRIVADA E DOMESTICA CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE. ESTA PODE SER MANTIDA EM SEGREDO ATE HOJE, PORQUE A SOCIEDADE COBRIU-A COM UM MANTO DE SEGREDO, COM UM COMPRO DE SILENCIO. TODO NOSSO TRABALHO HOJE E NO SENTIDO DE DESMASCARAR A VIOLENCIA, DE TIRA-LA DA CLANDESTINIDADE. POR ISSO, QUALQUER PROFISSIONAL DE QUALQUER AREA TEM, COMO CIDADAO, A OBRIGACAO DE, SE TOMAR CONHECIMENTO DE QUALQUER EPISODIO DE VIOLENCIA, NOTIFICA-LO AS AUTORIDADES QUE ESTAO TRABALHANDO NA AREA ESPECIFICAMENTE DE VIOLENCIA. AQUI NA CIDADE DE SAO PAULO IMPLICA ESPECIFICAMENTE NO SERVICOS DE ADVOCACIA DA CRIANCA QUE E UM ORGAO DESTINADO A RECEBER ESSE TIPO DE NOTIFICACAO.

MODULO - 3

25/05/90

**CRIANCAS E ADOLESCENTES
- CIDADÃOS DE PRIMEIRA CLASSE -**

TEMA: " POLITICAS PUBLICAS "

CLAUDIO VIANA	- FUNDACEM
ADRIANA M. CARBONELL GRAGNANI	- UNIAO DA MULHER/SP
LENIRA HADAD	- FUND. CARLOS CHAGAS
ALBERTO THESBITA	- OAB/SP

PATROCINIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SAO PAULO

APOIO:



BAMERINDUS

PROCESO DE TRANSICIÓN

CONSTITUCIÓN DE LA COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA

ARTÍCULO 1

OBJETIVO

ARTÍCULO 2

COMPONENTES DE LA COMISIÓN

ARTÍCULO 3

FUNCIONES DE LA COMISIÓN

ARTÍCULO 4

RECURSOS

ARTÍCULO 5

ARTÍCULO 6

ARTÍCULO 7

ARTÍCULO 8

ARTÍCULO 9



A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL

CLAUDIO VIANA

O GOVERNO, ELEITO DEMOCRATICAMENTE PELO POVO BRASILEIRO, VEM BUSCAN-DO ATRAVES DE SUAS POLITICAS, O TAO DESEJADO ENCONTRO DO ESTADO COM A NACAO BRASILEIRA.

PARA ISTO, VOLTA SUAS VISTAS PARA AQUELES SETORES MAIS NECESSITADOS DE NOSSA POPULACAO, PRINCIPALMENTE PARA AS CRIANCAS E ADOLESCENTES QUE, SISTEMATICAMENTE, TEM VISTO DESRESPEITADOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

O OBJETIVO MAIOR E RESGATAR A DIGNIDADE DESSES PEQUENOS BRASILEIROS, FAZER COM QUE SE CONCRETIZE AQUILO QUE A NOVA CONSTITUICAO GARANTE: O ATENDIMENTO A SEUS DIREITOS INALIENAVEIS. NESSA MISSAO, O DIALOGO CIVIL E A BASE QUE FUNDAMENTA TODO O TRABALHO QUE SE VEM DESENVOLVENDO.

O GOVERNO ESTA, PORTANTO, ARTICULANDO PROVIDENCIAS URGENTES NESSE SENTIDO. A FUNDACAO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA SURGE COM MISSAO DETERMINADA: ASSUMIR, NA AREA FEDERAL, O PAPEL DE DEFENSORA DESSES DIREITOS.

ESTADOS, MUNICIPIOS E SOCIEDADE CIVIL SAO TAMBEM CHAMADOS A FORMAREM ESSA LINHA DE FRENTE E A CONSTITUICAO E BEM CLARA QUANDO DETERMINA A RESPONSABILIDADE DE CADA SEGMENTO NA CONSTRUCAO DE UMA VIDA MAIS JUSTA PARA NOSSAS CRIANCAS E ADOLESCENTES.

A MATERIA E ABRANGENTE, MAS SEUS PONTOS BASICOS SAO DE FACIL COMPREENSAO. SOBRE ELAS DETEREMOS NOSSA ATENCAO.

1. OS DIREITOS A ASSEGURAR:

O DIREITO CAPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL DE HOJE E O DIREITO A PRIORIDADE ABSOLUTA EM TUDO AQUILO QUE A SOCIEDADE E O ESTADO DEVEM A TODOS OS CIDADAOES EM GERAL E A CADA UM EM PARTICULAR.

NESSE CONTEXTO, AVULTAM OS DIREITOS VITAIS, QUE CONSTITUCIONALMENTE SAO RESUMIDOS NO DIREITO A VIDA, A SAUDE, A ALIMENTACAO, AO LAZER (QUE E O DIREITO QUASE SAGRADO DE BRINCAR) E O DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA.

EM SEGUIDA, VEM OS DIREITOS HUMANOS, OU SEJAM, OS DIREITOS A DIGNIDADE, AO RESPEITO, A LIBERDADE E TODOS OS QUE A CONSTITUICAO TRATA EM SEU CAPITULO QUINTO, ONDE SE ENCONTRAM OS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

TEMOS, AINDA, QUE BUSCAR O PROFUNDO RESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS, QUE PODEM SER ATENDIDOS ATRAVES DA GARANTIA DA CRECHE E DA PRE-ESCOLA, DA EDUCACAO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DA ASSISTENCIA SOCIAL, DA PROTECAO NO TRABALHO, DA PROFISSIONALIZACAO.

HA QUE SE TER EM MENTE O CONJUNTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TODOS PREVISTOS NO ARTIGO QUINTO, APLICAVEIS AOS CIDADAOES MENORES DE 18 ANOS.

UM ANGULO ESPECIALMENTE SENSIVEL DO ATENDIMENTO DESSES DIREITOS SURGE, QUANDO PROCURAM ASSEGURAR OS DIREITOS POLITICOS, QUE SAO OS QUE CARACTERIZAM A CIDADANIA ESPECIAL, CREDORA DE DEVERES INALIENAVEIS DO ESTADO; NELES ENCONTRAMOS O VOTO FACULTATIVO AOS 16 ANOS DE IDADE, QUE TAMBEM E CONQUISTA RECENTE.

ENCONTRAMOS TAMBEM, EM NOSSA CARTA, OS DIREITOS ESPECIAIS, ATENDIDOS ATRAVES DA ASSISTENCIA, CRIACAO E EDUCACAO POR PARTE DOS PAIS, PROTECAO ESPECIAL QUANDO AMEACADO OU VITIMIZADO E INIMPUTABILIDADE PENAL ATE OS 18 ANOS DE IDADE.

HA PORTANTO, UMA VERDADEIRA MINI-CONSTITUICAO DA REPUBLICA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, EMBUTIDA NA CONSTITUICAO FEDERAL. ATRAVES DELA, O POVO BRASILEIRO SE COMPROMETE A LEVAR, CADA VEZ MAIS A SERIO, O DESTINO DAS NOVAS GERACOES, SE E QUE VERDADEIRAMENTE QUER REALIZAR SEU DESTINO NO PAIS DO FUTURO.

2. DOUTRINA ORIENTADORA

AO ABANDONAR A VELHA DOUTRINA BRASILEIRA DA "SITUACAO IRREGULAR", QUE DISCRIMINAVA CRIANCAS E ADOLESCENTES POBRES COM MEDIDAS COMPENSATORIAS DE FALENCIA DAS POLITICAS SOCIAIS PUBLICAS, A CONSTITUICAO OPTOU PELA "DOUTRINA SOCIO-JURIDICA DA PROTECAO INTEGRAL", ADOTADA PELA ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS.

ATRAVES DELA, NOS NOS COMPROMETEMOS A:

A - RECONHECER SEMPRE O VALOR INESTIMAVEL DE TODA PESSOA EM DESEN-



VOLVIMENTO, POR:

- SEU PRÓPRIO VALOR COMO SER HUMANO;
- SEU VALOR NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO, POR SER PORTADOR DA CONTINUIDADE DO SEU POVO E DA SUA ESPÉCIE;
- B - LEVAR SEMPRE EM CONTA SUA CIDADANIA ESPECIAL, QUE SE REALIZA EXATAMENTE NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL;
- C - TRATA-LA COMO MERECEDORA DE PROTEÇÃO INTEGRAL, (FÍSICA, PSÍQUICA, MORAL) POR SUA VULNERABILIDADE;
- D - TE-LA COMO MERECEDORA DE POLÍTICAS ESPECÍFICAS E PRIORITÁRIAS DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS.

A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NASCE SOB A EGIDE DA MAIS ATUALIZADA DOUTRINA SOCIAL E BUSCA UM COMPORTAMENTO INSTITUCIONAL COMPATÍVEL COM A AMPLITUDE DE SUA DOUTRINA INSPIRADORA. ESTAMOS VIVENDO NOVOS TEMPOS E PREPARANDO NOSSOS CORPOS TÉCNICOS PARA AS COMPLEXAS MISSÕES QUE LHE COMPETEM.

3. AS CONCEPÇÕES SUSTENTADORAS

SOMOS UMA ORGANIZAÇÃO QUE ASSUME ESSE PAPEL NO CONJUNTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, CONCEBENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO:

- A - SUJEITOS DE DIREITOS, COM O QUE BUSCAMOS SEPULTAR DEFINITIVAMENTE AS CONCEPÇÕES QUE LHE DESTINAVAM O QUE A SOCIEDADE TINHA DE PIOR;
- B - PESSOAS EM CONDIÇÕES PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO, COM O QUE NÃO ADMITIREMOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE A MATÉRIA-PRIMA HUMANA DE NOSSO FUTURO SEJA SACRIFICADA PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE;
- C - DESTINATÁRIOS DE ABSOLUTA PRIORIDADE, QUE SIGNIFICA, ENTÃO, QUE A ELAS DAREMOS SEMPRE O QUE TEMOS DE MELHOR.

4. OS PRINCÍPIOS ESTRUTURADORES

PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO, EM TODOS OS NÍVEIS, E COM A ABRANGÊNCIA QUE A COMPLEXIDADE DO PROBLEMA EXIGE, NOSSA AÇÃO ESTÁ FUNDADA EM TRÊS PRINCÍPIOS ESTRUTURADORES:

- I - DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, NUM SISTEMA SOLIDÁRIO QUE COBRE TODO O PAÍS;
- II - MUNICIPALIZAÇÃO E COMUNITARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO BRASILEIRO TEM AGORA NOVO "STATUS" CONSTITUCIONAL POR SER UM ENTE AUTÔNOMO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA.
- III - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE ORGANIZADA NA FORMULAÇÃO E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.

HA HOJE NO BRASIL VONTADE POLÍTICA NA ESFERA FEDERAL PARA QUE ESSE SISTEMA SOLIDÁRIO SE IMPLANTE, E NOS ESTAMOS TRABALHANDO INTENSAMENTE PARA QUE ESSES IDEIAS SE CONCRETIZEM COMO PARTE DO DIA A DIA DO BRASILEIRO, SEMPRE EM BUSCA DA DEFESA DOS DIREITOS DE NOSSAS CRIANÇAS E DE NOSSOS ADOLESCENTES.

5. AS ÁREAS ESTRATÉGICAS BÁSICAS

COMO EM OUTRAS ÁREAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL, HA DE TER MUITA PRECISÃO NAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A NOVA REALIDADE.

ESTAMOS NOS DEFRENTANDO, ENTÃO, COM OS VÁRIOS ASPECTOS DA ESTRATÉGIA GERAL:

- A - A MUDANÇA DO PANORAMA LEGAL, PARA QUE SE REDUZAM LEIS QUE ORGANIZEM A MATÉRIA NOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL);
- B - O REORDENAMENTO INSTITUCIONAL, PARA QUE SE MODERNIZEM AS ESTRUTURAS E AS FORMAS DE OPERAR O CONJUNTO DE MEDIDAS PREVISTAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM FASE DE APROVAÇÃO NO CONGRESSO;
- C - A MELHORIA DAS FORMAS DE ATENÇÃO DIRETA, PRIORIZANDO OS MAIS VULNERÁVEIS;
- D - O COMPROMISSO E A CAPACITAÇÃO DAQUELES QUE VÃO TRABALHAR NO NOVO SISTEMA;
- E - A MUDANÇA DO "OLHAR" DA SOCIEDADE SOBRE A QUESTÃO.

ESSE AMPLO QUADRO ASSIM SUMARIAMENTE DESCRITO, EMBORA VERBALIZADO NESTE MOMENTO PELA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, É O PRÓPRIO CONSENSO DE AMPLOS SETORES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS QUANTO A ABRANGÊNCIA EXIGIDA PARA O ENFRENTAMENTO DE ASSUNTO TÃO ARDUO NO MOMENTO BRASILEIRO.

HA DIVERGÊNCIAS SETORIAIS QUANTO A ENFOQUES, ÊNFASES E MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS, DOS PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES. MAS O IMPORTAN-



TE E QUE ACIMA DAS POSICOES IDEOLOGICAS E PARTIDARIAS, HA NO BRASIL UM AMPLO MOVIMENTO DO QUAL SOMOS PARTE, PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DAS CRIANCAS E DOS ADOLESCENTES. A IMPLANTACAO DOS CONSELHOS - O NACIONAL, OS ESTADUAIS E OS MUNICIPAIS - PERMITIRA QUE ESSAS DIFERENCAS SE RESOLVAM NOS MECANISMOS MAIS DEMOCRATICOS DE DECISAO E TRABALHO.

SO ASSIM, TRABALHANDO CONSCIENTES E INTEGRADOS, CONSEGUIREMOS FAZER COM QUE SE CONCRETIZE, O MAIS BREVE POSSIVEL, AQUELE "PAIS DO FUTURO" HA TANTO DESEJADO.

1970-1971
The following information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.
This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.
This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.
This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.





CRECHE: DIREITO DAS CRIANCAS, OPCAÇÃO DA FAMÍLIA

ADRIANA M CARBONEL GRANHONE

AS CONSIDERAÇÕES QUE TENHO A FAZER SÃO DE ORDEM PRÁTICA, DECORRENTES DA MILITÂNCIA QUE DESENVOLVI, HA ALGUNS ANOS, NO MOVIMENTO DE MULHERES. VERSAM SOBRE A QUESTÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR FRENTE AS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A PRIMEIRA CONSIDERAÇÃO QUE TENHO A FAZER DIZ RESPEITO AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM ESSE CONCEITO "POLÍTICAS PÚBLICAS" E QUE GENERICAMENTE DEVERIAM DECORRER DO ESTADO COMO GARANTIDOR DO BEM ESTAR SOCIAL. TODAVIA, AS POLÍTICAS QUE DELE DECORREM, BEM COMO OS SEUS INSTRUMENTOS DE AÇÃO, NEM SEMPRE CORRESPONDEM AS NECESSIDADES DA AMPLA MAIORIA DA POPULAÇÃO.

O QUE VEMOS É ESSA SOCIEDADE ATRAVÉS DE SEUS SETORES ORGANIZADOS PRESSIONANDO E NORTEANDO, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES, O ESTADO A RESPEITO DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS PRIORITÁRIAS. ISSO DIZ PARTICULAR RESPEITO A QUESTÃO DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO NEGRO. A POPULAÇÃO SE ANTECEDE AO TEXTO LEGAL E DEVERA, PORTANTO, PROVAR A LEGITIMIDADE DE SUA AÇÃO A MARGEM DA LEI, VISANDO UM ESTADO DE JUSTIÇA.

A DISCUSSÃO QUE O TEMA: "CRIANÇA, ADOLESCENTE - DIREITOS FUNDAMENTAIS" SUSCITA PARA NÓS É MUITO VIVA. O COMPROMISSO QUE TEMOS ASSUMIDO COM A QUESTÃO DA MULHER E O MESMO PARA COM ESTE SEGMENTO DA POPULAÇÃO É, NUM DETERMINADO SENTIDO, ELES COMPOEM A MESMA PROBLEMATICA DA DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO.

TRAGO A TODOS A EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA DE DUAS QUESTÕES QUE PARA NÓS SÃO MUITO SENTIDAS E CARAS. COM ELAS TEMOS INFLUIDO NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, INCORPORADOS MOMENTANEAMENTE, PELO EXECUTIVO, EM SEUS DIVERSOS NÍVEIS.

POR UM LADO NOS LEVA A REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA MOBILIZAÇÃO POPULAR, POIS COM ELA AMPLIAMOS A SUA COMPREENSAO POR PARTE DA SOCIEDADE, FAZENDO COM QUE OS LEGISLADORES AS INCORPORASSEM NO TEXTO CONSTITUCIONAL. POR OUTRO LADO, APONTA PARA AS NOSSAS DEBILIDADES FRENTE A UM ESTADO FORTE, ONDE O TRATAMENTO DAS QUESTÕES SOCIAIS ASSUME ASPECTO IRRELEVANTE, REVESTINDO-SE DE PURO ASSISTENCIALISMO, COM RARISSIMAS EXCESSOS.

REFIRO-ME AS CRECHES, ENTENDIDAS COMO EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, E A LUTA CONTRA A MORTALIDADE MATERNA.

ESTA PERTO DE COMEMORAR 20 ANOS O MOVIMENTO DE LUTA POR CRECHE. NO INÍCIO DA DÉCADA DE 70 DESPONTOU FORTE LUTA PELA CRECHE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESPALHANDO-SE A NÍVEL NACIONAL. NO AUGE DESSE MOVIMENTO, COM DISCUSSÃO E MOBILIZAÇÃO INTENSA, AMADURECEU UMA NOVA CONCEPÇÃO DESSE EQUIPAMENTO. COMECAMOS A OLHAR COM OUTROS OLHOS O SER CRIANÇA, O SER MULHER E MÃE, QUE, NO SEU CONJUNTO COMPOE A MAIORIA DA POPULAÇÃO.

COM O SLOGAN SIMPLES "FILHO NÃO É SO DA MÃE" APONTAMOS A NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS PARA AS CRIANÇAS E A RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA COM ELAS, EVOLUIMOS ATÉ O ENTENDIMENTO EXPRESSO NO SLOGAN E CHEGAMOS A ESSE, MAIS DIVULGADO RECENTEMENTE: "CRECHE: DIREITO DA CRIANÇA, OPCAÇÃO DA FAMÍLIA". PROCURÁVAMOS REDIMENSIONAR A CRIANÇA, COMO CIDADÃO PORTADOR DE DIREITOS, COM UMA EXISTÊNCIA HISTÓRICA DETERMINADA, E QUE NÃO PODERIA SER ENCARADA COMO APÊNDICE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

ATRAVÉS DESSA LUTA, CONQUISTAMOS A INSTALAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE CRECHES. ESTE É UM RESGATE IMPORTANTE, POIS RECOLOCA A TODOS COMO AGENTES GARANTIDORES DE DIREITOS, COMO PROTAGONISTAS DA HISTÓRIA, POR OUTRO LADO NOS FORNECE INDICADORES IMPORTANTES PARA APONTAR AS DIFICULDADES COM QUE DEPARAMOS. EM VINTE ANOS DE LUTA CONSEGUIMOS INSTALAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UMA REDE PÚBLICA DE CRECHES. TODAVIA A DEMANDA PERMANECE QUASE QUE INALTERADA E AS CRECHES AINDA NÃO ATENDEM PARCELA SIGNIFICATIVA DAS CRIANÇAS QUE DELA TERIAM NECESSIDADE. QUERO TORNAR PÚBLICO O REPÚDIO E A REVOLTA QUE ATINGIU OS INTEGRANTES DESSE MOVIMENTO, UMA QUESTÃO QUE PARA NÓS É MUITO CARA TER SIDO TRATADA LEVIANAMENTE PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. AO MESMO TEMPO QUE CONCRETIZAMOS O EQUIPAMENTO SOCIAL, DEMOS FORMA A ELE CONSAGRANDO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA DO ESTADO. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PALCO DE TANTOS DEBATES SOBRE A CRECHE, NÃO CONSAGROU EM SUA LEI ORGÂNICA ESSE EQUIPAMENTO, PELO MENOS DA FORMA CLARA, COMO GOSTARIAMOS DE VER, COM EQUIPAMENTO EDUCACIONAL EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA. ISTO É APENAS UMA PARTE DAS DIFICULDADES QUE ENCONTRAMOS EM NOSSA LUTA E APONTA UMA DEBI-

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

...



LIDADE NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA DEDICACAO PERMANENTE EM CIMA DE CERTAS QUESTOES. NA MEDIDA QUE A NOSSA LUTA TEM UM LEQUE DE REINVIDICAOES BASTANTE AMPLA E MAIS DO QUE DERROTA NO CASO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, FICA PATENTE PARA NOS A INCOMPREENSAO DA CRIANCA COMO PORTADORA DE DIREITOS. ESSA, PARA NOS, E MAIS UMA FACETA DA QUESTAO DA VIOLENCIA.

A MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS LA NO BELEM POR EXEMPLO, PARA SEU IMEDIATO FUNCIONAMENTO PRECISA DE 400 LEITOS DISPONIVEIS E SOMENTE 20 ESTAO A DISPOSICAO DA POPULACAO. NOS REPORTANDO AS ESTATISTICAS, AOS DADOS DO IBGE DE 1980, QUE APONTAVAM QUE, PARA 100 MIL CRIANCAS VIVAS CORRESPONDIA 150 MULHERES MORTAS NA HORA DO PARTO. A SOCIEDADE PREOCUPA-SE EM DISCUTIR COM QUE DIREITO AS MULHERES PRATICAM O ABORTO E A DISCUSSAO SOBRE O ATENDIMENTO QUE AS MULHERES RECEBEM NO PRE-NATAL, PARTO E POS PARTO, APENAS DESTACANDO O ENFOQUE DA QUESTAO DA SAUDE, PARECE QUE NAO IMPORTA. JA QUE A MULHER ENGRAVIDOU E SUA A RESPONSABILIDADE. O ATO GERADOR DE VIDA, DA CRIACAO HUMANA, SO E REPARTIDO, EM TERMOS DE DISCUSSAO, QUANDO A MULHER DECIDE NAO GERAR VIDA HUMANA. A NOS CABE LUTAR PELA GARANTIA DA VIDA DA MULHER QUE DECIDE SER MAE. ATRAVES DE UMA ACAO UNITARIA DO MOVIMENTO DE MULHERES COM PROFISSIONAIS DE SAUDE, CONQUISTAMOS, NO TEXTO CONSTITUCIONAL, A INCORPORACAO DO ATENDIMENTO A SAUDE COMO DIREITO PLENO DO CIDADAO E, PARTICULARMENTE, UM PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA MULHER EM TODAS AS FASES DE SUA VIDA.

HA 15 ANOS ESTAMOS LUTANDO CONTRA A PRECARIIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE QUE COMECA ANTES DE SUA EXISTENCIA. SE A CRIANCA VINGA, E ESTA E APENAS A PRIMEIRA VITORIA, SUA SOBREVIVENCIA NAO SERA DAS MAIS FACILS, A QUESTAO DA CRECHE, UM EQUIPAMENTO ESSENCIAL, AINDA E ENCARADA COMO UMA QUESTAO SECUNDARIA.

NAO QUEREMOS POLITICAS PUBLICAS ASSISTENCIALISTAS QUE DEPENDAM DE GRANDES SHOWS DE ARTISTAS OU SECOES DE CINEMA FECHADOS. ISSO NAO SE CONFUNDE COM ASSISTENCIA SOCIAL E ENTENDEMOS COMO UM DIREITO ONDE TODOS OS CIDADAOOS DEVAM TER ACESSO QUANDO ASSIM O PRECISAREM. NESSE SENTIDO, A ASSISTENCIA SOCIAL ESTA LIGADA A UMA SITUACAO CIRCUNSTANCIAL PASSAGEIRA, QUE QUANDO SUPERADA DEIXA DE PRESCINDIR DE SEUS RECURSOS.

QUEREMOS REDIMENSIONAR ESSA QUESTAO DA CIENCIA SOCIAL. QUEREMOS FAZER UM CORTE NA DIFERENCA ENTRE A SITUACAO DA CRIANCA E O QUE ELA TEM RECEBIDO DENTRO DESSA POLITICA ASSISTENCIALISTA. QUEREMOS FAZER ESSE CORTE E RESGATAR A SUA DIMENSAO APONTANDO PARA EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DURADOUROS.

QUANDO APONTAMOS PARA CERTA POLITICA DE CRECHES OU A QUESTAO DA SAUDE, CONSIDERANDO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES, NAO CONSIDERAMOS SITUACOES PASSAGEIRAS OU CIRCUNSTANCIAIS. TODO MUNDO QUE NASCE PASSA PELA INFANCIA, PELA ADOLESCENCIA. NAO PODEMOS FAZER NASCER ADULTOS, E, SENDO ASSIM, EXIGIMOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS PERMANENTES BEM COMO POLITICAS DEFINIDAS A RESPEITO DE QUESTOES JA CONSAGRADAS NA CONSTITUICAO DA REPUBLICA E DO ESTADO (COMO O COMBATE A VIOLENCIA, A QUESTAO DA SAUDE, A QUESTAO DA CRECHE E MUITAS OUTRAS), QUE CONSIDERE NOSSO IDEARIO E QUE SEJA UM ATENDIMENTO QUE SOFRA SOMENTE UMA FLUTUACAO : AQUELA QUE ADVEM DE SUA SUPERACAO. A MUDANCA DE GOVERNO NORMALMENTE ACARRETA NAO SO INTERRUPCOES, MAS TAMBEM ABANDONO DE CERTOS PROGRAMAS, O QUE LEVA TEMPO NA RECUPERACAO E NOVAMENTE A IMPLANTACAO NO QUE NAO EXISTE UMA CONSTANCIA. QUANDO A VIOLENCIA NAO MAIS EXISTIR, QUANDO HOVER CRECHES, QUANDO O ATENDIMENTO A SAUDE FOR PLENO, DEVEREMOS ESTAR EMPENHADOS EM OUTRAS QUESTOES, POIS ESTAS JA FARAO PARTE DO PASSADO, ESTANDO POIS, ULTRAPASSADAS.

1952

Секретарь: [Имя] [Фамилия] [Инициалы] [Адрес] [Город] [Почтовый индекс]

Получено: [Дата]

Уважаемый [Имя] [Фамилия]:

Ваше письмо от [Дата] получено. Мы благодарим вас за проявленный интерес к нашей организации. Мы рады, что вы заинтересованы в наших программах и услугах.

В настоящее время мы работаем над тем, чтобы улучшить качество наших услуг и предоставить вам больше возможностей для участия в наших проектах. Мы планируем в ближайшее время провести ряд мероприятий, которые будут направлены на развитие наших отношений с клиентами.

Если у вас есть какие-либо вопросы или предложения, пожалуйста, свяжитесь с нами по телефону [Номер телефона] или по электронной почте [Адрес электронной почты]. Мы всегда готовы ответить на ваши вопросы и помочь вам в решении любых проблем.

С уважением,
[Имя] [Фамилия]
[Должность]

Секретарь: [Имя] [Фамилия] [Инициалы] [Адрес] [Город] [Почтовый индекс]





PRE-ESCOLA E CRECHE DIREITOS FUNDAMENTAIS

LENIRA HADAD

ACHO IMPORTANTE REFLETIRMOS SOBRE OS AVANCOS QUE A CONSTITUICAO APRESENTA SOBRE A QUESTAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS, QUESTAO QUE E FRUTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, PRINCIPALMENTE PROVENIENTES DA CIDADE DE SAO PAULO, AOS QUAIS DEPOIS SE UNIRAM OUTROS IMPORTANTES MUNICIPIOS E CAPITAIS DO BRASIL. HOUE UMA PRESSAO DOS GRUPOS DE MOVIMENTOS DE MULHERES E OUTROS DA EDUCACAO DA CRIANCA PEQUENA QUE CULMINOU NESSES ARTIGOS DA LEI DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 88.

O HISTORICO INTRODUIZIDO SOBRE A QUESTAO DA EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS. PELA PRIMEIRA VEZ, NA HISTORIA DO BRASIL, UMA CONSTITUICAO COLOCA CLARAMENTE, TEXTUALMENTE, A EDUCACAO COMO UM DIREITO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS DEVENDO O ESTADO OFERECER CONDICAOES PARA QUE OCORRA ESSA EDUCACAO. NO TEXTO CONSTITUCIONAL, ELE APARECE TANTO NOS DIREITOS CIVIS QUANTO NO CAPITULO DA EDUCACAO, DE UMA MANEIRA MAIS EXPRESSA.

NOS DIREITOS CIVIS COM ASSISTENCIA GRATUITA AOS FILHOS DEPENDENTES, DE CRECHES E PRE-ESCOLA, INSERINDO DENTRO DOS PRINCIPAIS CAPITULOS. ISTO INAUGURA 2 IMPORTANTES ASPECTOS AO SE FORMULAR POLITICA NACIONAL. PELA PRIMEIRA VEZ UMA CONSTITUICAO BRASILEIRA FAZ REFERENCIA AOS DIREITOS ESPECIFICOS DA CRIANCA QUE NAO SEJA AQUELES ATRELADOS AOS DIREITOS DA FAMILIA. ATE ENTAO, CRIANCA MENOR DE 7 ANOS ERA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA FAMILIA. TAMBEM E PRIMEIRA VEZ QUE UMA CONSTITUICAO BRASILEIRA, DEFINE CLARAMENTE COMO DEVER DO ESTADO A EDUCACAO QUE SERA EFETIVADA MEDIANTE A GARANTIA DO ATENDIMENTO EM CRECHES, PRE-ESCOLAS A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS DE IDADE.

PELA PRIMEIRA VEZ NA HISTORIA DO BRASIL, CRECHE E COLOCADA JUNTAMENTE COM OS OUTROS NIVEIS DE SISTEMA DE ENSINO DENTRO DO CAPITULO DA EDUCACAO. A NIVEL DE LEI, ELA REPRESENTA UM GRANDE PASSO EM DIRECAO DA SUPERACAO DO CARATER ASSISTENCIALISTA PREDOMINANTE DOS PROGRAMAS VOLTADOS PARA ESSA FAIXA ETARIA, POIS CONFERE AS CRECHES E PRE-ESCOLA UM INEQUIVO CARATER EDUCACIONAL.

EM SEGUNDO LUGAR ELA CORRESPONDE A UM PRINCIPIO QUE TEM SIDO DEFENDIDO POR GRUPOS DE MULHERES E GRUPOS QUE TEM DEFENDIDO OS DIREITOS E AS NECESSIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA, QUE SERIA A EDUCACAO ATRAVES DE CRECHES E PRE-ESCOLA VINCULADOS AOS DIREITOS DA CRIANCA E NAO DA MAE TRABALHADORA E NEM DA FAMILIA POBRE. ISTO SIGNIFICA UM PRINCIPIO DE GARANTIA EM RELACAO A MANUTENCAO DE REDES INTEGRADAS DE CRECHES E PRE-ESCOLA DE TODO O PAIS.

A EXPERIENCIA TEM DEMONSTRADO QUE, QUANDO O OBJETIVO DA CRECHE, SE VINCULA AS NECESSIDADES DA MAE OU DA FAMILIA, OS SERVICOS PRESTADOS COSTUMAM NEGLIGENCIAR AS ATIVIDADES ESPECIFICAS DA CRIANCA. ELE COSTUMA EXARCEBAR CONFLITOS DE PAPEIS, QUE NAO AJUDAM A PROFISSIONALIZACAO DO AMBIENTE. FAVORECEM O EMPIRISMO, FAVORECEM O AMBIENTE DOMESTICO, MAS DESFAVORECEM E DIFICULTAM O CAMINHO DA PROFISSIONALIZACAO.

SE ANALISARMOS INFORMACOES HISTORICAS SOBRE CRECHES NO MUNDO, VEREMOS QUE EM VARIOS PAISES, OCORRE SUCESSAO DE CICLOS DE EXPANSAO E RETRAIMENTO VINCULADOS AO INTERESSE DE MERCADO OU POPULACIONAL. SAO BASTANTE CONHECIDOS OS EXEMPLOS DE CRIACAO DE CRECHES EM LARGA ESCALA DURANTE O PERIODO DA SEG. GUERRA MUNDIAL, QUANDO HAVIA UMA NECESSIDADE PREMENTE DE MAO DE OBRA FEMININA. ENTAO FORAM CRIADAS CRECHES EM INSTITUICAO DE CARATER DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS, DE MANEIRA BASTANTE RAPIDA E BASTANTE EFICIENTE, INCLUSIVE GARANTINDO QUALIDADE.

SAO BASTANTE CONHECIDAS AS RETIRADAS DE INCENTIVOS POR PARTE DO GOVERNO NO FIM DA GUERRA, QUANDO NAO HAVIA MAIS NECESSIDADE DE MAO DE OBRA.

OS EUA TIVERAM SEU MAIOR PROGRAMA DE CRIACAO DE CRECHES, EM LARGA ESCALA, NESSA EPOCA, ATENDENDO 1,5 MILHOES DE CRIANCAS COM RECURSOS FEDERAIS. FAZIA PARTE DO ORCAMENTO DA GUERRA, OS RECURSOS DESTINADOS A CRIACAO DE CRECHES. NO FIM DA GUERRA ESSE NUMERO FOI REDUZIDO A 18 MIL.

OS PAISES DO LESTE EUROPEU, ESPECIFICAMENTE, POLONIA, BULGARIA, HUN-

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...



GRIA QUE RETIRAVAM OS INCENTIVOS AS CRECHES ADOTANDO UMA POLITICA FAMILIARISTA. A TAXA DE NATALIDADE FOI ACUSADA COMO BAIXA NESSES PAISES. A MAIORIA DOS PAISES SOCIALISTAS PREVEM UMA AMPLA REDE DE CRECHES QUE ESTA VINCULADA A REVOLUCAO E VINCULADA A PROPOSTA DE GOVERNO. E UMA OUTRA CONCEPCAO DE CUIDADO COMPARTILHADA ENTRE A FAMILIA E O ESTADO.

CONHECEMOS ESTES CASOS DE RETIRADAS DE INCENTIVOS LEGAIS ATRELADOS A QUESTAO POPULACIONAL. EM SUBSTITUICAO A ESSA RETIRADA DE SUBSIDIOS SAO COLOCADOS INCENTIVOS COMO, POR EXEMPLO, UMA EXTENSAO DA LICENCA MATERNIDADE PARA 3 ANOS, SENDO O PRIMEIRO ANO REMUNERADO E OUTROS DOIS ANOS COM OUTROS TIPOS DE INCENTIVO DO TIPO GARANTIA DE VOLTA AO MESMO EMPREGO.

SAO EXEMPLOS PARA ILUSTRAR QUE E IMPORTANTE QUE ESTA QUESTAO DOS 0 A 6 ANOS ESTEJA COLOCADA COMO UM DIREITO, EM SI, DA CRIANCA E NAO UM DIREITO VINCULADO A OUTRAS NECESSIDADES QUE NAO REFERIDAS A ESSA FAIXA ETARIA. AO INCLUIR ESSES PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANCA PEQUENA, DENTRO DO SISTEMA EDUCATIVO, O BRASIL ESTA INOVANDO EM RELACAO A VARIOS PAISES DO MUNDO, PORQUE ESTA INCLUINDO A FAIXA PEQUENA, QUE SERIA DE 0 A 3 ANOS DENTRO DESTE SISTEMA, ISSO EM TERMOS DE LEI.

UM TERCEIRO ASPECTO SIGNIFICATIVO REFERE-SE A UMA POSSIBILIDADE QUE A CONSTITUICAO SUPUNHA UMA INTEGRACAO E UNIFICACAO DE ATENDIMENTO ENTRE PROGRAMAS DE CRECHE E PRE-ESCOLA. COM ORIGENS BEM DISTINTAS PASSAM A DESEMPENHAR O MESMO OBJETIVO. A CRECHE DEIXA DE ESTAR TAO VINCULADA A QUESTAO DA POBREZA OU A QUESTAO DO VINCULO COM O TRABALHO FEMININO E A PRE-ESCOLA DEIXA DE FICAR TAO ATRELADO A QUESTAO DA PREPARACAO PARA O PRIMEIRO GRAU. AMBAS PASSAM A TER O CARATER EDUCACIONAL E PASSAM A TER UMA CERTA FLEXIBILIDADE. NAO PRECISA A PRE-ESCOLA ATENDER MEIO PERIODO, E A CRECHE ATENDER PERIODO INTEGRAL, DESDE QUE AMBOS TENHAM AS MESMAS CARACTERISTICAS. TRATA-SE AGORA DE UMA QUESTAO DE ABRANGENCIA DE FAIXA ETARIA ENTRE UMA E OUTRA INTEGRACAO DE PROGRAMAS, GARANTINDO-SE UMA CONTINUACAO DE CARREIRA E NAO OS DIFERENTES MODULOS E DIVISOES CONFORME A FAIXA ETARIA.

A FUNDACAO CARLOS CHAGAS E A ASSOCIACAO NACIONAL DE POS-GRADUACAO EM PESQUISA E EDUCACAO, TEM APRESENTADO PARA LDBE, " LEIS, DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO", UMA PROPOSTA DE DEFINICAO DE CRECHE E PRE-ESCOLA, VISANDO GARANTIR ESSA CARREIRA CONTINUA E UNICA NESTA SISTEMA EDUCATIVO, EVITANDO ASSIM O VINCULO CRECHE POBREZA E PRE-ESCOLA PREPARACAO PARA O ENSINO FORMAL. A PROPOSTA E QUE SE DEFINA E DIFERENCIE AS DUAS, APENAS A NIVEL DE FAIXA ETARIA. CRECHE SERIA TODA INSTITUICAO COM O OBJETIVO DE EDUCACAO, GUARDA E ASSISTENCIA, QUE ATENDE CRIANCA DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, EM REGIME TANTO PARCIAL QUANTO INTEGRAL. PRE-ESCOLA SERIA TODA INSTITUICAO COM OS MESMOS OBJETIVOS QUE ATENDA CRIANCA ENTRE 4 ANOS A 6 ANOS E 11 MESES.

E OBJETO DE PREOCUPACAO, O FATO DA LEI ORGANICA DE SAO PAULO NAO TER DEFINIDO, COMO FEZ NA CONSTITUICAO FEDERAL ESSES 2 TERMOS. ELA UTILIZA-SE DA DENOMINACAO : EDUCACAO INFANTIL PARA SE REFERIR A EDUCACAO DA CRIANCA MENOR DE 7 ANOS, MAS SEM DEFINIR A EXTENSAO DESSE TERMO E A FAIXA ETARIA. E OBJETO DE PREOCUPACAO, NA MEDIDA EM QUE FICA MUITO DIFICIL SE FAZER UM LEVANTAMENTO ESTATISTICO DA ABRANGENCIA DE SERVICOS QUE ATENDAM ESSA FAIXA ETARIA. AS ULTIMAS PESQUISAS REALIZADAS PELO IBGE E O CEARC, APONTARAM RESULTADOS BASTANTE DIVERGENTES.

TEMOS INUMERAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO DE 0 A 6 ANOS, QUE NAO SAO, NECESSARIAMENTE, CONHECIDOS COMO EDUCATIVOS. TEMOS OS BERÇARIOS, AS ESCOLAS MATERNAIS, TEMOS A PRE-ESCOLA E AS CRECHES. SO E CONSIDERADO EDUCATIVO AQUELE QUE TEM UMA EDUCACAO SISTEMATICA. SE UMA INSTITUICAO DE PESQUISA FOR CONSIDERAR ATENDIMENTO PRE-ESCOLAR SO AQUELES QUE PROVEM DA EDUCACAO SISTEMATICA, CAI BASTANTE A PORCENTAGEM DO NUMERO DE CRIANCAS ATENDIDAS. POR OUTRO LADO, NAO TEMOS NENHUM DADO DE COBERTURA DE UMA FAIXA MENOR DE 0 A 4 ANOS. NAO SE SABE QUANTAS CRIANCAS NESTA FAIXA SAO ATENDIDAS. ENTAO E MUITO IMPORTANTE, QUANDO SE UTILIZA UM TERMO, DEFINI-LO.

UM OUTRO AVANCO SIGNIFICATIVO APRESENTADO PELA CONSTITUICAO FEDERAL, ENCONTRA-SE NOS DIREITOS SOCIAIS DA CONSTITUICAO E SE REFERE A CRECHE E PRE-ESCOLA NOS LOCAIS DE TRABALHO. ESSA E UMA QUESTAO HISTORICA. PELA PRIMEIRA VEZ, O DIREITO DOS TRABALHADORES E COLOCADO COMO DIREITO DE TRABALHADORES E NAO TRABALHADORAS, ENTAO SUPOS-SE QUE O TRABALHADOR QUE SEJA PAI, TAMBEM TEM DIREITO DE COLOCAR SEU FILHO EM CRECHES E PRE-ESCOLAS. NAO ESTA DEFINIDO NA CONSTITUICAO FEDERAL QUAL E O DEVER DO EMPREGADOR. AINDA PRECISA SER DISCUTIDO E DEFINIDO NA CLT. AS ALTERNATIVAS QUE ESTAO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



SENDO DISCUTIDAS, SAO AS SEGUINTE:

- CRIACAO DE REDES DE CRECHES E PRE-ESCOLAS NO PROPRIO LOCAL DE TRABALHO CONVENIOS ENTRE EMPRESAS, CRECHES E PRE-ESCOLAS EXISTENTES, ABONO CRECHE PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM SISTEMA DE MENSALIDADE, PAGAMENTO DE TRIBUTOS AO ESTADO COMO E O SALARIO EDUCACAO;
- A SEGURIDADE SOCIAL, ABRANGENDO AS AREAS DE PREVIDENCIA, SAUDE E ASSISTENCIA QUE DEVERAO ATUAR DE FORMA INTEGRADA COLOCANDO ENTAO UMA CONCEPCAO QUE O TRANSCENDE ASSISTENCIALISMO E RESPONDE A CIDADANIA EM FUNCAO DAS NECESSIDADES BASICAS INDEPENDENTE DA CONTRIBUICAO.

FICA TAMBEM AFIRMADO O CARATER DESCENTRALIZADO DA POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL NO ART 204 DA CONSTITUICAO FEDERAL, PERDENDO ENTAO A UNIAO DA FUNCAO EXECUTORA, NO QUE CABE A QUESTAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS.

E IMPORTANTE REFLETIR QUE ALGUNS ORGAOS DA UNIAO, COMO POR EXEMPLO A LBA, A FUNABEM, QUE AGORA NAO ESTA MAIS TAO LIGADA A ESSA QUESTAO DO INTERNADO, E OUTROS ORGAOS, LIGADOS A UNIAO QUE VEM GARANTIR UM ATENDIMENTO A NIVEL DE CRECHE PRE-ESCOLA, TERAO QUE SER REVISTOS EM SUA COMPETENCIA E SUAS ATRIBUICOES.

NO CASO DA LBA PRINCIPALMENTE, PORQUE SEU ATENDIMENTO E NUMERICAMENTE SIGNIFICATIVO. A UNIAO, AGORA, PASSA A TER NOVAS ATRIBUICOES QUE SERIA MAIS NORMATIZACAO E COORDENACAO DE POLITICA, RESTANDO AOS ESTADOS E MUNICIPIOS A EXECUCAO.

A DESCENTRALIZACAO POLITICA ADMINISTRATIVA, DEFINIDA NA SEGURIDADE SOCIAL ABRANGENDO SETORES DA SAUDE DA PREVIDENCIA, ASSISTENCIA SOCIAL, A LIADA A RESPONSABILIDADE ATRIBUIDA AO MUNICIPIO EM RELACAO AS PRE-ESCOLAS E AO ENSINO FUNDAMENTAL, INDICAM QUE UMA POLITICA DE CRECHES E PRE-ESCOLA DEVERA SER EXECUTADA PRIORITARIAMENTE PELO MUNICIPIO, COM A COLABORACAO TECNICA E FINANCEIRA DO ESTADO. A LEI ORGANICA MUNICIPAL DEFINE 30% DE SUA RECEITA MUNICIPAL DESTINADA AO SISTEMA DE ENSINO, SEM QUE ESSE MINIMO SEJA INCIDIDO SOBRE EVENTUAIS ASSISTENCIAS FINANCEIRAS DO MUNICIPIO, INSTITUICAO DE ENSINOS FILANTROPICOS OU COMUNITARIO. ALEM DISSO TODAS AS INSTITUICOES EDUCACIONAIS QUE ATENDEM CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS, SEJA COM FINS LUCRATIVOS OU SEM FINS LUCRATIVOS, RECEBENDO OU NAO RECURSOS PUBLICOS, DEVEM SER OBJETO DE SUPERVISAO E FISCALIZACAO OFICIAL.



CARENTES E ABANDONADOS

DR. ALBERTO THESBITA

O ESTADO BRASILEIRO SE CARACTERIZOU E SE CARACTERIZA POR SER UM ESTADO INTERVENCIONISTA . O QUE VEM A SER UM ESTADO INTERVENCIONISTA ?

O ESTADO LIBERAL INICIAL ESTABELECIA NORMAS E GARANTIAS INDIVIDUAIS . ERAM GARANTIDOS FORMALMENTE NAS CONSTITUICOES E NAS LEIS ESPARSAS . COM O SURGIMENTO DO CHAMADO ESTADO SOCIAL , QUE E O ESTADO QUE SURGE INTERVINDO DIRETAMENTE NA REALIDADE ESTE ESTADO SOCIAL , ELE VAI LEVAR AO SURGIMENTO DE UMA INTERVENCAO DIRETA , COM SE O ESTADO PUDESSE , ATRAVES DE SUAS INSTITUICOES , RESOLVER OS DIVERSOS PROBLEMAS SOCIAIS . ESTE ESTADO SOCIAL VAI SE CARACTERIZAR , DE UM LADO , POR UM ESTADO TOTALITARIO , NAO SO DE DIREITA COMO DE ESQUERDA .

NO BRASIL , O QUE VERIFICAMOS E QUE COM O ADVENTO DA CONSTITUICAO OUTORGADA PELOS MILITARES , JA TEMOS AI A INTERVENCAO . NAO VISLUMBRAMOS NESTA CONSTITUICAO , NENHUM DIREITO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL NOS MOLDES EM QUE VERIFICAMOS NA ATUAL CONSTITUICAO DE OUTUBRO DE 1988 .

ESTAMOS SAINDO DO ESTADO INTERVENCIONISTA , AQUELE QUE ENTENDE QUE , COM SUAS INSTITUICOES , SEU APARATO TECNOLÓGICO DE REPRESSAO E COACAO , CONSEGUIE RESOLVER TODAS AS PROBLEMTICAS SURGIDAS NO SEIO SOCIAL .

O CODIGO DE MENORES QUE SURGE NESSE PERIODO E EXATAMENTE UMA CARACTERISTICA INTERVENCIONISTA . SOMOS UM ESTADO INTERVENCIONISTA EM QUE O AUTORITARISMO TOTALIZA A VIDA DOS INDIVIDUOS .

UM DOS MAIS PROFUNDOS TEXTOS LEGAIS QUE DIZ RESPEITO A CRIANCA E O ADOLESCENTE , O CODIGO DE MENORES , TINHA E TEM ESTE CARATER DE INTERVENTOR , DE INVASOR DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA . QUANDO SE ESTABELECE ESTE CODIGO DE MENORES . TINHAMOS AS LEIS CIVIS , O CODIGO CIVIL E AS LEIS REFERENTES A FAMILIA QUE DE CERTA FORMA , REGULAVAM AS QUESTOES REFERENTES AS CRIANCAS , AOS ADOLESCENTES E AOS MENORES .

COM INCREMENTO DO BRASIL NUM ESTAGIO INDUSTRIAL EM QUE SE DESDOBRAM AS PROBLEMTICAS REFERENTES A MARGINALIZACAO , OS CODIGOS CIVIS E AS LEIS CIVIS JA NAO PODIAM MAIS DAR CONTA DAQUELAS QUESTOES REFERENTES AS PROBLEMTICAS SURGIDAS NO SEIO SOCIAL PROVOCADAS PELAS CRIANCAS CARENTES E ABANDONADAS .

FOI NECESSARIA ENTAO , A QUESTAO A INTERVENCAO DO ESTADO , QUE SE CRIA SE UM INSTRUMENTO QUE FOSSE DIRETAMENTE AO EFEITO DA COISA , TENTAR ELIMINAR A CAUSA ELIMINANDO O EFEITO . O CODIGO DE MENORES SURGE EXATAMENTE DES SA TRANSICAO OCORRENTE NAS LEIS CIVIS . TEMOS TODO UM APARATO PARA PROTEGER A CRIANCA .

O MINISTERIO PUBLICO PROTEGE AS CRIANCAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS DE RECEPCAO DE ALIMENTOS , NO QUE DIZ RESPEITO A SUA PARTE NA NA PROPRIEDADE E ASSIM SUCESSIVAMENTE . TEMOS TODO UM APARATO NESSE SENTIDO , MAS NOSSO CODIGO CIVIL NAO COBRE TODAS AS PESSOAS , CRIANCAS E ADOLESCENTES .

A PROBLEMTICA DA INDUSTRIALIZACAO FOI PROVOCANDO A MARGINALIZACAO , ONDE HA MUITOS GRUPOS , PRINCIPALMENTE , NOS GRANDES CENTROS . HA UMA NECESSIDADE DE SE CRIAR UM CODIGO DE MENORES PARA , ENTAO , TENTAR TUTELAR A ACO DESSA CRIANCA . TODOS CONHECEMOS A LUTA QUE FOI TRAVADA DURANTE ESTES 20 ANOS PARA SE ROMPER COM A DITADURA E INGRESSARMOS AGORA UM NOVO ESTAGIO E NUM NOVO ESTADO , QUE E O ESTADO DE DIREITO . O ESTADO DE DIREITO VAI SE CARACTERIZAR E E EXATAMENTE ISTO QUE VEMOS HOJE NESTA CONSTITUICAO , COM TODAS AS DIFICULDADES E IMPERFEICOES QUE ESTA CONSTITUICAO POSSA TER .

O ESTADO DE DIREITO QUE VEM BROTANDO , NOS SURPREENDE PORQUE NAO CONHECEMOS DE FORMA PROFUNDA ESTE ESTADO DE DIREITO QUE VEM SURGINDO EM OPOSICAO A AQUELE ESTADO INTERVENCIONISTA . O ESTADO INTERVENCIONISTA SE DIZIA CAPAZ DE RESOLVER AQUELA PROBLEMTICA , COMO , POR EXEMPLO , OCORRE NO CRIME . A CRIACAO DA POLICIA MILITARIZADA , A POLICIA OFENSIVA QUE VAI DIRETAMENTE AO CRIME E TENTA ELIMINAR O CRIMINOSO .

E UM TIPO DE POLITICA ESSENCIALMENTE INTERVENCIONISTA . ASSIM TAMBEM OCORRE COM AS CRIANCAS E , ASSIM , MILHARES DE CRIANCAS SAO MORTAS PELO APARATO POLICIAL DO ESTADO , E MAIS FACIL PARA O APARATO INSTITUCIONAL CRIAR FORMAS DE CONTENCAO , DE REPRESSAO E ATE COLOCANDO A VIDA DESSAS



CRIANÇAS EM JOGO , DO QUE CRIAR UMA POLITICA QUE IRA FICAR MUITO MAIS CARA PARA TENTAR RECUPERAR ESTAS PESSOAS.

FAZEMOS PARTE DO CONSELHO DA FUNDACAO DA FEBEM (FUNDACAO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR). LOGO QUE INGRESSEI NA FUNDACAO EU TAMBEM ERA ADVOGADO DA BANCADA DE UM PARTIDO NA CAMARA DE VEREADORES DE GUARULHOS . TIVE A OPORTUNIDADE DE VERIFICAR QUE O ORCAMENTO DA FEBEM ERA METADE DO ORCAMENTO DESSA CIDADE NA QUAL EU PRESTAVA SERVICOS A BANCADA DE UM PARTIDO ESSE MUNICIPIO , E A 3A CIDADE , EM ARRECADACAO, DO ESTADO DE SAO PAULO, UM ORCAMENTO DESSE TAMANHO ATENDIA E ATENDE HOJE 5 MIL CRIANÇAS PARA UM NUMERO DE FUNCIONARIOS, DE 5 MIL. UM FUNCIONARIO PARA CADA CRIANCA, NAO ESTAMOS CRITICANDO ISSO, ACHAMOS ATE QUE DEVERIA TER MAIS PESSOAS TRABALHANDO PARA A CRIANCA , VAMOS VERIFICAR OS DADOS DO IBGE DE 1980.

O PAIS TEM 32 MILHOES DE CRIANÇAS CARENTES , 7 MILHOES ABANDONADOS POR CARENTE SE ENTENDE AQUELA CRIANCA CUJA FAMILIA , PERCEBE MENOS QUE, 2 SALARIOS MINIMOS PARA SUA SUBSISTENCIA. POR ABANDONADA SE ENTENDE AQUELA CRIANCA QUE TEM UM PROBLEMA DE DESAJUSTE AFETIVO NA FAMILIA , QUE NAO CONSEGUE VIVER COM SUA FAMILIA . DESSA POPULACAO , 500 MIL ERAM ATENDIDOS POR INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS . EM UM UNIVERSO DE 39 MILHOES , SO 500 MIL SAO ATENDIDOS . MAIS DE 9 MILHOES DE CRIANÇAS ENTRE 7 E 10 ANOS NAO CONSEGUEM VAGA NA ESCOLA . NO QUE DIZ RESPEITO AO ADOLESCENTE , 30% DE 10 A 17 ANOS OCUPAM O MERCADO DE TRABALHO MAS NAO TEM FUNCAO QUALIFICADA , SOMADA A PROBLEMATICA QUE , OCUPANDO UMA FUNCAO DESQUALIFICADA , ESTAO AFASTADOS DA ESCOLA E DA EDUCACAO . 15 MILHOES DE ADOLESCENTES TRABALHAM , SENDO QUE 26 % , MAIS OU MENOS , NAO TEM CARTEIRA DE TRABALHO. NAO TENDO CARTEIRA DE TRABALHO NAO INGRESSAM NAS GARANTIAS QUE SAO DADAS: DA PREVIDENCIA , DA LEI FUNDIARIA. NAO TEM GARANTIA NENHUMA . EM 1980 AINDA , 1,8 MILHOES DE CRIANÇAS ENTRE 10 A 14 ANOS EXERCIAM ATIVIDADES ECONOMICAS . A CONSTITUICAO ATUAL E A CLT PROIBEM O TRABALHO DE MENOR DE 14 ANOS, 1,8 MILHOES DE CRIANÇAS ENTRE 10 E 14 ANOS EXERCIAM E EXERCEM ATIVIDADES ECONOMICAS , 90% DESTAS CRIANÇAS RECEBEM MENOS DE UM SALARIO MINIMO . 6,2 MILHOES DE ADOLESCENTES ENTRE 15 E 19 ANOS TAMBEM PARTICIPAM DO MERCADO DE TRABALHO SEM GARANTIA NENHUMA . ENTRE 15 E 25 ANOS EM 1983, SEGUNDO OS DADOS ESTUDAVAM. DE CADA 100 ALUNOS, INGRESSAVAM NO PRIM. GRAU 20 , DO PRIM. PARA O SEG. GRAU APENAS 11 , DOS QUAIS 11 CONCLUEM E 8 ENTRAM NA UNIVERSIDADE PELO QUE VERIFICAMOS.

ESTAMOS COMECANDO TUDO DE NOVO, PORQUE ATE O PRESENTE MOMENTO INOCORRERAM POLITICAS PUBLICAS. NAO EXISTEM POLITICAS PORQUE, SE UM GOVERNO ESTABELECE CRITERIOS, E DIZ QUE VAI PRIVILEGIAR A QUESTAO DA CRIANCA E DEPOIS ELE INSTITUI DUAS SECRETARIAS P/TRABALHAR A RESPEITO DA CRIANCA, E UM TIPO DE ATITUDE EM UM ESTADO DEMOCRATICO ONDE NOS PODEMOS DISCUTIR ESTAS QUESTOES, E UM TIPO DE ATITUDE QUE A GENTE NAO PODE COMPREENDER. COMO E QUE DUAS SECRETARIAS VAO TRATAR DE UMA MESMA QUESTAO ? E DE SE COLOCAR DUVIDAS SE , EFETIVAMENTE , ESTE GOVERNO TEM INTERESSE EM RESOLVER A QUESTAO DA PROBLEMATICA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE .

INGRESSAMOS ENTAO , NO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO , ONDE SE ESTABELECEM CRITERIOS BASICOS QUE E O QUE ESTA ESTABELECIDO EM NOSSA CONSTITUICAO ATUALMENTE . QUE E UM INEDITISMO SEM PAR NA HISTORIA DA REPUBLICA BRASILEIRA.

COSTUMO DIZER PARA MEUS ALUNOS NA UNIVERSIDADE O SEGUINTE : NUNCA ACREDITEM NA LEI ESCRITA , PRINCIPALMENTE SE ESTA LEI NAO E EFICAZ .ELA NAO POSSUI EFICACIA E HA UMA CARACTERISTICA NA CONSTITUICAO , EM DETERMINADAS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE NAO SEREM EFICAZES SEREM DIRETRIZES POLITICAS , DIRETRIZES ENCAMINHADORAS DO PROCESSO QUE VAI SER ENCAMINHADO. NAO TEMOS COMO POR ESTAS QUESTOES EM PRATICA . MAS TAMBEM EU COSTUMO DIZER AINDA PARA ELES O SEGUINTE: SE A COISA JA ESTA NA LEI ESCRITA E PORQUE O FENOMENO SOCIAL, A SOCIEDADE CIVIL, POR TODAS AS SUAS INSTITUICOES, CONSEGUIU SENSIBILIZAR AS AUTORIDADES E JA SE COLOCOU ISSO LA.

UM OUTRO PASSO IMPORTANTISSIMO E O ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA EM FASE DE TRABALHOS NO CONGRESSO NACIONAL. TIVE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE VARIOS DEBATES ACERCA DESTE ESTATUTO E FIZEMOS VARIAS CRITICAS. NAO E UM IDEAL COMUN. EXISTEM DIVERSOS TEMAS, MAS EU DISCORDO DE MUITAS QUESTOES QUE SE ENCONTRAM NO ESTATUTO. ELE E FRUTO DA DISCUSSAO DA SOCIEDADE CIVIL, ISTO E INCONSTENTAVEL. NAO FOI NENHUM TECNOCRATA QUE, SENTADO A SUA MESA, ELABOROU ESTE CODIGO. NAO FOI NENHUM JUIZ. O MINISTERIO PUBLICO AUXILIA MUITO A ASSESSORIA DA REDACAO DESSE ESTATUTO. TALVEZ POR ISTO A GENTE, COMO ADVOGADO, TOMA UMA POSICAO CONTRARIA AO MINISTERIO PUBLICO , AS VEZES , ATE POR QUESTOES FUNCIONAIS.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...



ACHO QUE O MINISTERIO PUBLICO NAO PODE TER TANTO PODER ASSIM, MAS COMO ESTA EM FASE AINDA DE TRABALHOS E MODIFICACOES NAO SABEMOS SE VAI TERMINAR SENDO APROVADO. IMPORTANTE E QUE SE APROVE, AINDA QUE HAJA AQUI OU ACOLA UMA MAIOR ESTIPULACAO DE COMPETENCIA A ESSE OU AQUELE PODER. O IMPORTANTE E QUE FOI O POVO, A SOCIEDADE CIVIL QUE ESTUDOU, TRABALHOU E COLOCOU LA NO CONGRESSO ESSA SEGUNDA FASE.

O ESTATUTO VAI ESTABELECCENDO UMAS POLITICAS JA ENCAMINHADAS PE LA CONSTITUICAO. A PROPRIA CONSTITUICAO, EM SEUS ARTIGOS, JA CRI OU CERTAS CONDICOOES PARA QUE AS LEIS ORDINARIAS VERIFICASSEM COM MAIOR DETALHE A QUESTAO DAS ATRIBUICOOES. HOJE NAO E SO ATRIBUICAO DO ESTADO DEFERAL, NEM DA UNIAO A QUESTAO DA CRIANCA. O MUNICIPIO TAMBEM RECEBE A SUA DOSE DE RESPONSABILIDADE AS PESSOAS, TODOS. AS NORMAS ESCRITAS NO ESTADO DEMOCRATICO, CONFORME FRISOU O PROF DALMO DALLARI, NUNCA DIZEM O QUE O ESTADO FAZ, SEMPRE ENCAMINHA PARA TODOS. AS SOCIEDADES CIVIS, AS PESSOAS PARTICIPANDO. ACHO ISSO IMPORTANTE E ACREDITO QUE NAO TEMOS NENHUMA POLITICA AINDA NO BRASIL. QUANDO DIGO QUE PERTENCO AO CONSELHO DA FEBEM, EU DIGO PESSOALMENTE. NAO TENHO PODERES PARA FALAR EM NOME DA FUNDACAO. EU CONSIDERO QUE NAO EXISTE POLITICA PUBLICA EM RELACAO A CRIANCA, POR CAUSA DESTES DADOS CONCRETOS QUE OFERTAMOS AQUI. DE UM UNIVERSO DE 40 MILHOES DE CRIANCAS VOCE TEM ATENDIDAS 500 MIL E DE UMA FORMA QUE NAO E ACONSELHAVEL. OS CIENTISTAS SOCIAIS, OS PSICOLOGOS, TODO ESTE APARATO CIENTIFICO, QUE NOS TEMOS, TEM DITO QUE ESTE TIPO DE ATENDIMENTO PATERNALISTA NAO RESULTA EM EFICACIA. NAO E EFICAZ PARA A RECUPERACAO DA CRIANCA.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

X

MODULO - 4

30/05/90

**CRIANCAS E ADOLESCENTES
- CIDADÃOS DE PRIMEIRA CLASSE -**

TEMA: " ADOCAO POR BRASILEIRO. ADOCAO POR ESTRANGEIRO. "

JOSE LUIS ALICKE - MINISTERIO PUBLICO

ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA - MAGISTRATURA/SP

LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - OAB/SP

PATROCINIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SAO PAULO

APOIO:



BAMERINDUS

1950

88

REVENUE

ORDER OF THE BOARD OF SUPERVISORS - 2ND YEAR

THE BOARD OF SUPERVISORS OF THE COUNTY OF

ALBANY, NEW YORK, DO HEREBY ORDER

THAT THE FOLLOWING BE THE RATES

TO BE CHARGED FOR THE YEAR 1950

- RATES FOR THE YEAR 1950 -

ADULTS AND CHILDREN

1950

1950 - 1



ADOCÃO PLENA E ADOÇÃO SIMPLES

DR JOSE LUIZ ALICKE

POR PRIMEIRO, NOS DEVEMOS TER EM MENTE QUE TODA MEDIDA APLICÁVEL AO MENOR VISARÁ, FUNDAMENTALMENTE, A SUA INTEGRAÇÃO SOCIO-FAMILIAR (PRINCÍPIO ESSE, QUE VEM INSCULPIDO NO ART 13, DO CM). ASSIM, O PONTO DE PARTIDA DE TODA E QUALQUER AÇÃO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES É EXATAMENTE A DE TENTARMOS PROPICIAR SUA REINTEGRAÇÃO A SUA FAMÍLIA BIOLÓGICA. ENTRETANTO, NÃO PODEMOS ESQUECER QUE O BEM MAIOR EM ANÁLISE É A CONDIÇÃO DO HIPOSSUFICIENTE, RAZÃO PRIMEIRA DA LEI MENORISTA, MESMO PORQUE, NEM SEMPRE É POSSÍVEL PROCEDER-SE A ESSA REINTEGRAÇÃO A FAMÍLIA DE ORIGEM.

ASSIM, SE POR UM LADO A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA - CELULA MATER DA SOCIEDADE - É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DE UMA NAÇÃO FORTE, NÃO MENOS VERDADE É A NECESSIDADE DE GARANTIRMOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE, À CONVIVÊNCIA VERDADEIRAMENTE FAMILIAR E COMUNITÁRIA. ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLENCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO. NESSE PASSO, A UTILIZAÇÃO CRITÉRIOSAMENTE E ADEQUADA DO INSTITUTO DA ADOÇÃO, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, CONTRIBUIRÁ PARA QUE AS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEJAM VISTOS REALMENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO E CIDADÃOS DE PRIMEIRA CLASSE.

NOSSA LEI CONTEMPLA TRÊS TIPOS DE ADOÇÃO: -A ADOÇÃO CIVIL OU TRADICIONAL, A ADOÇÃO SIMPLES OU RESTRITA, REGIDA PELO COD. CIVIL (ARTS. 368 A 378), E DISCIPLINADA PELO CC E CM COD. DE MENORES (ART. 27 E 28), E A DENOMINADA ADOÇÃO PLENA, INTEIRAMENTE CUIDADA PELO COD. DE MENORES EM SEUS ARTS. 29 A 37, O QUAL, NESSE PARTICULAR, REVOGOU A LEI 4655/65, QUE TRATAVA DA LEGITIMAÇÃO ADOTIVA.

O PRIMEIRO PASSO PARA QUE UM CASAL, OU UMA PESSOA SOLTEIRA, POSSA ADOTAR UMA CRIANÇA E FAZER UMA INSCRIÇÃO NO SETOR TÉCNICO DA VARA DE MENORES JUNTO AS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGAS, ONDE É PREENCHIDO UM QUESTIONÁRIO, REVELANDO A INTENÇÃO DE ADOTAR UMA CRIANÇA E AS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA QUE SE QUER. DEPOIS, DEVE-SE AGUARDAR ATÉ QUE SURJA UMA CRIANÇA EM CONDIÇÕES DE SER ADOTADA, SENDO QUE NO CASO DE RECENTE-NASCIDOS, HÁ GRANDE PREFERÊNCIA DE BRANCOS E SADIOS.

OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA QUE UM CASAL ADOTE UMA CRIANÇA SÃO: - UM DOS CONJUGES DEVE TER MAIS DE 30 ANOS E, NO MÍNIMO, 05 ANOS DE CASAMENTO. NESSE CASO, TENDO A CRIANÇA ATÉ 07 ANOS DE IDADE, QUANDO DO INÍCIO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, É FEITA A ADOÇÃO PLENA, NA QUAL O REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA ADOTADA É CANCELADO, PROCEDENDO-SE ENTÃO À ABERTURA DE UM NOVO REGISTRO CONSTANDO O NOME DOS PAIS ADOTIVOS.

NO CASO DE PESSOAS SOLTEIRAS, A ADOÇÃO PODE SER REALIZADA MAS O COD. DE MENORES ESTIPULA QUE O INTERESSADO FAÇA A ADOÇÃO SIMPLES E NÃO PLENA, SENDO OBRIGATORIA, TAMBÉM, A IDADE MÍNIMA DE 30 ANOS AO ADOTANTE, DEVENDO O ADOTANTE SER NO MÍNIMO 16 ANOS MAIS VELHO QUE O ADOTADO. EM AMBOS OS CASOS, A LEI EXIGE QUE SEJA APRESENTADO ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL, E ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL.

TRATANDO-SE DE CONCUBINOS, SO É PERMITIDA A ADOÇÃO SIMPLES, SENDO QUE SOMENTE UM DOS PARCEIROS PODERÁ REGISTRAR A CRIANÇA, NÃO PODENDO SER MUDADO O PRENOME.

RESSALTE-SE QUE TEM-SE ADMITIDO UM CASAL CASADO HÁ UM ANO, MAS QUE TENHA PROVA TESTEMUNHAL DE QUE ANTES DO CASAMENTO JÁ VIVIAM MARITALMENTE HÁ QUATRO ANOS, PODERÁ IGUALMENTE ADOTAR UMA CRIANÇA POR ADOÇÃO PLENA.

ANteriormente na Constituição Federal, o menor adotado plenamente, tinha todos os direitos sucessórios iguais aos filhos legítimos do casal, enquanto o adotado por forma simples não tinha os mesmos direitos. Agora não existe mais essa diferença, seja adotado por adoção plena ou simples (ART. 227, PARÁGRAFO SEXTO, CF), sendo portanto, que os filhos adotivos gozam dos mesmos direitos dos filhos legítimos (isso para adoções ocorridas após a promulgação da nova Constituição, sendo discutível o efeito das adoções simples e pelo COD. CIVIL EFETIVADAS ANTERIORMENTE À CONSTITUIÇÃO). TODAVIA, TEM-SE ENTENDIDO QUE OS EFEITOS SUCESSÓRIOS DECORREN-

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



TES DA ADOCAO DEVEM SER AFERIDOS NO MOMENTO DA ABERTURA DA SUCESSAO, LEVANDO-SE EM CONTA, ASSIM, A DATA DA MORTE DO ADOTANTE.

CUMPRE RESSALTAR QUE, ENQUANTO NA ADOCAO PLENA O REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANCA E CANCELADO, SENDO FEITO UM NOVO REGISTRO CONSTANDO O NOME DOS PAIS ADOTIVOS; NA ADOCAO SIMPLES E FEITO UMA AVERBACAO NO REGISTRO ORIGINAL DE NASCIMENTO, PASSANDO A CONSTAR COMO PAI E MAE, OS NOMES DOS PAIS ADOTIVOS. PARA EFEITOS PRATICOS, NAO HA ALTERACAO NENHUMA. ATUALMENTE, A UNICA DIFERENCA ENTRE OS DOIS TIPOS DE ADOCAO E QUE NA ADOCAO PLENA, O PRENOME DA CRIANCA PODE SER MUDADO, ENQUANTO QUE NA SIMPLES, SOMENTE SAO MUDADOS OS APELIDOS DE FAMILIA, PERMANECENDO O MESMO PRENOME.

ALIAS, COM A NOVA LEGISLACAO, A ADOCAO SERA UNIFICADA.

DIGA-SE AINDA QUE AS FAMILIAS NAO LEGALMENTE CONSTITUIDAS TEM TIDO OS SEUS DIREITOS PROGRESSIVAMENTE RECONHECIDOS. COMO A LEGISLACAO RELATIVA A MENORES ESTA SENDO REFORMULADA, E POSSIVEL QUE FUTURAMENTE SE ADMITA A ADOCAO PLENA A CONCUBINOS. RESSALTE-SE QUE A C.F. RECONHECE COMO ENTIDADE FAMILIAR A UNIAO ESTAVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER (CASADOS OU NAO). ENTENDE-SE TAMBEM COMO ENTIDADE FAMILIAR, A COMUNIDADE FORMADA POR QUALQUER DOS PAIS E SEUS DESCENDENTES.

IMPORTANTE ESCLARECER QUE CASAIS ESTRANGEIROS RESIDENTES FORA DO PAIS SO PODEM ADOTAR PELA FORMA SIMPLES. PRIMEIRAMENTE, ELES TEM QUE OBSERVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI DO PAIS DELES. QUANDO O CASAL VEM AO BRASIL COM A INTENCAO DE ADOTAR UMA CRIANCA, TEM QUE TRAZER UMA DECLARACAO DE IDONEIDADE PASSADA PELA AUTORIDADE JUDICIARIA DO SEU PAIS, SEM A QUAL O PROCESSO DE ADOCAO NAO PODE SER CONCRETIZADO.

QUERO RESSALTAR, AINDA, QUE OS ESTRANGEIROS, EM GERAL, NAO COSTUMAM SE PREOCUPAR COM A IDADE, SEXO E COR DA CRIANCA, ENQUANTO NO BRASIL, DEPOIS QUE A CRIANCA ATINGE UMA CERTA IDADE, ELA NAO CONSEGUE SER COLOCADA EM LAR SUBSTITUTO, SENDO QUE EM STO. AMARO, POR EXEMPLO, UMA FAMILIA BRASILEIRA DEVOLVEU UMA CRIANCA APOS LEVA-LA AO PEDIATRA E CONSTATAR QUE A MESMA APRESENTAVA TRACOS NEGROIDES.

TIVEMOS AINDA, OUTRO PROBLEMA COM UM CASAL NEGRO BRASILEIRO QUE ADOTOU UMA CRIANCA BRANCA, EM QUE OS VIZINHOS DENUNCIARAM ESSE CASAL A POLICIA, COMO SUSPEITOS DE SEQUESTRO DAQUELA CRIANCA.

TODAVIA, AS FAMILIAS BRASILEIRAS DEVEM TER PRIORIDADE, NOS CASOS DE ADOCOES QUE SURTIREM; NOTE-SE QUE A C.F. NAO ESTABELECE ESSA PRIORIDADE (ART. 227, PARAGRAFO QUINTO).

CONTUDO, DEVEMOS SEGUIR A RECOMENDACAO APROVADA PELO XII CONGRESSO DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DE MENORES E DE FAMILIA, REALIZADO NO RIO DE JANEIRO, NO ANO DE 1986, NO SENTIDO DE QUE "A ADOCAO INTERNACIONAL DEVE SER UTILIZADA SOMENTE APOS O ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE MANTER A CRIANCA EM SUA PROPRIA FAMILIA OU EM UMA NOVA FAMILIA EM SEU PAIS DE ORIGEM".

TAL RECOMENDACAO REFLETE A NECESSIDADE DE SER ESTABELECIDO UM VERDADEIRO CRITERIO DE PREFERENCIA PARA CASAIS BRASILEIROS EM RELACAO AOS CASAIS ESTRANGEIROS, NECESSIDADE QUE ENVOLVE ASPECTOS DE DEFESA DA NACIONALIDADE, PRESERVACAO DAS RAIZES CULTURAIS E SOCIOLOGICAS.

O EGREGIO TJSP JA MANIFESTOU-SE A RESPEITO, NO RECURSO DE INSTRUMENTO NUMERO 6.906-0, DE 23.04.87, NO SENTIDO DE QUE "A ADOCAO SO HA DE SER DEFERIDA A ESTRANGEIRO, RESIDENTE FORA DO PAIS, QUANDO AQUI NAO ENCONTRE LAR SUBSTITUTO A ALTURA". E, NO R.I. 7.038, DE 07.05.87, ENTENDEU QUE: "A PERMANENCIA DO MENOR EM SEU PAIS DE ORIGEM E, INQUESTIONAVELMENTE, UM DOS OBJETIVOS QUE SE TEM EM MIRA NO TOCANTE A COLOCACAO EM LAR SUBSTITUTO. O ROMPIMENTO COM AS RAIZES E VALORES CULTURAIS DA NACIONALIDADE PROPRIA SO HA DE OCORRER EM CASOS EXCEPCIONAIS. A REGRA GERAL E A DE QUE, HAVENDO POSSIBILIDADE DE SE CONSERVAR A CRIANCA NA TERRA NATAL, A PRETENSAO DE ESTRANGEIROS QUE AQUI APORTAM PARA CONSEGUIR UM FILHO ADOTIVO HA DE SER REPELIDA".

HA QUE SE CONSIDERAR, POREM, QUE A GRANDE MAIORIA DOS CASAIS BRASILEIROS PRETENDE ADOTAR CRIANCAS PEQUENAS E DE COR BRANCA, DE TAL SORTE QUE AS MENORES, DE ORIGEM NEGRA OU MESTICA E QUE JA ATINGIRAM UMA CERTA IDADE, ESTAO FADADAS A PERMANECEREM INTERNADAS ATE COMPLETAREM A MAIORIDADE.

DESTARTE, A PREFERENCIA POR CASAIS BRASILEIROS DEVE SER ADOTADA, CONSIDERANDO DOIS ASPECTOS:

- A) NENHUM MENOR DEVERA PERMANECER INTERNADO DESDE QUE HAJA PESSOA IDONEA QUE LHE OFEREA UM NOVO LAR (ALIAS, ESSA E MAXIMA REGISTRADA NO PRIMEIRO CONGRESSO PAULISTA DE JUIZES DE MENORES - SUMULA 06);

...THE SUBJECT OF THIS REPORT IS ...

...THE RESULTS OF THE INVESTIGATION ...

...THE FOLLOWING INFORMATION WAS OBTAINED ...

...THE SOURCE OF THE INFORMATION ...

...THE INFORMATION IS RELIABLE ...

...THE INFORMATION IS CORRECT ...

...THE INFORMATION IS COMPLETE ...

...THE INFORMATION IS ACCURATE ...

...THE INFORMATION IS VALID ...

...THE INFORMATION IS SOUND ...

...THE INFORMATION IS CREDIBLE ...

...THE INFORMATION IS TRUSTWORTHY ...



B) AFERIR-SE QUAL A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DO MENOR. DIANTE DESSES ARGUMENTOS, TEM-SE QUE, A POSSIBILIDADE DE ADOCAO INTERNACIONAL, EVIDENTEMENTE, NAO DEVE SER PROIBIDA E NEM AFASTADA LIMINARMENTE, MESMO PORQUE DEVEREMOS SEMPRE TER EM MIRA QUE OS INTERESSES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DEVEM PREVALECER SOBRE QUALQUER OUTRO INTERESSE.

ASSIM, QUANDO SE LOCALIZA UM CRIANCA PRONTA PARA SER COLOCADA EM LAR SUBSTITUTO, PRIMEIRAMENTE PROCURAMOS COLOCAR ESSA CRIANCA EM UM LAR BRASILEIRO (VISTO QUE A SOLUCAO NACIONAL E A MAIS ADEQUADA, UMA VEZ QUE RESPEITA NOSSA HISTORIA, NOSSA CULTURA E NOSSA GENTE). ASSIM, SE CONSULTADO O CADASTRO EXISTENTE NA VARA DE MENORES, NAO HOUVER CASAL BRASILEIRO INTERESSADO NAQUELA CRIANCA, A SRA. ASSISTENTE SOCIAL JA ENTRA EM CONTATO COM AS ENTIDADES CREDENCIADAS JUNTO A VARA, ENTIDADES ESSAS QUE COLHEM OS DADOS DA CRIANCA, QUE SAO ENVIADOS AOS CASAIS ESTRANGEIROS. O CASAL ESTRANGEIRO INTERESSADO ENCAMINHA A DOCUMENTACAO, SEMPRE ATRAVES DE ENTIDADE CREDENCIADA, E, UMA VEZ APROVADA A DOCUMENTACAO PELA VARA DE MENORES, OS CASAIS VEM AO BRASIL, SAO APRESENTADOS AO JUIZ E AO CURADOR E, EM SEGUIDA, SAO ENTREVISTADOS PELO S.T., PARA AVALIACAO PRELIMINAR, JUNTAMENTE COM O MENOR. POSTERIORMENTE, E EXPEDIDO TGR PROVISORIO, MARCANDO-SE RETORNO PARA 10 A 15 DIAS DEPOIS, PARA NOVA AVALIACAO A NIVEL PSICOLOGICO. ESTANDO TUDO EM ORDEM, E FIXADO ESTAGIO DE CONVIVENCIA, DEFERINDO-SE A TUTELA AO CASAL ESTRANGEIRO, O QUAL VIAJA EM SEGUIDA COM O MENOR PARA O EXTERIOR.

CUMPRE RESSALTAR QUE NAO SE DEVE FAZER ADOCAO NACIONAL OU INTERNACIONAL, ATRAVES DE PROCURADOR, PORQUE E MUITO IMPORTANTE AVALIAR-SE O CONTATO DOS ADOTANTES COM A CRIANCA ADOTADA, ALEM DO QUE E NECESSARIO A REALIZACAO DE ESTUDO SOCIAL E ENTREVISTA PESSOAL COM OS ADOTANTES. A UTILIZACAO DE MANDATO CONFLITA, ALIAS, COM A PROPRIA SEGURANCA LEGAL E SOCIAL DO MENOR, JA QUE E MUITO IMPORTANTE O JUIZ, O PROMOTOR, O S.T. SENTIR O CONTATO PESSOAL ENTRE O ADOTANTE E O MENOR.

NOTE-SE, AINDA, QUE EM STO. AMARO A INTERMEDIACAO DA ADOCAO INTERNACIONAL E FEITA EXCLUSIVAMENTE POR ENTIDADES PREVIAMENTE CREDENCIADAS, TIDAS COMO IDONEAS PELO JUIZO, PARA EVITAR OU MINIMIZAR DISSABORES RELACIONADOS COM TRAFICO, COMERCIO E VENDA DE CRIANCAS.

POSTERIORMENTE, CONSTATANDO-SE ATRAVES DE RELATORIOS ELABORADOS POR ENTIDADES OFICIAIS OU CREDENCIADAS, COM FOTOGRAFIAS, QUE A ADAPTACAO ESTA SENDO BOA E, CUMPRIDO O ESTAGIO DE CONVIVENCIA, E DADA UMA SENTENCA AUTORIZANDO A LAVRATURA DA ESCRITURA DE ADOCAO SIMPLES, NOMEANDO-SE CURADOR ESPECIAL PARA A REALIZACAO DO ATO. COM A AVERBACAO DESSA ESCRITURA NO REGISTRO CIVIL, A CRIANCA SE TORNA FILHA ADOTIVA DO CASAL ESTRANGEIRO.

EM TODOS O PROCESSOS DE ADOCAO NACIONAL SAO REALIZADOS VISITAS DOMICILIARES, ONDE SAO ANALISADAS AS CONDICOES DE HIGIENE E SAUDE QUE SERAO PROPORCIONADAS A CRIANCA. A CONDICAO FINANCEIRA NAO E REQUISITO IMPRESCINDIVEL PARA SE ADOTAR UMA CRIANCA. EXISTEM PESSOAS SIMPLES, DE POUCOS RECURSOS QUE SABEM COMO UTILIZA-LOS PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA CRIANCA.

OS CASAIS ESTRANGEIROS, PARA PLEITEAREM A ADOCAO DE UM INFANTE, DEVE OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) RELATORIO DE HABILITACAO PARA ADOCAO JUNTO AO PAIS DE ORIGEM (FRANCA ITALIA, ALEMANHA, NORUEGA, HOLANDA ETC), CONSIDERANDO ASPECTOS PSICOLOGICOS E SOCIO-ECONOMICOS DOS ADOTANTES;
- B) LEGISLACAO DO PAIS DE ORIGEM (NORMALMENTE, JA CONSTA DA PASTA DE HABILITACAO DA AGENCIA CREDENCIADA JUNTO A VARA);
- C) ATESTADO MEDICO DOS ADOTANTES;
- D) DECLARACAO DE EMPREGO;
- E) ATESTADO DE ANTECEDENTE CRIMINAIS;
- F) CERTIDAO DE CASAMENTO E NASCIMENTO;
- G) COPIA DO PASSAPORTE;
- H) FOTOGRAFIAS DOS ADOTANTES NO LOCAL ONDE RESIDEM.

(TODOS ESSES DOCUMENTOS DEVEM ESTAR CHANCELADOS PELO CONSULADO BRASILEIRO DO PAIS DE ORIGEM, OU REGISTRADOS EM CARTORIO DE TITULOS OU DOCUMENTOS DO BRASIL, E AINDA TRADUZIDOS PARA O VERNACULO, POR TRADUTOR JURAMENTADO (ART. 157, DO CPC).

O ENDEREÇO E IDENTIDADE DOS PAIS ADOTIVOS DEVEM SER PRESERVADOS, A FIM DE QUE OS PAIS DE SANGUE NAO FIQUEM SABENDO AONDE SE ENCONTRA O FILHO ADOTADO, DE MOLDE A EVITAR-SE ABORRECIMENTOS AO MENOR E AOS ADOTANTES. EM SANTO AMARO, O PROCEDIMENTO CONTRADITORIO OU O PROCEDIMENTO DE

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears on the records of the Department of State.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the Department of State at Washington, this 1st day of January, 1914.

Secretary of State

By _____
Assistant Secretary of State



HABILITACAO DO CASAL ADOTANTE (NO CASO DE CONCORDANCIA DOS GENITORES COM A COLOCACAO EM LAR SUBSTITUTO) SAO AUTUADOS EM APENSO.

E RECOMENDAVEL QUE NAO SE DISPENSE A FIXACAO DE ESTAGIO DE CONVIVENCIA, DE MOLDE A POSSIBILITAR A AFERICAO DA ADAPTACAO DA CRIANCA JUNTO A FAMILIA SUBSTITUTA E O NIVEL DE AMADURECIMENTO DO CASAL, NO SENTIDO DE CONCRETIZAR A ADOCAO.

AS PSICOLOGAS DA VARA PROCURAM ORIENTAR OS PAIS PARA QUE PREPAREM LOGO CEDO AS CRIANCAS, DIZENDO QUE ELES NAO SAO SEUS PAIS DE SANGUE, PARA EVITAR QUE A CRIANCA NA FASE DE PRE-ADOLESCENCIA SAIBA DE SUA ORIGEM POR OUTRA PESSOA E FIQUE TRAUMATIZADA.

O ACENADO TRAFICO DE CRIANCAS PARA O EXTERIOR SEMPRE MERECEU DESTAQUE ESPECIAL PELA IMPRENSA E, COM CERTA REGULARIDADE, VOLTA AS MANCHETES DE JORNAIS.

O ART.20 DO CM, VISANDO EVITAR ABUSOS, DETERMINOU QUE ADOCAO POR ESTRANGEIRO RESIDENTE FORA DO PAIS, SOMENTE PODERA SER FEITA ATRAVES DE ADOCAO SIMPLES, E SE O ADOTANDO ESTIVER EM SITUACAO DE ABANDONO (ART. 2., I, "A", CM).

O ESTRANGEIRO RESIDENTE NO EXTERIOR, PORTANTO, NAO TEM ACESSO A ADOCAO SIMPLES DE MENOR CARENTE.

POR OUTRO LADO, O RECONHECIMENTO JUDICIAL DE ENCONTRAR-SE O MENOR EM SITUACAO IRREGULAR NAO EVENTUAL PREVISTA NO ART.2, I, "A", IMPOE O OBEDECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICACAO DA SITUACAO DO MENOR, PREVIS- TOS NOS ARTS.95 E SEGUINTES, PROCEDIMENTOS ESSES, CONSUBSTANCIADOS NOS PROCEDIMENTOS CONTRADITORIO OU VERIFICATORIO SIMPLES.

TRATA-SE POIS, DE MEDIDA QUE VISA A SEGURANCA DA CRIANCA, JA QUE TAL NORMA LEGAL OBRIGA, NECESSARIAMENTE, A INSTAURACAO DE PROCESSO JUDICIAL, EVITANDO QUE A ADOCAO SE PROCESSE ATRAVES DE SIMPLES ESCRITURA, COMO E O CASO DA ADOCAO PREVISTA NO COD. CIVIL.

THESE ARE THE TERMS AND CONDITIONS OF THE SALE OF THE GOODS AND SERVICES OFFERED BY THE COMPANY AND BY ACCEPTING THESE TERMS AND CONDITIONS THE CUSTOMER AGREES TO BE BOUND BY THEM.

1. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY DELAYS OR NON-DELIVERY OF GOODS OR SERVICES DUE TO FORCE MAJEURE, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, NATURAL DISASTERS, WARS, RIOTS, STRIKES, LOCK-OUTS, GOVERNMENT INTERFERENCE, OR ANY OTHER BEYOND THE COMPANY'S CONTROL.

2. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY DAMAGES, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, DIRECT, INDIRECT, CONSEQUENTIAL, OR INCIDENTAL DAMAGES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

3. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY LOSS OF PROFITS, BUSINESS, OR REVENUE, OR FOR ANY SPECIAL, PUNITIVE, OR EXEMPLARY DAMAGES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

4. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF LITIGATION, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, ATTORNEY'S FEES, COURT COSTS, AND OTHER LEGAL COSTS, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

5. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF DELIVERY, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, FREIGHT, INSURANCE, AND TARIFFS, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

6. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF INSTALLATION, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

7. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF MAINTENANCE, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

8. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF REPAIR, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

9. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF REPLACEMENT, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

10. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF RETURN, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

11. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF DISPOSAL, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

12. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF STORAGE, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

13. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF INSURANCE, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

14. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF TAXES, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.

15. THE COMPANY SHALL NOT BE RESPONSIBLE FOR ANY COSTS OF OTHER SERVICES, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, LABOR, MATERIALS, AND SUPPLIES, ARISING OUT OF OR IN CONNECTION WITH THE SALE OF GOODS OR SERVICES.



ADOCÃO POR BRASILEIRO. ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO

DRA LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE

ATE A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, EXISTIAM 3 FORMAS DE ADOÇÃO NO BRASIL;

- A) ADOÇÃO SIMPLES PREVISTA NOS ARTIGOS 27 E 28 DO CÓDIGO DE MENORES;
- B) ADOÇÃO PLENA, PREVISTA NOS ARTIGOS 29 A 37 DO MESMO DIPLOMA E
- C) ADOÇÃO CIVIL PREVISTA NOS ARTIGOS 368 A 378 DO CÓDIGO CIVIL.

AS DUAS PRIMEIRAS MODALIDADES DIRIGIDAS AOS CASOS EM QUE A CRIANÇA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONFORME DEFINIÇÃO DO ARTIGO 2 DO PRÓPRIO CÓDIGO DE MENORES.

A TERCEIRA FORMA, AOS DEMAIS CASOS, TANTO ADOÇÃO CIVIL QUANTO A ADOÇÃO SIMPLES IMPUNHAM RESTRICÕES AS FILIAÇÕES DELAS DECORRENTES, UMA VEZ QUE OS ARTIGOS 376 E 377 DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM ESTABELECIAM.

- ARTIGO 376 - O PARENTESCO RESULTANTE DA ADOÇÃO LIMITA-SE AO ADOTANTE E AO ADOTADO, SALVO QUANTO AOS IMPEDIMENTOS PATRIMONIAIS, A CUJO RESPEITO SE OBSERVAVA O DISPOSTO NO ARTIGO 183, NÚMEROS III E V.

- E ARTIGO 377 - QUANDO O ADOTANTE TIVER FILHOS LEGÍTIMOS, LEGÍTIMADOS OU RECONHECIDOS A RELAÇÃO DA ADOÇÃO NÃO ENVOLVE A DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA. POR OUTRO LADO, O CÓDIGO DE MENORES DETERMINAVA QUE A ADOÇÃO SIMPLES REGER-SE-IA PELAS REGRAS DA ADOÇÃO CIVIL, ENTENDENDO A TAL MODALIDADE AS RESTRICÕES JÁ CITADAS, COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PASSOU A EXISTIR QUANTO AOS EFEITOS DELA DECORRENTES, SOMENTE A ADOÇÃO PLENA, AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE ADOÇÃO, QUE ATRIBUI AO ADOTADO A SITUAÇÃO DE FILHO.

ISTO PORQUE O ARTIGO 227, PARÁGRAFO 6 DO TEXTO CONSTITUCIONAL ASSENTOU:

"OS FILHOS HAVIDOS OU NÃO DA RELAÇÃO DO CASAMENTO OU POR ADOÇÃO, TERÃO OS MESMOS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES, PROIBIDAS QUAISQUER DESIGNAÇÕES DISCRIMINATORIAS RELATIVAS A FILIAÇÃO".

REVOGADOS ENTÃO OS ARTIGOS 376 E 377 DO CÓDIGO CIVIL, QUE RESTRINGIA O PARENTESCO DO FILHO ADOTIVO AO ADOTANTE, IMPEDINDO-O DE POSSUIR DIREITOS HEREDITÁRIOS RELATIVAMENTE AOS DEMAIS PARENTES CONSANGUÍNEOS DO ADOTANTE, BEM COMO DE COMPOR O ROL DE HERDEIROS DO PRÓPRIO ADOTANTE, QUANDO ESTE TIVESSE FILHOS NATURAIS.

O TEXTO CONSTITUCIONAL CORRIGIU TAIS INJUSTIÇAS, PROIBINDO QUAISQUER DISCRIMINAÇÕES ENTRE FILHOS, HAVIDOS OU NÃO DO CASAMENTO, OU ADOTIVOS, ATRIBUINDO A ADOÇÃO SUA VERDADEIRA FINALIDADE QUE É A DE TOTAL INTEGRAÇÃO DO ADOTADO A FAMÍLIA DOS ADOTANTES, COM OS MESMOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FILHO NATURAL DESTES.

NÃO ENTANTO, HÁ NECESSIDADE DE URGENTE REGULAMENTAÇÃO POR LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA DO MODO PELO QUAL SERÁ EFETIVADA A ADOÇÃO, CONFORME JÁ SE SABE ESTAR EM TRAMITAÇÃO POIS, SE O TEXTO CONSTITUCIONAL DEIXOU UMA CERTEZA COM RELAÇÃO AOS EFEITOS DA ADOÇÃO, INÚMERAS DUVIDAS RESTARAM COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA TANTO. ANTES DE FALAR DOS REQUISITOS VAMOS LEVANTAR ALGUMAS OUTRAS QUESTÕES QUE TRAZEM DUVIDA. VEJAMOS:

AO REFERIRMOS A EXISTÊNCIA HOJE DE UM MODO DE ADOÇÃO, NATURALMENTE NÃO QUIZEMOS DIZER QUE RESTOU SOMENTE A ADOÇÃO PLENA PREVISTA NO CÓDIGO DE MENORES, COM AQUELA FORMA, E OS REQUISITOS ALI EXIGIDOS, MESMO PORQUE, O CÓDIGO DE MENORES SE APLICA SOMENTE A CRIANÇAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, O QUE DEIXARIA DE FORA AS DEMAIS, NA POSSIBILIDADE DE SEREM ADOTADAS.

NÃO ENTANTO, O CÓDIGO CIVIL REGULAMENTA TOTALMENTE DIFERENTE DO CÓDIGO DE MENORES A ADOÇÃO, TORNANDO UMA E OUTRA FORMA DISCRIMINATORIAS ENTRE SI.

ENTÃO, SE A CRIANÇA NÃO ESTIVER EM SITUAÇÃO IRREGULAR, DEVERÁ SER ADOTADA DE ACORDO COM A LEI CIVIL, NA QUAL ESTÁ PREVISTA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA ADOÇÃO (ARTIGO 374) E A POSSIBILIDADE DO DESLIGAMENTO DA ADOÇÃO QUANDO CESSADA A MINORIDADE OU INCAPACIDADE DO ADOTADO (ARTIGO 373), ENQUANTO A ADOÇÃO PLENA DO CÓDIGO DE MENORES É IRREVOGÁVEL (ARTIGO 37).

DA MESMA FORMA, NA ADOÇÃO CIVIL OS DIREITOS E DEVERES QUE RESULTAM DO PARENTESCO NATURAL NÃO SE EXTINGUEM PELA ADOÇÃO, SALVO O PATRÍO PODER (ARTIGO 378), ENQUANTO QUE, NA ADOÇÃO PLENA OCORRE O DESLIGAMENTO DE QUALQUER VÍNCULO COM PAIS E PARENTES SALVO OS IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS (ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE MENORES).

POR OUTRO LADO, AO DEMONSTRAR A NECESSIDADE URGENTE DE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE ADOÇÃO, O CÓDIGO DE MENORES, NO SEU ARTIGO 370 SO PERMITE A ADOÇÃO PLENA A CRIANÇAS ATÉ 7 ANOS DE IDADE E PARA MAIORES DE

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



7 ANOS APENAS SE, NA EPOCA EM QUE COMPLETOU ESSA IDADE, JA ESTIVESSE SOB GUARDA DOS ADOTANTES. O CODIGO CIVIL NAO TRAZ TAL RESTRICAO, O QUE NOS LEVA A CONCLUIR QUE OS MAIORES DE SETE ANOS EM SITUACAO IRREGULAR DEVERAO SER ADOTADOS CONFORME A LEI CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 27 DO CODIGO DE MENORES, QUE DEVE SER RELIDO SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO ADOCAO SIMPLES POR ADOCAO. POREM OBSERVANDO O DISPOSTO NO PROPRIO CODIGO DE MENORES.

ASSIM, VERIFIQUEM QUE CONFUSAO NOS RESTA. POIS OS EFEITOS DE ADOCAO SAO OS MESMOS PARA QUALQUER MODALIDADE. MAS SAO TRES AS FORMAS QUE DEVEM SER UTILIZADAS PARA SE EFETIVAR A ADOCAO:

1-PARA CRIANCA EM SITUACAO IRREGULAR, MENOR DE 7 ANOS DE IDADE, A FORMA ESTABELECIDADA PELOS ARTIGOS 31 E SEQUINTES DO CODIGO DE MENORES, OBEDECIDOS OS REQUISITOS ALI ELENCADOS;

2- PARA CRIANCA EM SITUACAO IRREGULAR, MAIOR DE 7 ANOS DE IDADE, A FORMA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 28 DO CODIGO DE MENORES E DOS ARTIGOS 368 E 375 DO CODIGO CIVIL, OBEDECENDO AQUELES REQUISITOS;

3- PARA AS DEMAIS CRIANCAS DA FORMA ESTABELECIDADA NOS ARTIGOS 368 A 375 DO CODIGO CIVIL, TAMBEM OBEDECIDOS AQUELES REQUISITOS.

O REQUISITO PARA ADOCAO DE CRIANCAS EM SITUACAO IRREGULAR, MENORES DE 7 ANOS DE IDADE, POR OUTRO LADO, SAO MAIS EXIGENTES, POIS E OBRIGATORIO NO MINIMO, 1 ANO DE ESTAGIO DE CONVIVENCIA DO ADOTANTE COM O ADOTADO ANTES DE SER CONCEDIDA A ADOCAO (ARTIGO 31) ENQUANTO QUE PARA OS MAIORES DE 7 ANOS, PODERA SER DISPENSADO TAL ESTAGIO (CODIGO 2 DO ARTIGO 28).

POR OUTRO LADO, A LEI CIVIL NAO SE REFERE A ESTAGIO DE CONVIVENCIA PARA O MENOR NAO DEFINIDO COMO EM SITUACAO IRREGULAR. ENTAO, SAO MUITO DIFERENTES AS FORMAS DE EFETIVACAO DE ADOCAO, O QUE TRAZ, SEM QUALQUER DUVIDA, INJUSTICAS QUE DEVERAO SER CORRIGIDAS POR UMA REGULAMENTACAO QUE UNIFORMIZE PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA A ADOCAO.

VALE LEMBRAR QUE O PARAGRAFO 50 DO ARTIGO 227 DA CONSTITUICAO FEDERAL TORNA OBRIGATORIA A PRESENCA DO PODER PUBLICO NA EFETIVACAO DA ADOCAO, O QUE NOS FAZ CONCLUIR QUE O ARTIGO 375 DO CODIGO CIVIL QUE PREVE A FORMA DE ESCRITURA PUBLICA PARA ADOCAO ESTARIA REVOGADO.

NO ENTANTO, EM SAO PAULO, O PROVIMENTO 355/89 DE 10/7/89, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, NO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 7 DETERMINA QUE A AVERBACAO DO ATO NOTARIAL DEVE SER FEITA POR DETERMINACAO DO JUIZ CORREGEDOR DO REGISTRO CIVIL, OUVIDO O MINISTERIO PUBLICO, RESOLVENDO, NO ESTADO A QUESTAO. COM RELACAO A ADOCAO POR ESTRANGEIROS, A CONSTITUICAO FEDERAL, TAMBEM NO PARAGRAFO 5 DO ARTIGO 227, ASSENTOU QUE A LEI ESTABELECE OS CASOS E CONDICOES DA SUA EFETIVACAO POR ESTRANGEIROS.

O CODIGO DE MENORES, NO ARTIGO 20 ESTABELECEIA QUE O ESTRANGEIRO RESIDENTE OU DOMICILIADO FORA DO PAIS PODIA PLEITEAR SOMENTE ADOCAO SIMPLES SE O ADOTANDO BRASILEIRO ESTIVESSE EM SITUACAO IRREGULAR NAO EVENTUAL.

COMO DEIXARAM DE EXISTIR DIFERENCAS COM RELACAO A ADOCAO QUANTO AOS SEUS EFEITOS, O ESTRANGEIRO ENTAO, PODERA PLEITEAR ADOCAO NO CASO DO ADOTANDO ESTAR EM SITUACAO IRREGULAR NAO EVENTUAL.

ESTA CLARO QUE, O ARTIGO 20 DO CODIGO DE MENORES RESTRINGE EM MUITO A POSSIBILIDADE DO ESTRANGEIRO ADOTAR A CRIANCA EM SITUACAO IRREGULAR, POIS SO PERMITE SUA ADOCAO, PELO MESMO, NA FALTA ACAA OU OMISSAO DEFINITIVA DOS PAIS OU RESPONSAVEIS QUE NAO A PRIVEM DE CONDICOES ESSENCIAIS A SUA SUBSISTENCIA, SAUDE OU INSTRUCAO.

NAO HA RESTRICAO, POR OUTRO LADO, COM RELACAO AS CRIANCAS NAO DEFINIDAS COMO EM SITUACAO IRREGULAR.

NA MINHA OPINIAO, O ASSUNTO DEVERA SER MUITO DEBATIDO, POIS COMO ESTA COLOCADO, TRAZ UMA DISCRIMINACAO FORTISSIMA TANTO COM RELACAO AOS ESTRANGEIROS QUE PRETENDAM ADOTAR CRIANCAS BRASILEIRAS, QUANTO AS PROPRIAS CRIANCAS, POIS A LEITURA DO ARTIGO 20 DO CODIGO DE MENORES NOS LEVA A CONCLUSAO DE QUE ESTRANGEIROS SO PODEM ADOTAR CRIANCAS ABANDONADAS NA RUA OU INTERNADAS EM INSTITUICOES, SEM PAIS OU PARENTES.

NA MINHA OPINIAO, OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS ESTRANGEIROS ADOTAREM CRIANCAS BRASILEIRAS DEVEM SER OS MESMOS EXIGIDOS PARA OS BRASILEIROS ADOTAREM, SEM QUALQUER DISCRIMINACAO OU PRECONCEITOS COM RELACAO AOS MESMOS.

POR OUTRO LADO, TAMBEM ENTENDO QUE A ADOCAO DEVE SER FACILITADA TANTO PARA BRASILEIROS COMO PARA ESTRANGEIROS, POIS SEU OBJETIVO E SOCIAL, DE INTEGRACAO DA CRIANCA EM UM LAR, SEM INSTITUCIONALIZA-LA, LEVANDO -SE EM CONTA SEMPRE, QUE O INTERESSE DA CRIANCA DEVE SER MAIOR DO QUE QUAL-

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears on the records of the State of New York.

IN SENATE, January 1, 1900.
J. B. ALBANY, Secretary of State.

THE STATE OF NEW YORK,
COUNTY OF ALBANY,
IN SENATE, January 1, 1900.

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
FOR THE YEAR 1899.

ALBANY: J. B. ALBANY, STATE PRINTER,
1899.

THE STATE OF NEW YORK,
COUNTY OF ALBANY,
IN SENATE, January 1, 1900.

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
FOR THE YEAR 1899.

ALBANY: J. B. ALBANY, STATE PRINTER,
1899.



QUER OUTRO BEM JURIDICAMENTE TUTELADO.

A LEITURA DO ARTIGO 227, CAPUT, DA CONSTITUICAO FEDERAL E IMPORTANTE PARA NOS LEMBRAR DA OBRIGACAO DO ESTADO PARA COM A CRIANCA.

IMPORTANTE TAMBEM LEMBRAR QUE OS CUIDADOS PARA A COLOCACAO DE UMA CRIANCA NO SEIO DE UMA FAMILIA SAO FUNDAMENTAIS, DEVENDO A CRIANCA, COMO QUALQUER CIDADAO TER DIREITO A UM ADVOGADO PARA REPRESENTA-LA NA DEFESA DE SEUS INTERESSES E DE SEUS DESEJOS PERANTE O PODER PUBLICO, ADVOGADO QUE, CONFORME ARTIGO 133 DA CONSTITUICAO FEDERAL E INDISPENSAVEL NA ADMINISTRACAO DA JUSTICA.

ADMINISTRATIVE BY THE WAY
THIS IS THE ONLY WAY TO GET THE BEST RESULTS IN THE
FIELD OF WORK AND TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE
PAST. THE ONLY WAY TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE
PAST IS TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE PAST.
THE ONLY WAY TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE PAST
IS TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE PAST.
THE ONLY WAY TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE PAST
IS TO AVOID THE DIFFICULTIES OF THE PAST.

10



ADOCÃO POR BRASILEIRO. ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO.

DR ANTONIO AUGUSTO QUIMARAES DE SOUZA

A ADOÇÃO É UM TEMA PALPITANTE. TODO MUNDO HOVE FALAR EM ADOÇÃO E TODOS TEM A SUA IDEIA A RESPEITO DO ASSUNTO, MAS NEM SEMPRE OS CONCEITOS SÃO PRECISOS. MUITAS VEZES O INSTITUTO NÃO É COMPREENDIDO. ISSO GERA PERPLEXIDADES, MAL ENTENDIDOS, INSINUAÇÕES, DUVIDAS E ATITUDES QUE CONTRARIAM INTERESSE FUNDAMENTAL DO MENOR.

ESTE INTERESSE CONSAGRADO MAGISTRALMENTE NO ARTIGO 5, DO ATUAL CÓDIGO DE MENORES SOBREPÕE QUALQUER OUTRO BEM OU INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO. ESTE ARTIGO DEVERIA SEMPRE INTEGRAR QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE DIGA RESPEITO AO ASSUNTO DO MENOR. A ESSENCIA, ESSE ARTIGO 5 DO ATUAL CÓDIGO DEVERIA ESTAR, COM TODAS AS LETRAS, COM TODA A SUA FORÇA, NA PRÓXIMA LEGISLAÇÃO, QUE DEVERA SER VOTADA BREVEMENTE.

O ESPÍRITO DO INSTITUTO DA ADOÇÃO É A PROTEÇÃO DO MENOR, DA CRIANÇA, DO ADOTANDO. JÁ FOI O TEMPO EM QUE ESSE INSTITUTO EXISTIA PARA PERPETUAR A ESPÉCIE, PARA DAR A UMA FAMÍLIA A POSSIBILIDADE DE CONTINUAR O CULTO DOS DEUSES NOS LARES. ISSO ACONTECEU NA ANTIGA ROMA. POSTERIORMENTE O INSTITUTO CAIU EM DESUSO, RESSURTIU A PARTIR DE NAPOLEÃO E HOJE, NO MUNDO ATUAL, ELE EXISTE COM TODA A SUA FORÇA, PRATICAMENTE EM TODAS AS LEGISLAÇÕES MODERNAS, COM ESSE ESPÍRITO DE PROTEÇÃO AO MENOR, O SUBSTRATO REAL E SE ACENTA A ADOÇÃO, E O AMOR HUMANO SOLICITADO POR UMA INFÂNCIA INFELIZ.

A ADOÇÃO EXISTE PARA O ADOTADO E NÃO PARA O ADOTANTE. A ADOÇÃO NÃO EXISTE PRIMORDIALMENTE PARA RESOLVER PROBLEMAS DE UM MATRIMÔNIO INFELIZ, OU ESTERIL. NÃO É ESSA A FINALIDADE PRIMEIRA E PRIMORDIAL DO INSTITUTO, A FINALIDADE É AMPARAR O MENOR, O DIREITO DA ADOÇÃO SÓ EXISTE EM RELAÇÃO AO MENOR.

SE UM CIDADÃO, HOMEM OU MULHER, SE DIRIGIR A MIM, JUIZ, RECLAMANDO QUE NÃO TEM FILHOS, POSSO MUITO BEM LHE RESPONDER "O PROBLEMA NÃO É MEU" ISSO É UM PROBLEMA DA MÃE NATUREZA. AGORA, SE O MENOR VIER ATÉ MIM E RECLAMAR UM LAR, UMA FAMÍLIA, EU TENHO QUE DAR UMA SOLUÇÃO PARA ISSO. TODO SER HUMANO TEM DIREITO A UM LAR, SEJA ELE CHAMADO DE MATRIMÔNIO, CONCUBINATO, UNIÃO ESTÁVEL, POUCO IMPORTA. POR ISSO A ADOÇÃO EXISTE, PARA RESOLVER O PROBLEMA DE UMA CRIANÇA SEM LAR E SEM FAMÍLIA.

QUANDO EU, ESTADO-JUIZ, ME PROPOŃO A RESOLVER O PROBLEMA DA CRIANÇA, ASSEGURANDO-LHE O DIREITO A UMA FAMÍLIA, TENHO QUE ME PREOCUPAR COM O QUE É MELHOR PARA ESSA CRIANÇA. ENTÃO, É EVIDENTE, QUE EU VOU ESCOLHER, PARA ESTA CRIANÇA, A MELHOR FAMÍLIA POSSÍVEL, DENTRO DOS MEUS CRITÉRIOS, DO QUE A MINHA CONSCIÊNCIA ACONSELHA, DENTRO DAQUILO QUE A MINHA VISÃO DE JUIZ, DE PEDAGOGO, DE PSICÓLOGO, DE ASSISTENTE SOCIAL ENTENDE. NÃO POSSO ME PREOCUPAR, EM PRIMEIRA LUGAR, COM O CASAL, TENHO QUE ME PREOCUPAR COM A CRIANÇA. QUANDO EU, ESTADO-JUIZ, ESCOLHER UM DETERMINADO CASAL, NÃO SIGNIFICA QUE ESTOU PREFERINDO OUTRO.

TEMOS NAS VARAS DE MENOR, UMA LISTA DE CASAIS INSCRITOS, DE ADOTANTES. NA VARA CENTRAL TEMOS 109 CASAIS ESTRANGEIROS INSCRITOS E 60 BRASILEIROS INSCRITOS. SOMENTE NESTE ANO DE 1990 TEMOS PERTO DE 170 FAMÍLIAS INSCRITAS PARA ADOÇÃO. VOU NUMA DESSAS FAMÍLIAS E ESCOLHO A QUE MELHOR ATENDE INTERESSES DA CRIANÇA E NÃO O CONTRÁRIO. EU NÃO EXISTO PARA PROCURAR FILHOS PARA PAÍS, EU EXISTO PARA PROCURAR PAÍS PARA FILHOS. O DIREITO A VIDA SIGNIFICA NÃO SÓ O DIREITO DE RESPIRAR MAS O DIREITO DE ESTAR NESTE MUNDO. O DIREITO A VIDA SIGNIFICA FUNDAMENTALMENTE O DIREITO DE SER, DE SER ALGUÉM, DE SER GENTE, DE PODER FREQUENTAR UMA ESCOLA, DE TER UMA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

NUM DOS JORNAIS DE HOJE SE COMENTAVA A PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO, NO RIO DE JANEIRO, COMEMORANDO O ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. LÁ O AUTOR USA A EXPRESSÃO "DIREITO A SER REIDRATADO", REFERINDO-SE, PRINCIPALMENTE, AS CRIANÇAS DO NORDESTE. A CRIANÇA QUE TEM A VIDA, QUE TEM DIREITO A ESCOLA, QUE TEM DIREITO AO CARINHO, AO AFETO, AO LAZER, TEM TAMBÉM O DIREITO DE RECLAMAR AO ESTADO-JUIZ QUE LHE DE A MELHOR FAMÍLIA POSSÍVEL. QUANDO UMA DETERMINADA FAMÍLIA É ESCOLHIDA COMO SENDO A QUE MELHOR RESPONDE AOS ANSEIOS DAQUELA CRIANÇA, OUTRA FAMÍLIA NÃO PODE RECLAMAR. É DIFÍCIL PARA O CASAL, SEM FILHOS, ACEITAR ESSA POSITURA DO JUIZ.

TIVE RECENTEMENTE UM CASO DE UMA CRIANÇA QUE A MÃE ESTAVA SENDO DESTITUIDA. DO PATRÍO PODER, APRESENTOU-SE UM CASAL PRETENDENTE AQUELA CRIANÇA. ANALISEI, VI O CASAL E CONCLUI QUE NÃO SERIA A MELHOR FAMÍLIA PARA AQUELA CRIANÇA E CHAMEI UMA OUTRA. É EVIDENTE QUE ESSA FAMÍLIA NÃO FICOU SATISFEITA. É EVIDENTE QUE TODO AQUELE QUE É DESATENDIDO EM ALGUMA PRETENÇÃO, RECLAMA. ISSO É PRÓPRIO DO SER HUMANO. E MAIS FÁCIL VOCE OUVIR

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



UM SIM DO QUE UM NAO. PARA SE OUVIR UM NAO, TEMOS QUE ESTAR PREPARADOS, PRECISAMOS TER EDUCACAO, CULTURA, FORMACAO PARA ACEITAR. MAS ISSO NAO ME FAZ MUDAR A POSTURA. CONTINUO AGINDO DESSA FORMA, CASO CONTRARIO EU NAO ESTARIA ATENDENDO O INTERESSE DA CRIANCA.

CASO CONCRETO QUE EU TIVE, TAMBEM DE UMA JOVEM DE MAIS OU MENOS 22 ANOS, QUE CUIDAVA DE UMA CRIANCA DE APROXIMADAMENTE 3 ANOS, E VEIO PARA REGULARIZAR A SITUACAO, MANDEI FAZER UMA VISITA DOMICILIAR E CONCLUI QUE NAO SERIA O MELHOR LUGAR PARA AQUELA CRIANCA QUE NAO TINHA UM VINCULO DE SANGUE COM AQUELA MOCA. UMA MOCA MUITO BOA, DE EXCELENTE MORAL, E QUALIDADES PESSOAIS, MAS TRABALHAVA NO CEASA E FICAVA FORA O DIA INTEIRO. A CRIANCA FICAVA AOS CUIDADOS DE TERCEIROS E ELA QUERIA ADOTAR. COMO NAO DEIXEI, ELA ME ACUSOU DE ESTAR TIRANDO A CRIANCA DELA. RESPONDI: NAO, EU NAO ESTOU TIRANDO PORQUE EU NUNCA LHE DEI A CRIANCA, A SENHORA ESTA PEDINDO PARA CONTINUAR COM ESSA CRIANCA E EU NAO VOU AUTORIZAR. ELA NAO SE CONFORMOU E FOI ATRAS DE UM MONTE DE PESSOAS E VARIAS PESSOAS ME TELEFONARAM RECOMENDANDO A MOCA. A TODAS EU RESPONDI QUE EU TAMBEM CONCORDAVA SER UMA EXCELENTE MOCA MAS, NO MEU ENTENDER, NAO ERA A MELHOR SOLUCAO PARA ESSA CRIANCA. EU A COLOQUEI EM OUTRA FAMILIA A CRIANCA ESTA UMA BELEZA, GRACAS A DEUS. E MUITO IMPORTANTE TER BEM PRECISO E ESSE CONCEITO DE QUE A ADOCAO EXISTE PARA RESOLVER O PROBLEMA DA CRIANCA SEM FAMILIA, E NAO DA FAMILIA SEM CRIANCA. O ABANDONO E UM FATO CONSTATADO NO MUNDO ATUAL E NO NOSSO MUNDO BRASILEIRO, NINGUEM PRECISA DIZER QUE TEMOS INumeros PROBLEMAS, E QUE E PRECISO RESOLVE-LOS.

A SOLUCAO PARA A CRIANCA ABANDONADA E A ADOCAO. UM LAR E O DIREITO PRIMEIRO DE UM SER HUMANO. DIRAO ALGUNS QUE ANTES DE RESOLVER, O ABANDONO DE UMA CRIANCA, TEMOS QUE ATUAR PARA QUE ESTE ABANDONO NAO OCORRA. TEMOS QUE DAR PROTECAO A FAMILIA, PORQUE O MENOR ABANDONADO E CONSEQUENCIA DE UMA FAMILIA MAL ESTRUTURADA, MAL ORGANIZADA E QUE NAO ENTENDE REALMENTE SUAS OBRIGACOES.

INFELIZMENTE, AQUI NO BRASIL, TEMOS ESTE FENOMENO DA PATERNIDADE IRRESPONSAVEL. TODOS QUE MILITAMOS NA AREA SABEMOS QUE E FACIL UM CIDADAO SE UNIR A UMA MULHER, DAR-LHE DEZ FILHOS E ABANDONA-LOS. DEPOIS UNIR-SE A UMA JOVEM BONITINHA DE DEZESSETE ANOS E COMECAR A PROCRICIAR DE NOVO.

O QUE ACONTECEU PARA ESSE CIDADAO QUE DEIXOU OS DEZ FILHOS ABANDONADOS? O QUE PODERIA ACONTECER? PROCESSA-LO POR ABANDONO MATERIAL? NAO, PORQUE AINDA QUE ELE FOSSE CONDENADO, AINDA QUE ELE FOSSE PRESO SERIA MUITO DIFICIL IR PARA A CADEIA PARA CUMPRIR SEIS MESES, E AINDA QUE ELE FOSSE PRESO, NAO IRIA RESOLVER O PROBLEMA DAS CRIANCAS. PELO CONTRARIO, SE ELE FOSSE PRESO A INJUSTICA SERIA MAIOR, IRIAMOS DAR PARA ELE CASA, COMIDA DE GRACA E PROTECAO NA PORTA. DEPOIS DOS SEIS MESES ELE SAIRIA PARA A RUA E AS CRIANCAS CONTINUARIAM ABANDONADAS.

HAVERIA A NECESSIDADE DE ALGUMA COISA PARA SE COIBIR A PATERNIDADE IRRESPONSAVEL, E CLARO QUE AI JA ENTRAMOS NUM DISCURSO DE CONTROLE DA NATALIDADE E OUTRAS DISCUSSOES PARALELAS. A ADOCAO E A MELHOR SOLUCAO PARA UMA CRIANCA ABANDONADA E AI CAIMOS NA ADOCAO NACIONAL OU INTERNACIONAL. SOU UM FA INCONDICIONAL DA ADOCAO. HA DOZE ANOS QUE SOU JUIZ E ME DEDICO, PREFERENCIALMENTE, A AREA DO MENOR EMBORA JA TENHA FEITO DE TUDO, DESDE 59 TRABALHO COM CRIANCA, JA TRABALHEI COM INTERNATO, E TENHO EXPERIENCIA RAZOAVEL NESTE CAMPO. SOU FA INCONDICIONAL DA ADOCAO MAS SEMPRE ME PERGUNTO: NACIONAL OU INTERNACIONAL? POUCO IMPORTA. NAO E FUNDAMENTAL PARA UMA CRIANCA O ESPACO FISICO QUE ELA OCUPA NO MUNDO. O FUNDAMENTAL E QUE ELA TENHA UMA FAMILIA ONDE SE SINTA QUERIDA, AMADA, ONDE ELA TENHA RESPEITADO SEUS DIREITOS, PRINCIPALMENTE SEU DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA.

O ESPACO FISICO E UM ACIDENTE, NAO E DO SUBSTRATO DA VIDA DE UM SER HUMANO, AINDA MAIS NO SEculo EM QUE NOS VIVEMOS. O DIREITO A FELICIDADE NAO PODE SER LIMITADO POR UM MURO, UM LIMITE GEOGRAFICO HIPOTETICO OU UMA LINHA DIVISORIA IMAGINARIA. FRONTEIRAS SAO CONVENCoes HUMANAS. AQUI CONVENCIONOU-SE CHAMAR BRASIL, ALI CHILE, ALI ITALIA, ALI ESPANHA ETC... ACHO QUE NAO SE PODE LIMITAR A FELICIDADE DE UM SER HUMANO, DO LADO DE CA DO MURO, E ISSO NOS VEMOS NA VIDA CONCRETA. SE QUALQUER UM DE NOS, DECIDIR MORAR EM OUTRO PAIS, CASAR COM UM ESTRANGEIRO, PODE SER FELIZ. A FELICIDADE NAO SE MEDE PELO ESPACO FISICO QUE A PESSOA OCUPA E SIM. PELA FORMA COMO ELA E RECEBIDA E COMO E ACEITA NA SOCIEDADE E NO MUNDO.

POR ISSO SOU FAVORAVEL A ADOCAO, SEJA NACIONAL OU INTERNACIONAL, RECORRO A ADOCAO INTERNACIONAL COM EXTREMA FREQUENCIA. OS TECNICOS NEM SEMPRE COMPARTILHAM A MESMA IDEIA. RESPEITO OS QUE PENSAM DIFERENTE, MAS

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





TENHO A CONSCIENCIA TRANQUILA QUE ESTOU FAZENDO E CERTO. NESTE ANO, NA VARA CENTRAL DE MENORES, CENTO E DUAS CRIANCAS VIAJARAM PARA O EXTERIOR. TEMOS SETENTA E OITO CASOS DE ADOCAO INTERNACIONAL, NESTE ANO, E CENTO E DUAS CRIANCAS. MAIS CRIANCAS QUE CASOS. ALGUNS DESTES CASOS SAO DE GRUPOS DE QUATRO IRMAOS, CINCO IRMAOS. JA TIVEMOS UM CASO DE CINCO IRMAOS QUE VIVEM MUITO BEM NA FRANCA. TIVEMOS GRUPOS DE QUATRO IRMAOS QUE ESTAO MUITO BEM NA SUICA. TIVEMOS CRIANCAS SOZINHAS, COMO UMA QUE VIVE NA SUECIA COM PAI DIRETOR DE PROJETOS DA VOLVO E UMA MAE ENFERMEIRA DA EMPRESA.

EU REBATO AS CRITICAS DOS ADVERSARIOS QUE DIZEM NAO SABER COMO AS NOSSAS CRIANCAS ESTAO LA FORA. SO FAZ ESTA AFIRMACAO QUEM NAO CONHECE A ADOCAO INTERNACIONAL, EXISTE UM CONTROLE. EU TENHO MAIS DE DUZENTAS CRIANCAS NO EXTERIOR, ANO PASSADO EU VISITEI CENTO E CINCO DELAS NA EUROPA, NA FRANCA, BELGICA, HOLANDA, ITALIA, SUICA. POSSO DIZER QUE O CONTROLE EXISTE, NOS FAZEMOS O CONTROLE.

NO EXTERIOR A ADOCAO INTERNACIONAL E VALIDA E LEGAL, ESTA PREVISTA AGORA NO NOSSO DIPLOMA CONSTITUCIONAL, A LEI ORDINARIA TAMBEM DEVE PREVER. DISCORDO DE UM PONTO QUE SE PREVE NA NOVA LEGISLACAO, CHAMADO " DIREITO DE PREFERENCIA DO CASAL BRASILEIRO". COMO DECIDIR O DESTINO DE UMA CRIANCA PELO DIPLOMA DE CIDADANIA DO ADOTANTE? ONDE ESTA O RESPEITO E O DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANCA? TEMOS INUMERAS CRIANCAS RECEM-NASCIDAS, MORANDO NO EXTERIOR, MAS TEMOS INUMERAS CRIANCAS DE QUATORZE E QUINZE ANOS, TAMBEM NO EXTERIOR.

A ADOCAO INTERNACIONAL E VALIDA E DEVE SER ESCOLHIDA NO MOMENTO CERTO, NO MOMENTO QUE OS JULGADORES COM SEUS CRITERIOS, COM SEUS TECNICOS E COM A COORDENADORIA ESTEJAM DE ACORDO, COM A FORMA DELE TRABALHAR. AO DECIDIR, SEM ATENTAR PARA CIDADANIA AO ADOTANTE, VAO DIZER QUE A INTEGRACAO E MELHOR CULTURALMENTE, A CRIANCA SE INTEGRA MELHOR AQUI DO QUE LA, MAS SE TRATAR DE UM RECEM NASCIDO, POR EXEMPLO, NAO VAI TER PROBLEMA DE ACULTURACAO E ADAPTACAO. AO RECEM-NASCIDO, COM MAIOR RAZAO, DEVERIA SER PERMITIDA A ADOCAO INTERNACIONAL OU DEVERIA SER ESTIMULADA. UM RECEM-NASCIDO COMECA TUDO NOVO, JA UMA CRIANCA MAIOR TERA MAIS DIFICULDADES.

OS ESTRANGEIROS COMPREENDEM AS DIFICULDADES DE ADAPTACAO COM BASTANTE FERVOR E COM MAIOR RESPONSABILIDADE E FACILIDADE QUE OS BRASILEIROS. EU DIRIA QUE DE UM MODO GERAL, OS CASAIS ESTRANGEIROS TEM UM PREPARO MAIOR EM RELACAO A ADOCAO DO QUE OS OUTROS BRASILEIROS. OS ESTRANGEIROS SAO MAIS ABERTOS EM RELACAO A COR DA CRIANCA A SER ADOTADA. ELES SAO MAIS ABERTOS EM RELACAO A IDADE, EM RELACAO AO SEXO, E OFERECEM MELHORES CONDICoes PARA AS CRIANCAS. OS CASAIS BRASILEIROS TAMBEM ADOTAM. COMO REGRA PREFEREM CRIANCAS RECEM-NASCIDAS, CLARAS, DE PREFERENCIA MENINA DE OLHO AZUL. EMBORA TAMBEM HAJAM EXCESSOES O MARCELO DE 13 ANOS, VIVE MUITO BEM EM UMA FAMILIA EXCELENTE AQUI EM SAO PAULO, ASSIM COMO MUITAS OUTRAS CRIANCAS ADOTADAS NO BRASIL, MAS EU TENHO O MAIOR NUMERO DE CRIANCAS ADOTADAS POR FAMILIAS ESTRANGEIRAS DO QUE POR BRASILEIRAS.

MODULO - 5

31/05/90

CRIANCAS E ADOLESCENTES
- CIDADÃOS DE PRIMEIRA CLASSE -

TEMA: " ADVOGADO DA CRIANCA "

JOSE EDUARDO FARIA - FADUSP

ANGELICA MARIA MELO DE ALMEIDA - SAC

NORMA KIRIAKOS - OAB/SP

ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO - MAGISTRATURA/SP

PATROCINIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SAO PAULO

APOIO:



BAMERINDUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA

SECRETARIA DE SAUDE - DIRETORIA DE ATENCAO PRIMARIA



ADVOGADO DA CRIANCA

PROF JOSE EDUARDO DE FARIA

TEMOS QUE DISCUTIR O PAPEL DO ADVOGADO DIANTE DO PROBLEMA DA CRIANCA, NO BRASIL, A VISAO QUE O ADVOGADO TEM, NAO SO DA CRIANCA, MAS DA REALIDADE NA QUAL A CRIANCA ESTA INSERIDA E TAMBEM O DIREITO, O ORDENAMENTO JURIDICO, O SISTEMA JURIDICO QUE REGULAMENTA AS RELACOES SOCIAIS E, POR TABELA, REGULAMENTA AS RELACOES QUE PROTEGEM OU DEVERIAM PROTEGER A CRIANCA NO BRASIL.

VOU TENTAR DISCUTIR MENOS A QUESTAO DA CRIANCA E DISCUTIR MAIS UMA ESPECIE DE QUADRO, NO QUAL SE INSERE O DEBATE DE HOJE. A QUESTAO DA CRIANCA COMO UMA PROBLEMA DE CARATER SOCIAL NUM PAIS SUBDESENVOLVIDO OU EM FASE DE DESENVOLVIMENTO.

PARA SE ENTENDER O TEMA TEMOS QUE OLHAR MAIS PARA A REALIDADE SOCIAL DO QUE PARA A REALIDADE JURIDICA. ESSA REALIDADE SOCIAL NOS MOSTRA UM PAIS DE PONTA CABECA. UM PAIS QUE SOFREU, NOS ULTIMOS 30 OU 40 ANOS, TRANSFORMACOES INTENSAS. TRANSFORMACOES CUJOS RESULTADOS FORAM EXTRAORDINARIAMENTE DESIGUAIS.

SE EU PUDESSE TOMAR COMO PONTO DE REFERENCIA UM PERIODO HISTORICO, TOMARIA O ANO DE 1940. EM 1940 NOS TEMOS O INICIO DE UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUZIDO DE CIMA PARA BAIXO, PELO ESTADO, O INICIO DE UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO QUE VAI COMENDO PELAS BORDAS TODA UMA CULTURA JURIDICA TRADICIONAL, DE CARATER LIBERAL QUE VAI PUBLICISANDO O DIREITO ADMINISTRATIVO, O GRANDE CARATER, O GRANDE REFERENCIAL, O GRANDE MARCO DO NOSSO DIREITO PUBLICO. ESSE DESENVOLVIMENTO INDUZIDO PELO ESTADO DE CIMA PARA BAIXO VAI AFETANDO A REALIDADE BRASILEIRA DE UMA MANEIRA TAL QUE, 40 ANOS DEPOIS, EM 1980, NOS TEMOS UMA SOCIEDADE COMPLETAMENTE DIFERENCIADA DAQUELA DE 1940.

SE EU TOMAR COMO SEGUNDO PONTO DE REFERENCIA O FINAL DOS ANOS 60 O PERIODO EM QUE O JUSCELINO KUBITSCHKEK ENTREGA O CARGO A JANIO QUADROS, VOU TER A POSSIBILIDADE DE AVALIAR A PRIMEIRA FASE DESSE PROCESSO; SE EU TOMAR COM PONTO DE REFERENCIA 1980, ISTO E, O FINAL BASICAMENTE DO GOVERNO GEISEL E O COMECO DO GOVERNO MEDICI; E EM 78 E 79 EU VOU VERIFICAR O FINAL DO GRANDE GOVERNO DE REGIME POS 64.

NESSES 40 ANOS TIVEMOS UM DADO QUE NOS ADVOGADOS, NOS JURISTAS, NEM SEMPRE SABEMOS VALORIZAR. NOSSA POPULACAO DE CERTO MODO ALTEROU-SE COMPLETAMENTE DO PONTO DE VISTA DE SUA OCUPACAO GEO-ESPACIAL. EM 1940 A NOSSA POPULACAO ERA 32% DE CARATER URBANO E 68% DE CARATER RURAL. EM 1960, JA COM OS PROJETOS DE SUBSTITUICAO DE IMPORTACOES E COM A INDUSTRIA AUTOMOBILISTICA, TINHAMOS 55% DA POPULACAO DE CARATER URBANO E 45% DE CARATER RURAL. EM 1980, TIVEMOS 68% DA POPULACAO DE CARATER URBANO E 32% DE CARATER RURAL.

COMPARANDO OS DADOS, VOCES VAO VERIFICAR QUE EM 1940, 32% DA POPULACAO VIVIA NOS CENTROS URBANOS, E 68% NOS CAMPOS. EM 1980 INVERTEU 68% VIVIAM NA CIDADE E 32% NO CAMPO. PORQUE ESSE PROCESSO EM TERMOS DE TRANSFORMACAO HISTORICA E SUPERIOR AQUELE REGISTRADO, POR EXEMPLO, NA REVOLUCAO INGLESA, ENTRE 1801 A 1941, NA REVOLUCAO AMERICANA ENTRE 1870 A 1910, OU MESMO NA REVOLUCAO SOVIETICA ENTRE 1929 A 1958. O BRASIL ENFRENTOU ENTRE 40 A 80, PORTANTO EM 4 DECADAS, UM PROCESSO TAO MAIS SIGNIFICATIVO DO PONTO DE VISTA DE UMA TRANSFORMACAO GEO OCUPACIONAL, DO QUE PAISES COMO O UNIAO SOVIETICA, INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS. UMA TRANSFORMACAO COMO ESSA NAO SE FAZ SEM PRECOS, NAO SE FAZ SEM UM CUSTO SOCIAL. UMA TRANSFORMACAO COMO ESSA, FEITA A PARTIR DE CRITERIOS AUTORITARIOS, NAO SE FAZ SEM CUSTOS BASTANTE ACENTUADOS DE LEGITIMIDADE.

NESSES 40 ANOS OS TIVEMOS, EM PRIMEIRO LUGAR, UM PROCESSO DE MIGRACAO DE REGIAO MAIS ATRASADA, DO CAMPO PARA A CIDADE, UMA MIGRACAO HORIZONTAL. TIVEMOS PARALELAMENTE A ISSO, UM SEGUNDO PROCESSO DE MIGRACAO, UMA MIGRACAO VERTICAL, CIDADE ATRASADA CIDADE DESENVOLVIDA. NORDESTE E NORTE, CENTRO-SUL.

TIVEMOS UM PROCESSO HORIZONTAL ACOPLADO AO MESMO TEMPO A UM PROCESSO VERTICAL. ESSE PROCESSO VAI GERAR UMA TRANSFORMACAO SOCIAL EXTRAORDINARIAMENTE IMPORTANTE. ESSA TRANSFORMACAO SOCIAL E ACELERADA, NOTADAMENTE A PARTIR DOS ANOS 60, POR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EXTREMAMENTE GRANDIOSOS, SUPER DIMENSIONADOS, QUE ATRAEM UMA MAO DE OBRA NAO QUALIFICADA. ESSA MAO DE OBRA, NAO QUALIFICADA, VAI CONSEGUIR EMPREGOS NAO REMUNERADOS A ALTURA, NAO QUALIFICADOS NO CENTRO-SUL EM 1980, QUANDO TERMINA PRATICAMENTE O SEGUNDO P.B.D. (PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...



TO), ESSA POPULACAO QUE FOI ATRAIDA DAS REGIOES MAIS ATRASADAS PARA AS REGIOES MAIS AVANÇADAS, FICA SIMPLEMENTE DESEMPREGADA.

TERMINO DAS GRANDE OBRAS, VERICAMOS QUE O SALDO DO REGIME DE 64 E UMA BOMBA DE RETARDAMENTO, UMA GRANADA E UM RASTILHO DE POLVORA. ATRAI UM POPULACAO NAO QUALIFICADA, DA-SE UM EMPREGO POR ALGUM TEMPO, DE REPENTE ESSES EMPREGOS DESAPARECEM E ESSA POPULACAO SIMPLEMENTE FICA SEM TER O QUE FAZER, INCHANDO OS CENTROS URBANOS, CRIANDO, DO LADO DOS CENTRO URBANOS, VERDADEIROS CENTROS DE MISERIA, VERDADEIROS CENTROS DE MARGINALIZADOS. DADOS INSUSPEITOS, PORQUE SAO DE UMA FUNDACAO SERIA, COMO O IBGE, MOSTRAM COMO E DESIGUAL ESSE PROCESSO PARA OS 142 MILHOES DE HABITANTES EM TERMOS DE RENDA PER-CAPITA.

EM TERMOS DE UMA RENDA DE 200 DOLARES ANUAIS, UMA RENDA DE INDIGENCIA A ABSOLUTA, NOS TERIAMOS 15 MILHOES DE BRASILEIROS REPRESENTANDO 11% DA POPULACAO. SE EU ELEVO MEU CRITERIO PER-CAPITA PARA ALGO COMO 300 DOLARES ANUAIS, SAIO DA LINHA DA INDIGENCIA E CAIO NA LINHA DA MISERIA ABSOLUTA E VOU TER 60 MILHOES DE BRASILEIROS QUE REPRESENTAM 42% DA POPULACAO. SE EU ELEVO MEU CRITERIO PARA 450 DOLARES ANUAIS, CONTINUANDO NA LINHA DE POBREZA, VOU TER 55 MILHOES DE BRASILEIROS, 39% DA POPULACAO GLOBAL. ELEVANDO O CRITERIO DE RENDA PER-CAPITA PARA 10 MIL DOLARES ANUAIS EU ME SITUO AI SIM NUMA CLASSE MEDIA-BAIXA E VOU TER 12 MILHOES DE BRASILEIROS, ISTO E, 8% DA POPULACAO. VEJAM OS DADOS SOCIAIS QUE MENCIONO A VOCES, SAO INDICADORES, QUE ENCONTRO SIMULTANEAMENTE EM BANGLADESH, QUENIA, COLOMBIA E ITALIA.

O DESENVOLVIMENTO, EM 40 ANOS, TRANSFORMOU A NECESSIDADE BRASILEIRA, DO PONTO DE VISTA DA SUA DISTRIBUICAO GEO-OCUPACIONAL, POREM, O FEZ CRIANDO UMA SOCIEDADE DESIGUAL, UM CONGLOMERADO DE SUB-SOCIEDADE. A JUSTA POSICAO DE 3 PAISES MISERAVEIS E UM PAIS REMEDIADO. ISTO E, E A JUSTA POSICAO DE UMA BANGLADESH, DE UM QUENIA, DE UMA COLOMBIA E DE UMA ITALIA EXTREMAMENTE TENSA, EXTREMAMENTE CONCENTRADA. PORQUE NO MOMENTO QUE O VOU ADENSAR ESSES 12 MILHOES DE BRASILEIROS QUE GANHAM ACIMA DE 10 MIL SALARIOS MINIMOS, VOU VERIFICAR QUE, ENTRE ELAS E MUITO MAIS POSSIVEL AQUELE QUE SE SITUA NA FAIXA INTERMEDIARIA DESCER DO QUE SUBIR. TEMOS, A PARTIR DAS CRISES ECONOMICAS DOS ANOS 80 MUITO MAIS UM DESCENSO SOCIAL DO QUE UMA ASCENAO SOCIAL. DIANTE DISSO, NOS VERIFICAMOS DUAS COISAS QUE NOS INTERESSAM COMO JURISTAS E COMO ADVOGADOS. DO PONTO DE VISTA DA CIDADANIA, DO PONTO DE VISTA DA REALIDADE QUE NOS CERCA, VAMOS VERIFICAR QUE UMA SOCIEDADE JUSTA-POSTA EM 4 SUB-SOCIEDADES, DENTRE AS QUAIS 3 SAO MISERAVEIS. NOS TEMOS A DECENCIA DE NORMAS REGULADORAS CAPAZES DE DAR A IDENTIDADE NACIONAL. NOS VERIFICAMOS CADA VEZ MAIS QUE A DISTANCIA ENTRE MAIORIA MARGINALIZADA E UMA MINORIA OPULENTA E TAO GRANDE QUE NAO EXISTE MAIS UMA IDENTIDADE NACIONAL.

VERIFICAMOS QUE VIVEMOS E APARTHAID SOCIAL DECLARADO VERIFICAMOS QUE, QUANTO MAIORES SAO ESSES DADOS, QUANTO MAIS UNICOS SAO ESSES DADOS, MENOR E A POSSIBILIDADE DE UMA IDENTIDADE, DE UMA NORMA CAPAZ DE SER INTERNALIZADA POR TODA POPULACAO COMO SENDO UMA NORMA VALIDA ISTO E EXPRESSO PELOS INDICES DE VIOLENCIA CADA VEZ MAIS COLETIVA, CADA VEZ MAIORES, MAIS PRATICADAS POR GRUPOS DE GANGS, QUADRILHAS, A COMUNIDADE, COLETIVIDADES ISTO E EXPRESSO PELA SUBSTITUICAO GRADATIVA DOS CONFLITOS INTER-INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

INCLUSIVE A JURIDICA, JA SAO ARCAICAS E NAO DAO RESPOSTAS SATISFATORIAS. EU ME REFIRO TAMBEM E, PRINCIPALMENTE, A INSTITUICAO DO EXECUTIVO, E A INSTITUICAO DO LEGISLATIVO. O FUROR DE UMA MENTALIDADE LIBERAL JURIDICA OU JURIDICO-LIBERAL, DEIXOU DE DAR RESPOSTAS CRESCENTEMENTE E FICAZES PARA PROBLEMAS CRESCENTEMENTE VIOLENTOS E AI VAI APARECER A QUESTAO DO MENOR. ESTAMOS ASSISTINDO HOJE, NAO APENAS UM PROCESSO DE EXPANSAO QUANTITATIVA DOS CONFLITOS, MAS TAMBEM A UM PROCESSO DE EXPANSAO DE TRANSFORMACAO QUALITATIVA DOS CONFLITOS. EU NAO APENAS TENHO HOJE MUITO MAIS CONFLITOS EM TERMOS DE NUMERO DE QUANTIDADE, COMO OS CONFLITOS QUE EU TENHO SAO QUALITATIVAMENTE DIFERENCIADOS, DOS CONFLITOS DE ANOS ATRAS, DE DECADAS ATRAS. SAO CONFLITOS QUE VAO SE MULTIPLICANDO E SE INTER-CRUZANDO DE TAL MANEIRA QUE, UM CONFLITO INTER-CRUZADO GERA UM CONFLITO COLETIVO PARA O QUAL, INSTITUICOES PENSADAS, DO PONTO DE VISTA DE UMA CULTURA JURIDICA-LIBERAL, NAO OFERECEM RESPOSTAS.

VIVEMOS NUMA SOCIEDADE ONDE, DE UM LADO, TEMOS INSTITUICOES INEFICAZES, DE OUTRO LADO TEMOS CONFLITOS SOCIAIS COLETIVOS, ONDE DE UM LADO EU TENHO ATORES JURIDICOS. COM UMA CAPACIDADE DE TENTAR EQUACIONAR A REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA, NA QUAL SE INSERE A QUESTAO DO MENOR. AO MESMO



TEMPO EU VERIFICO QUE A INSTITUICAO DO JUDICIARIO, DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO GLOBALMENTE CONSIDERADAS, QUE ESSAS TRES INSTITUICOES NAO CONSEGUEM PENSAR NO TEMPO DA REALIDADE BRASILEIRA, NO TEMPO DO DIREITO, NO TEMPO DA NOSSA CULTURA JURIDICA E NO TEMPO DE UMA CULTURA BURGUESA DO SEC. XIX. E O TEMPO DE UMA CULTURA ALTAMENTE CODIFICADA, ALTAMENTE SISTEMATIZADA, PRESA A PRESUPOSTOS LOGICOS FORMAIS E QUE NEGA AO JUIZ, AO ADVOGADO E AO PROMOTOR, A POSSIBILIDADE DE, DIANTE DE CASOS CONCRETOS, APLICANDO NORMAS ABSTRATAS, TER UM MINIMO DE FLEXIBILIDADE, PARA TENTAR TRANSFORMAR A REALIDADE A PARTIR DE UMA VISAO DE REFORMA, A PARTIR DE UMA VISAO DE TRANSFORMACAO CONTROLADA.

A EXPANSAO DOS CONFLITOS COLETIVOS NAO E SECUNDADA POR ACOES DAS INSTITUICOES JUDICIAIS, DAS INSTITUICOES LEGISLATIVA, DAS INSTITUICOES EXECUTIVAS. EXISTEM PESSOAS BEM INTENCIONADAS QUE, PARALELAMENTE AO ESTADO E AS INSTITUICOES DO ESTADO, VAO CRIANDO ASSOCIACOES E ENTIDADES OU TRANSFORMANDO ENTIDADES PROFISSIONAIS COMO OAB, EM TERMOS DE ATENDIMENTO POLITIZADO E DE UMA REFLEXAO MAIOR. MAS, AO MESMO TEMPO QUE NOS FAZEMOS ESTE TRABALHO, VAMOS DESENVOLVENDO UMA CULTURA PARALELA A CULTURA DO PODER JUDICIAL, VAMOS DESENVOLVENDO UMA CULTURA PARALELA A UMA CULTURA INFORMAL, PARALELA A CULTURA DO BRASIL OFICIAL, DO BRASIL FORMAL, DO BRASIL DE BRASILIA, DO BRASIL DAS INSTITUICOES.

VAMOS VERIFICANDO CADA VEZ MAIS, A DISTANCIA ENTRE VOCES, COMO ATORES JURIDICOS, PREOCUPADOS EM ENFRENTAR UMA QUESTAO CONCRETA E AS INSTITUICOES QUE ESTAO DE CERTO MODO TRATANDO A QUESTAO CONCRETA DE UMA MANEIRA DISTANCIDA. TRATAM A QUESTAO CONCRETA COMO SE FOSSE UM CONFLITO TECNICO JURIDICO. COMO SE POR TRAS DO CONFLITO TECNICO JURIDICO NAO EXISTISSE UM TECIDO SOCIAL BASTANTE ESGARCADO.

EU PODERIA TRAZER AQUI, A TONA, VARIOS INDICADORES SOCIAIS A RESPEITO DA REALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA, PODERIA MENCIONAR O NUMERO DE MENORES CARENTES, O NUMERO DE PESSOAS DEFICIENTES E DE ANALFABETOS. MAS NAO ADIANTA MENCIONAR ESTES DADOS, SE EU NAO TIVER UMA VISAO DE CONJUNTO.

A ESTRUTURA SOCIAL BRASILEIRA ATUALMENTE, REPRODUZ A DESIGUALDADE E AO MESMO TEMPO, POR MAIS QUE EXISTAM GRUPOS OU ATORES JURIDICOS PREOCUPADOS EM RESOLVER ESTE PROBLEMA ESTRUTURAL DA REALIDADE BRASILEIRA, NAO VERIFICAMOS NAS INSTITUICOES DE DIREITO A POSSIBILIDADE DE UMA MUDANCA A CURTO PRAZO.

NOSSA CULTURA JURIDICA PREVALESCENTE NESTE PAIS, CONTINUA SENDO UMA CULTURA JURIDICA NA SUA MEDIA CONSERVADORA. INSISTO NUMA CULTURA PENSADA EM TERMOS DE UM ESTADO LIBERAL DO SEC. XIX, UMA CULTURA PENSADA EM TERMOS DE UMA SOCIEDADE ESTAVEL, EM CONSERVACAO EM MANUTENCAO, UMA CULTURA PENSAVEL EM DIREITO PRIVADO, QUE VE OS ATORES SOCIAIS COMO HOMENS FORMALMENTE IGUAIS PERANTE A LEI. O QUE NOS TEMOS NA PRATICA E EXATAMENTE UMA SITUACAO OPOSTA, NAO SOMOS IGUAIS, PELO CONTRARIO, SOMOS EXTRAORDINARIAMENTE DESIGUAIS.

EM SEGUNDO LUGAR, O DIREITO PRIVADO E SUBSTITUIDO PELO DIREITO PUBLICO E O DIREITO PUBLICO E EMPOLGADO POR UM DIREITO ADMINISTRATIVO, DE CARATER GELATINOSO. EM TERCEIRO LUGAR, QUANTO MAIS SUBIMOS NAS HIERARQUIAS DAS INSTITUICOES, MENOS DISCUTEM A QUESTAO DA REALIDADE, COMO ELA REALMENTE E. SE INTERPOE NESTAS DISCUSSOES, DISCURSOS E NORMAS DE CATEGORIAS DE CARATER MERAMENTE FORMAL. EM QUARTO LUGAR, A QUESTAO DO MENOR NAO PODE SER DISASSOCIADA DE UMA SERIE DE OUTRAS QUESTOES TAO IMPORTANTES QUANTO ESTA: A QUESTAO DA VELHICE, A QUESTAO DA MULHER, A QUESTAO DE MINORIAS, A QUESTAO DA DISCRIMINALIZACAO DA HOMOSSEXUALIDADE, A QUESTAO DA DISCRIMINALIZACAO DO ADULTERIO. AO LADO DO MENOR SE COLOCAM PROBLEMAS TAO IMPORTANTES QUANTO O PROBLEMA DO MENOR E TODOS ESSES PROBLEMAS ESTAO ATRELADOS A UM TIPO UNICO DE DESENVOLVIMENTO. O PROBLEMA TODO E COMO LUTAR PELO MENOR, PELO PONTO DE VISTA DO ATOR JURIDICO.

ISSO EU DEIXO AOS DEMAIS NA MEDIDA EM QUE ESSE TEMA PODERA SUSCITAR DISCUSSOES, TANTO DE CARATER PROFISSIONAL OU DE CARATER TECNICO, MAS QUE PODERA TAMBEM SUSCITAR QUESTOES DE CARATER TEORICO OU DE CARATER DIGAMOS ANALITICOS, PODEMOS NUM DETERMINADO MOMENTO VIA LEGISLACAO AFETAR A REALIDADE.

EU, COMO PROFESSOR DE FILOSOFIA DO DIREITO, PROFESSOR ASSOCIADO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DE DIREITO, RESPONSAVEL POR DOIS CURSOS DE SOCIOLOGIA DO DIREITO AO NIVEL DE POS GRADUACAO DA USP, CONSIGO EM DETERMINADO MOMENTO, DIZER AOS MEUS ALUNOS QUE, MUDANDO AS LEIS NOS MUDAMOS A REALIDADE. PARTINDO DA REALIDADE E QUE NOS CONSEGUIREMOS MUDAR A LEI, OU MUDAR AS LEIS. EU NAO CONSIDERO LEI COMO UMA VARIAVEL IN

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



DEPENDENTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS, SOMENTE PODEREMOS TER LEIS VIGENTES, EFICAZES E MODERNAS, SE CONSEGUIRMOS FORMULAR-LAS A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA HOJE, É UMA LEGISLAÇÃO POUCO IMPREGNADA PELA NOSSA REALIDADE, EU DIRIA QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA É FEITA POR JURISTAS MARGINAIS. O AVANÇO VIA JURISPRUDÊNCIA, VIA CONQUISTA SOCIAL É FEITO POR DELINQUENTES LEGISLADORES. ESTA É A VELHA CATEGORIA DA SOCIOLOGIA BRASILEIRA, O JURISTA MARGINAL É UM UTOPICO QUE PENSA NO PRIMEIRO MUNDO, IMPORTA AS CATEGORIAS FRANCÊSAS E ITALIANAS, IMPORTA CATEGORIAS EUROPEIAS DE UM MODO GERAL. O DELINQUENTE VAI CRIANDO SITUAÇÕES DE FATO, JUSTIFICANDO, MUITAS VEZES, DESOBEDIÊNCIAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES EM NOME DA LEGITIMIDADE DA CAUSA, E ALGUÉM QUE VAI PARALELAMENTE AO BRASIL OFICIAL, PARALELAMENTE AS INSTITUIÇÕES, TENTANDO CRIAR SITUAÇÃO DE FATO.

HOJE, NOS ENCONTRAMOS EXATAMENTE DIANTE DE UMA CRISE DE TRANSIÇÃO. CHEGAMOS A EXISTÊNCIA DE UM PLURALISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA, DO PONTO DE VISTA DE DIREITOS ALTERNATIVOS. O DIREITO ESTATAL SE ENCONTRA PRATICAMENTE INEFICAZ. TEMOS QUE TENTAR FAZER COM ESSE DIREITO INEFICAZ SE TORNE EFICAZ, SENDO REFORMADO ESTRUTURALMENTE. AO MESMO TEMPO ESSES DIREITOS ALTERNATIVOS PRECISAM SER RACIONALIZADOS SOBRE A FORMA DE UM SISTEMA. COMO ISTO SERIA POSSÍVEL? COMO SE DARÁ. PONTO DE EQUILÍBRIO? EU TENHO RESPOSTA COMO TEORIA. ACHO QUE ISSO VIRA PELA LUTA, PELA PRÁTICA, PELA AÇÃO. ISSO VIRA PELO TIPO DE TRABALHO QUE VOCE DESENVOLVE PROFISSIONALMENTE, VOCES DESENVOLVEM COMO CIDADÃOS E PELO TIPO DE TRABALHO QUE NOS DESENVOLVEMOS AQUI.

THESE DOCUMENTS ARE THE PROPERTY OF THE NATIONAL ARCHIVES AND ARE LOANED TO YOU BY THE NATIONAL ARCHIVES. THEY ARE NOT TO BE REPRODUCED OR TRANSMITTED IN ANY FORM OR BY ANY MEANS, ELECTRONIC OR MECHANICAL, INCLUDING PHOTOCOPYING, RECORDING, OR BY ANY INFORMATION STORAGE AND RETRIEVAL SYSTEM, WITHOUT PERMISSION IN WRITING FROM THE NATIONAL ARCHIVES. FOR MORE INFORMATION, CONTACT THE NATIONAL ARCHIVES AT COLLEGE PARK, MARYLAND 20740-6001. TEL: 301-837-1122. FAX: 301-837-1123. WWW: WWW.NATIONALARCHIVES.GOV



ADVOGADO DA CRIANCA

DRA ANGELICA M DE ALMEIDA

COMO E QUE O PROFISSIONAL DE DIREITO E O ADVOGADO PODEM ENFRENTAR A QUESTAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE? ESTE DESAFIO DEVE SER CONSIDERADO EM DOIS PLANOS.

UM PLANO DE POSTURA PESSOAL, DE POSTURA PROFISSIONAL DE CADA UM DE NOS E UM PLANO DE INTERVENCAO, MODIFICACAO DA LEGISLACAO EXISTENTE DE APROVEITAMENTO DOS INSTITUTOS EM VIGOR, QUE POSSAM GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANCA.

SE O ADVOGADO DA CRIANCA PODE SER AQUELE QUE FICA ATRAS DE SUA ESCRIVANINHA, COM A SUA BIBLIOTECA, CONSULTANDO OS SEUS LIVROS, SERA QUE PODE ESPERAR UMA RESPOSTA JURISDICCIONAL DE UMA JUSTICA? FALO GENERICAMENTE DE UMA JUSTICA QUE AINDA CONSIDERA A CRIANCA PATERNALISTICAMENTE. O DESAFIO QUE SE COLOCA E, COMO E QUE NOS, PROFISSIONAIS DO DIREITO, ADVOGADOS, PODEMOS ENFRENTAR ESTA QUESTAO? COM A CRIACAO DO SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA, HA UMA TENTATIVA DE SE FAZER ESTE ENFRENTAMENTO, ESTA TENTATIVA VEM SENDO EFETUADA COM A PARTICIPACAO DE OUTROS PROFISSIONAIS, DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICOLOGOS.

UMA INTERVENCAO NUMA QUESTAO COMPLICADA COM TANTOS FATORES, DEVE SER FEITA POR VARIOS PROFISSIONAIS AO MESMO TEMPO. ESTA EXPERIENCIA VEM SENDO FEITA A ALGUM TEMPO NAS VARAS DE MENORES DE SAO PAULO E E UMA ESPERANCA BASTANTE SALUTAR. O SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA SE UTILIZA DESTA MANEIRA DE AGIR E TRABALHAR, PARA QUE A SITUACAO DA VIOLACAO DO DIREITO DA CRIANCA TENHA UMA SOLUCAO E IDENTIFICACAO DE PROBLEMAS MELHOR.

A MAIOR PORCENTAGEM DE VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA, QUE CHEGA AO SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA E PERPETRADA NO ESPACO DOMESTICO. APROXIMADAMENTE 70% NO ANO DE 1989. A VIOLACAO DO DIREITO DA CRIANCA E' PRATICADA NO SEU ESPACO DOMESTICO, NO LAR, POR PESSOAS QUE TINHAM A OBRIGACAO DE CUIDAR DAQUELA CRIANCA E DAQUELE ADOLESCENTE. A CONSTATAÇÃO DESTE FENOMENO TRAZ UMA CONSEQUENCIA: SERA QUE AS FORMAS DE INTERVENCAO QUE NOS TEMOS RESPONDEM A ESTA VIOLENCIA PRATICADA NA CASA, PELOS PAIS E RESPONSÁVEIS? SERA QUE AS SOLUCOES DADAS PELO DIREITO, PELA JUSTICA BRASILEIRA, RESPONDEM A ESTAS QUESTOES, OU A ESTA VIOLENCIA DOMESTICA? A INTERVENCAO DO ADVOGADO SE DEVE COLOCAR UTILIZANDO DAQUELA LEGISLACAO, DAQUELA INSTITUICAO, QUE POSSA VIR DE ENCONTRO A ESSA QUESTAO, MAS TAMBEM NO SENTIDO DE PROPOR MODIFICACAO DE OUTRAS.

O DIREITO DE DEFESA DO CONTRADITORIO, QUE DECORRE DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS NO SENTIDO DE VIR A GARANTIR A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA, EM DECORRENCIA DESTE PROPRIO PRINCIPIO, TAMBEM GARANTIDO PELA CONSTITUICAO, DEVE MOTIVAR A DECISAO JURISDICCIONAL. ISTO FICA DIFICULTADO NO SENTIDO EM QUE A DECISAO NO JUIZADO DE MENORES E ACOBERTADO, MESMO PARA PRESERVAR O DIREITO DA CRIANCA AO PRINCIPIO DA GARANTIA DO SIGILO. E NECESSARIA A MOTIVACAO DESSA SENTENCA E NOS JURISDICCIONADOS, ADVOGADOS OU NAO, CIDADAOOS MESMOS, DEVEMOS SABER OS MOTIVOS QUE LEVAM UM JUIZ A DECIDIR ASSIM, DE UMA MANEIRA OU DE OUTRA. ISTO DA A EXTENCAO DE COMO O JUDICIARIO ENCARA O QUE AQUI SE FALOU COMO A QUESTAO DA CRIANCA, COMO ENCARA A SOCIEDADE, COMO RESOLVE AQUELA QUESTAO NO CASO CONCRETO. O PROBLEMA DO SIGILO NAO PODE SER ABSOLUTO, NAO E MESMO, PELO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL.

OS ADVOGADOS DEVEM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO MESMO NA VARA DE MENORES. A PARTICIPACAO DO ADVOGADO E FUNDAMENTAL E MESMO GARANTIDA, VENHA EXPRESSA OU NAO NO NOVO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. E GARANTIDA PELO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. COM RELACAO A VIOLENCIA DOMESTICA EXISTE A DIFICULDADE DO ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS, PORQUE A CRIANCA, POR NAO PODER CONSTITUIR O SEU ADVOGADO, FICA IMPEDIDA DE TER ALGUEM QUE VENHA A DEFENDER OS SEUS DIREITOS. O PODER JUDICIARIO ENTEDE QUE NAQUELES CASOS CONCRETO NAO HA NECESSIDADE, COMO MUITAS VARAS DE MENORES EM SAO PAULO TEM ESTE ENTENDIMENTO.

EMBORA O SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA ESTEJA FUNCIONANDO A DOIS ANOS, VARIOS ADVOGADOS DA CRIANCA NAO TEM ACESSO AOS AUTOS DE PROCEDIMENTOS DA VARA DE MENORES.

A PRESENCA DE UM ADVOGADO DA CRIANCA, NAQUELES CASOS ONDE HAJA CONFLITO, PRINCIPALMENTE NAQUELES CASOS QUE HAJA CONFLITO DO INTERESSE DA CRIANCA, DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS E NECESSARIA. A NECESSIDADE DESSA INTERVENCAO NUM PLANO DE POSTURA E DE UM PLANO DE LEGISLACAO E DE ATUACAO DO ADVOGADO. ESTA MOTIVACAO DA SENTENCA, QUE E NECESSARIA NO MOMEN-



TO EM QUE HA UMA DELEGACAO DE PODER AO JUDICIARIO E AO POVO, HA QUE HAVER UMA TRANSFERENCIA DA PROPRIA DECISAO DO JUDICIARIO.

NOS TODOS, COMO POVO, COMO CIDADAO, TEMOS O DIREITO DE SABER, COMO E PORQUE A SUA DECISAO E DADA. POR MELHOR BOA VONTADE, POR PRINCIPIOS, POR MELHOR COMPROMISSO, QUE UM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIARIO POSSA TER, TODOS NOS TEMOS DIREITO DE SABER COMO AQUELA DECISAO E DADA. HA QUE HAVER INTERVENCAO, E UMA INTERVENCAO CONCRETA, PORQUE A VIOLACAO PRINCIPALMENTE DO DIREITO DA CRIANCA NO LAR, NO ESPACO DOMESTICO EXIGE UMA PRESENCA DIRETA DOS ADVOGADOS.

O SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA TRABALHA UM PERIODO DE 24 HORAS E ATENDE OS CASOS DE IMEDIATO, SE FOR PRECISO, INDO AO LOCAL E TOMANDO AS MEDIDAS QUE FOREM NECESSARIAS. A DECISAO JURISDICCIONAL NA VERDADE PRECISA TER ELEMENTOS PRESERVADOS, ELEMENTOS PARA QUE POSSA SER DADA, PARA QUE ELA POSSA SER PRESTADA. ESTA INTERVENCAO DO ADVOGADO DA CRIANCA, EXATAMENTE NO MOMENTO IMEDIATO A SUA VIOLACAO, COMO NA AGRESSAO FISICA, SEJA DE MAUS TRATOS OU SEJA VIOLENCIA SEXUAL E EXTREMAMENTE IMPORTANTE. RESGUARDANDO TODOS AQUELES ELEMENTOS QUE PODERAO ENSEJAR, FUNDAMENTAR UMA DECISAO JUDICIAL. ISTO E FEITO PELOS ADVOGADOS CONSTANTEMENTE NESTA PROCURA, NESTA BUSCA DE TER UMA POSTURA DIFERENTE E UMA POSTURA QUE CHEGUE AO PROBLEMA E QUE DE UMA SOLUCAO, UMA TENTATIVA DE SOLUCAO IMEDIATA.

QUANDO SE FALA EM BUSCA DE ALTERNATIVA, TEM QUE SE REPARAR QUE ESTA VIOLENCIA PRATICADA NO LAR, PRINCIPALMENTE NO CAMPO PENAL, VEM EXIGIR OUTRA SOLUCAO. NOS SABEMOS QUE COMETIDO UM CRIME DE MAUS TRATOS, UM CRIME DE ESTUPRO, A SOLUCAO DADA NORMALMENTE E O CUMPRIMENTO DE UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE RESTRICAO DE DIREITO OU DE MULTA.

PARA ESTES CASOS, SE COLOCA UMA NECESSIDADE DE OUTRA SOLUCAO, ADOPTADA POR OUTRAS LEGISLACOES QUE SERIA POR EXEMPLO, A SUSPENSAO DO PROCEDIMENTO OU MESMO A SUSPENSAO DO PATRIO PODER, POR PERIODO DA PROVA, DAQUELE AGRESSOR OU AGRESSORA, PARA QUE ELE TIVESSE A CONDICAO DE ROMPER COM AQUELE CICLO DE VIOLENCIA. ISTO SO PARA DAR EXEMPLO DA POSSIBILIDADE DE MODIFICACAO DE UM SISTEMA, ESPECIALMENTE REFERENTE A VIOLENCIA CONTRA A CRIANCA.

E PRECISO ENTENDER QUE O ACESSO A JUSTICA QUE SE FALOU AQUI, DEVE SER FEITO COM ESSAS GARANTIAS. DE NADA ADIANTA UM ACESSO A JUSTICA QUE SEJA ASSEGURADO QUALQUER DIREITO, SEM QUE TENHA GARANTIAS DE QUE SE EFETIVE MESMO ESTA SITUACAO. POR ISTO ESSA PROPOSTA, O ADVOGADO DA CRIANCA PARTICIPANDO NOS AUTOS, NO SENTIDO DE TRAZER MELHORES ELEMENTOS PARA QUE O PODER JUDICIARIO TENHA CONDICAO DE ENCONTRAR UMA SOLUCAO MAIS ADEQUADA PARA O CASO. ESTA INTERVENCAO FEITA, DE FORMA INTERDISCIPLINAR, SE MOSTRA DE FORMA SALUTAR E MESMO RICA EM TERMOS DE ATUACAO DOS PROFISSIONAIS NA BUSCA DE UMA SOLUCAO MAIS ADEQUADA E MAIS LEGITIMA PARA A CRIANCA.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ADVOGADO DA CRIANÇA

DR.ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO

TEMOS FALADO QUE, DE FORMA GERAL, A MODERNIZACAO DO JUDICIARIO PASSA TAMBEM PELA MODERNIZACAO DA ATIVIDADE ADVOCATICIA. UMA DAS FORMAS DE SE MODERNIZAR ESSA ATIVIDADE E, EXATAMENTE, A MANEIRA DE COMO O ADVOGADO PODERA ATUAR NA JUSTICA DE MENORES, PORQUE, REFERINDO-SE AOS CONFLITOS QUE O PROF. JOSE EDUARDO FARIA CITOU NA SUA BRILHANTE EXPOSICAO, ELES VEM ATINGIR EXATAMENTE AS PESSOAS MAIS FRAGEIS DESSA SOCIEDADE; AS MINORIAS, QUE SAO AS MULHERES, O NEGROS, OS POBRES E ENFEIXANDO TODAS ESSAS CATEGORIAS, AS CRIANCAS.

NA JUSTICA DE MENORES DESAGUA O GRANDE QUADRO DE DESAJUSTE SOCIAL, CITADO PELO PROFESSOR. OBSERVAMOS QUE, TRADICIONALMENTE, A JUSTICA DE MENORES, NO BRASIL, SE COMPOE DE 2 FIGURAS, AO CONTRARIO DO QUE APRENDEMOS NOS CURSOS DE DIREITO. A JUSTICA TEM POR BASE UM TRIANGULO FORMADO PELO JUIZ, PELO ADVOGADO E PELO PROMOTOR.

NA JUSTICA DE MENORES, ATE O MOMENTO, NAO VEM OCORRENDO PORQUE, COMO A DRA. ANGELICA COLOCOU, TENHO CONSCIENCIA DE QUE SOU DOS POUCCOS JUIZES QUE ASSUME UMA POSICAO FAVORAVEL A PARTICIPACAO MAIS AMPLA DOS ADVOGADOS. DE FATO, NAO SAO SO OS JUIZES QUE ENTENDEM DESSA FORMA, TRATA-SE DE UM PENSAMENTO GENERALIZADO ENTRE JUIZES, PROMOTORES E ADVOGADOS.

A QUESTAO DA PARTICIPACAO DOS ADVOGADOS DENTRO DO PROCESSO DOS MENORES, NA VERDADE, NAO ESTA SUFICIENTEMENTE COMPREENDIDA PELOS PROPRIOS ADVOGADOS, TANTO QUE, A PARTICIPACAO FACULTADA NO PROPRIO CODIGO ATUAL, VEM RECEBENDO CRITICAS POR TER ALGUMAS FALHAS, E ESTA SENDO OBJETO DE REVISAO.

O ATUAL CODIGO JA PROPICIA A PARTICIPACAO FACULTATIVAMENTE. ESSA PARTICIPACAO, ATE HOJE, FOI MUITO PEQUENA PORQUE NAO HAVIA CONSCIENCIA DA SUA IMPORTANCIA, CONSCIENCIA QUE, SE INICIA AQUI NO ESTADO DE SAO PAULO, PRINCIPALMENTE NA CAPITAL. GRACAS A UM GRUPO DE ESTUDIOSOS, DE PESSOAS DEDICADAS A ESSE PROBLEMA, QUE VISLUMBRARAM, NA VINDA DOS ADVOGADOS PARA O PROCEDIMENTO DE MENORES, A PARTICIPACAO DA SOCIEDADE CIVIL E A POSSIBILIDADE DE OUTRAS ALTERNATIVAS QUE, COMO COLOCOU DRA. ANGELICA, O JUIZ E O CURADOR MUITAS VEZES ABSORVIDO NO SEU GABINTE, NAO TEM CONDICAOES DE VISLUMBRAR. ISSO CAUSOU ESPECIE, INCLUSIVE A MIM, QUE VINHA DA JUSTICA CRIMINAL QUANDO ASSUMI A VARA DE MENORES.

ESTA JUSTICA SE FUNDAMENTA NUM BINOMIO: O JUIZ E O CURADOR DE UM LADO E O MENOR E EVENTUALMENTE A SUA FAMILIA DE OUTRO. PARTIA-SE, E PARTE-SE MUITAS VEZES, DA IDEIA DE QUE NAO EXISTE CONFLITOS NA AREA DE MENORES.

EXISTE UMA SITUACAO A SER REPARADA. PODEMOS PERCEBER QUE OS CONFLITOS ESTAO CADA VEZ MAIORES E ATINGINDO A FAIXA DAS CRIANCAS E MAIS AINDA DOS ADOLESCENTES. ESSE OUTRO PROBLEMA, DO ADOLESCENTES, QUE TEM ACESSO A EDUCACAO E A BENS MATERIAIS, VEM RECEBENDO UMA FORMACAO CULTURAL DIAMETRALMENTE OPOSTA A FORMACAO TRADICIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

O QUE VEMOS, FREQUENTEMENTE DENTRO DAS VARAS DE MENORES, E A INSTAURACAO DE PROCEDIMENTOS VERIFICATORIOS A PARTIR DA SOLICITACAO DOS PROPRIOS PAIS OU DOS FILHOS ADOLESCENTES QUE NAO SE ENTENDEM. O QUE E ISTO SENAO UM CONFLITO DE INTERESSES. SERA QUE OS PAIS SEMPRE TEM RAZAO? SERA QUE A PROPRIA LEI ESTARA CERTA? A LEI BRASILEIRA ESTA BASTANTE DESATUALIZADA E O LEGISLATIVO, INFELIZMENTE, NAO CUIDOU DE SE ATUALIZAR. TALVEZ POSSA FAZE-LO, A PARTIR DE AGORA, ATE MESMO EM FUNCAO DESSA ATIVIDADE MAIS DINAMICA DA PROPRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

ESSA QUESTAO DA PARTICIPACAO DOS ADVOGADOS NAO E BEM COMPREENDIDA, NAO SO EM TERMOS DOGMATICOS MAS TAMBEM A PARTIR DA VIVENCIA PRATICA DOS PROBLEMAS. ENTENDO QUE CADA VEZ MAIS SE JUSTIFICA A PARTICIPACAO DO ADVOGADO COMO UMA PESSOA REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, TRAZENDO ALTERNATIVAS QUE PODEM TRAZER SOLUCOES MAIS ATUAIS PARA A SOLUCAO DESTES PROBLEMAS.

NA DINAMICA PROCESSUAL E LEGISLATIVA VIGENTE ENCONTRARIA APENAS UMA SOLUCAO MERAMENTE FORMAL E NAO RESOLVERIA O PROBLEMA DE QUALQUER FAMILIA OU CRIANCA QUE ALI SE APRESENTASSE. VEJO A NECESSIDADE DE REVISARMOS ESSES CONCEITOS PARA VOLTAR A TER, DENTRO DA JUSTICA DE MENORES, A FIGURA DO JUIZ, DO PROMOTOR DE JUSTICA, CURADOR DE MENORES, E A FIGURA DO ADVOGADO CURADOR ESPECIAL DO MENOR QUE SE ENCONTRA EM EXAME NAQUELE PROCESSO

A PROPRIA LEGISLACAO CONSTITUCIONAL, A ATUAL CONSTITUICAO FEDERAL E A CONSTITUICAO DO ESTADO, JA PREVEM A PARTICIPACAO OBRIGATORIA DOS ADVOGADOS, NA JUSTICA MENORISTA, EM TERMOS DE INFRACOES, POR EXEMPLO, JA EXIGE A PARTICIPACAO DO ADVOGADO COMO DEFENSOR TECNICO.



O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE ESTA SENDO EXAMINADO PELO CONGRESSO NACIONAL EM SUBSTITUICAO AO ATUAL CODIGO DE MENORES, COLOCA O ADVOGADO DENTRO DO PROCEDIMENTO DE MENORES, TANTO RELATIVO AOS INFRATORES COMO OS NAO INFRATORES, DANDO AO ADVOGADO UMA POSICAO MAIS DEFINIDA DENTRO DESSE PROCESSO.

PELA LEGISLACAO VIGENTE, PELO CODIGO ATUAL, TEMOS A FIGURA APENAS FACULTATIVA DO ADVOGADO. NA FASE DE CONHECIMENTO DA INFRACAO POR PARTE DO JUIZ, E OBRIGATORIO. NA FASE DE RECURSO, EM RELACAO AOS PROCEDIMENTOS DE CRIANCAS NAO INFRATORAS, A PARTICIPACAO DO ADVOGADO E APENAS FACULTATIVA. NA FASE RECURSAL, NO ENTANTO, O ARTIGO 89 DO ATUAL CODIGO, AUTORIZA O JUIZ DE MENORES A COMPETENCIA PARA DESIGNAR CURADOR ESPECIAL AO MENOR QUANDO HOUVER NECESSIDADE. ENTENDE-SE QUE HA NECESSIDADE DESSE CURADOR QUANDO OS INTERESSES DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE CONFLITAREM COM OS INTERESSES DOS SEUS RESPONSÁVEIS OU, EVENTUALMENTE, CONFLITAREM COM AS PROPRIAS NORMAS LEGAIS E CULTURAIS VIGENTES, DESDE QUE ISSO POSSA TRAZER PREJUIZO A CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE.

O QUE ACONTECE, COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL, E TALVEZ EM OUTRAS PARTES DO MUNDO, TEM SIDO TRATADO DE FORMA MUITO PATERNALISTA. A VONTADE DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA, MUITAS VEZES, NAO E CONSIDERADA. NAO E CONSIDERADO O ESTADO PSICOLOGICO, LEVANDO-SE A CONCLUSAO DE QUE AQUELA VONTADE ERA MAIS CORRETA, MAIS ACERTADA.

E PRECISO, NUMA POLITICA DE MODERNIZACAO DA ATIVIDADE JUDICIARIA, DAS NORMAS JURIDICAS VIGENTES E DA PROPRIA ATIVIDADE DA ADVOCACIA, QUE SEJA REVISTA ESSA POSICAO DO ADVOGADO.

TEMOS OBSERVADO QUE OS ADVOGADOS QUE FAZEM PARTE DO SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANÇA TEM UM PREPARO, UMA CAPACITACAO ESPECIALIZADA, E ENCARAM AQUELE PROCEDIMENTO DE UMA MANEIRA DIFERENTE E REALMENTE COLABORAM PARA A SOLUCAO DO PROBLEMA, SEM DEIXAR DE LADO A POSTURA COMBATIVA DO ADVOGADO. OS ADVOGADOS QUE NORMALMENTE TRABALHAM POR EXEMPLO, EM VARAS DE FAMILIA PARTICIPAM COM UMA POSTURA MAIS PARCIAL E MUITAS VEZES ACABAM ATE INVIABILIZANDO MEDIDAS QUE SERIAM DO INTERESSE DA CRIANÇA OU DO JOVEM DISCUTO, MUITO EMBORA A DRA. NORMA DISCORDE DE MIM, ESSA NECESSIDADE MAIS INCISIVA DA PARTICIPACAO DO ADVOGADO, POR EXEMPLO, NO PROCEDIMENTO VERIFICATORIO, CUJA FINALIDADE E APENAS A INVESTIGACAO DA SITUACAO IRREGULAR DO MENOR. NO MEU TRABALHO TENHO SEMPRE DADO CONHECIMENTO AO SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANÇA QUANDO INSTAURO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO EM RELACAO A CRIANCAS. NOS CASOS DE VITIMAS DE MAUS TRATOS OU VIOLENCIA DOMESTICA, TENHO DUVIDAS SE EM TODO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO, SERIA PROVEITOSO, SE NAO SERIA ATE UM DESPERDICIO DA ATIVIDADE JURIDICA, UMA SOBREPOSICAO DE ATORES JURIDICOS, COMO CITA O PROF. JOSE EDUARDO.

NOS CASOS DE GUARDA, TUTELA E ADOCAO EM QUE TODAS AS PARTES SE APRESENTAM, CONSIDERANDO QUE O CURADOR DE MENORES, QUE E TAMBEM UM ATOR JURIDICO, ESTA PRESENTE. NAO DESCARTO ENTRETANTO A POSSIBILIDADE DESSA PARTICIPACAO E ACHO QUE ESSE ASSUNTO DEVE SER MELHOR ESTUDADO, MELHOR DISCUTIDO PORQUE ME VEJO TAMBEM COMO VITIMA DESSA MENTALIDADE CONSERVADORA.

A JUSTICA DE MENORES, NO BRASIL, INAUGURADA PRATICAMENTE EM 1923, SEMPRE FOI ESTRUTURADA DESSA FORMA E, AS VEZES, NOS PROCEDIMENTOS DE GUARDA TEMOS DIFICULDADE DE VER A FIGURA DO ADVOGADO ONDE A GUARDA JA VEM ACERTADA. NAO TEMOS A MESMA DIFICULDADE EM VER A PRESENCA DO ADVOGADO NO MESMO PROCEDIMENTO SE ELE OCORRE NUMA VARA DE FAMILIA OU, POR EXEMPLO, NUM DIVORCIO CONSENSUAL. POR ISSO COLOCO ESSA POSICAO SOB CRITICA DOS SENHORES E PARA UMA DISCUSSAO MAIS APROFUNDADA.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REPRESENTA UMA EVOLUCAO EMBORA SE RECINTA DE ALGUMA DEFINICAO MAIS CONCRETA, E PRECISO SITUAR BEM A POSICAO DO ADVOGADO DA CRIANÇA EM RELACAO AO CURADOR DE MENORES PORQUE ELE, EM TESE, JA FUNCIONA NO PROCESSO PARA DEFENDER OS INTERESSES DA CRIANÇA.

PERGUNTA-SE PORQUE DOIS ATORES JURIDICOS COM A MESMA FINALIDADE? ENTENDO QUE O CURADOR DE MENORES TEM UMA FUNCAO GERAL DE DAR SEU PARECER JURIDICO, CONSIDERANDO, EVIDENTEMENTE, OS FATORES SOCIAIS E PSICOLOGICOS, E UM PARECER JURIDICO EM RELACAO AO PROCESSO COMO TAL, NAO TENDO OBRIGACAO DE DEFENDER EXCLUSIVAMENTE AQUELA CRIANÇA.

OS PROCESSOS EM CUJOS CASOS HOUVEREM CONFLITOS ENTRE A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E OS SEUS RESPONSÁVEIS, A FIGURA DO ADVOGADO NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL, DEVE SE FAZER PRESENTE E TEM TODA LEGITIMIDADE. NESTES CASOS O CURADOR FICARIA NUMA ESFERA DE PARECER DE APRECIACAO DA MEDIDA JURIDICA A SER ADOTADA NOS ASPECTOS GENERICOS, CABENDO AO CURADOR ESPECIAL

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



SE ENTENDER DIRETAMENTE E DEFENDER DIRETAMENTE OS INTERESSES DAQUELA CRIANÇA.

O ADVOGADO NORMALMENTE, TEM MUITO MAIS ACESSO, LIBERDADE E FACILIDADE DE CONTATO COM O SEU CLIENTE, A CRIANÇA, DO QUE O JUIZ E O PRÓPRIO PROMOTOR. ESTES SE ENCONTRAM NUMA SITUAÇÃO DE TRABALHO EM SEUS GABINETES COM TODO AQUELE FORMALISMO. O ADVOGADO, NO TRABALHO PREPARATORIO TEM LIBERDADE DE CONVERSAR COM MUITO MAIS INFORMALIDADE DO QUE O JUIZ E O CURADOR.

NAS VARAS DE MENORES, AQUI EM SÃO PAULO, USAMOS MUITO A TÉCNICA DE SE OUVIR O MENOR ATRAVÉS DO PSICÓLOGO, PRINCIPALMENTE NA ÁREA DE MENORES NÃO INFRATORES, PORQUE O MENOR SE CONSTRANGE PROFUNDAMENTE QUANDO É COLOCADO NUMA SALA DE AUDIÊNCIA PERANTE O JUIZ QUE NORMALMENTE ESTÁ NUM TABLADO ACIMA DELE, DE TERNO E GRAVATA. HÁ NECESSIDADE DE SE SITUAR BEM, TALVEZ ATRAVÉS DE UM ENTENDIMENTO ENTRE A ORDEM DOS ADVOGADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO, A POSIÇÃO DO CURADOR DE MENORES E DO CURADOR ESPECIAL DO MENOR.

A FORMA JURÍDICA PROCESSUAL DE PARTICIPAÇÃO DESSE ADVOGADO DEVE CONTINUAR SENDO A DO CURADOR PORQUE O MENOR, SENDO MAIS FRÁGIL NA RELAÇÃO COM OS ADULTOS, DIFICILMENTE TERÁ CONDIÇÕES, ATÉ PORQUE A LEGISLAÇÃO NÃO PERMITE, DE CONSTITUIR POR SI PRÓPRIO UM ADVOGADO, RESTA A POSSIBILIDADE DO JUIZ NOMEAR CURADOR, ESSE ADVOGADO.

A POSIÇÃO DO CÓDIGO ATUAL NÃO IMPEDE A NOMEAÇÃO DESSE CURADOR ESPECIAL NOMEADO SEM OBJEÇÃO POR PARTE DO CURADOR. A PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE MAIS SE JUSTIFICAM, NO MEU MODO DE VER SÃO NOS PROCESSOS MENCIONADOS PELA D.R. NORMA COMO: MAUS TRATOS, VIOLÊNCIA FÍSICA E VIOLÊNCIA SEXUAL.

PROCESSOS EM QUE NÃO TEM ATUADO O SERVIÇO DE ADVOCACIA, RELATIVOS A CONFLITOS DE GERAÇÃO, ENTRE PAIS E FILHOS, QUE OCORREM COM MUITA FREQUÊNCIA, ACREDITO DEVAM COMEÇAR A ATUAR.

TODA A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA DE MENORES E CONSEQUENTEMENTE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS DESSA JUSTIÇA É EXATAMENTE, A QUESTÃO DA FORMAÇÃO DO SER HUMANO A JUSTIÇA DE MENORES TRABALHA FUNDAMENTALMENTE COM A FORMAÇÃO DO SER HUMANO. UMA MEDIDA MAL COLOCADA AO MENOR, ENTRE 5 E 10 ANOS DE IDADE, PODE GERAR A ESSA CRIANÇA UMA DEFORMAÇÃO DE PERSONALIDADE ABSOLUTAMENTE INCORRIGÍVEL.

QUANTO A ESSES CONFLITOS, FICA A INDAGAÇÃO: SERÁ QUE O JUIZ, UM SER HUMANO COMUM, DEDICADO AOS ESTUDOS TERIA SOZINHO A CONDIÇÃO DE DEFINIR A SITUAÇÃO DE UM OUTRO SER HUMANO? POR ISSO ACREDITO QUE CADA VEZ MAIS SE JUSTIFICA A PARTICIPAÇÃO DE MAIS UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, NO CASO, O ADVOGADO. JÁ TEMOS O PSICÓLOGO, O ASSISTENTE SOCIAL E O PROMOTOR. PORQUE NÃO O ADVOGADO? SERIA MAIS UMA COLABORAÇÃO, UMA DINÂMICA NOVA, UMA COISA MAIS ATUALIZADA.

A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ADVOCACIA DA CRIANÇA FOI UMA EVOLUÇÃO MUITO POSITIVA EM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS NO PROCEDIMENTO DE MENORES. EM NOSSA ÁREA, EM PINHEIROS, 90% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL, DE 1988 PARA CÁ, FORAM LEVADOS A NOSSA VARA, PELO SERVIÇO DE ADVOCACIA DA CRIANÇA.

AS PESSOAS PODEM DIRIGIR-SE AO JUIZ E DIRIGENTES E TEM A POSSIBILIDADE DE PRESERVAR O SEU ANONIMATO, MAS, NA VERDADE ELAS AINDA TEM MEDO DA AUTORIDADE, SEJA JUDICIAL OU POLICIAL. ENTÃO, ELAS TEM MUITO MAIS DISPONIBILIDADE DE SE DIRIGIR, POR EXEMPLO, AO ESCRITÓRIO DE UM ADVOGADO, AO SERVIÇO DE ADVOCACIA DA CRIANÇA, ORDEM DOS ADVOGADOS OU ASSOCIAÇÃO. PROCURAR UM JUIZ CONSTRANGE DE FORMA GERAL E POR ISSO NOS TIVEMOS TODOS ESTES CASOS TRAZIDOS PELO SERVIÇO DE ADVOCACIA. NÃO HOUE PREJUÍZO NA ATIVIDADE DO CURADOR, DO JUIZ, MUITO PELO CONTRÁRIO, O PROCESSO SE AGILIZOU.

EXISTEM VANTAGENS, NOS ASPECTOS JURÍDICO E ATÉ POLÍTICO, PENAL E EDUCACIONAL, QUE SÃO AS PROVIDÊNCIAS PARALELAS NA JUSTIÇA CRIMINAL. O ADVOGADO DA CRIANÇA, PELO MENOS NOS CASOS DE PINHEIROS, TEM PROCURADO COLABORAR TAMBÉM COM O PROMOTOR CRIMINAL QUANDO DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO E DA AÇÃO PENAL.

RECONHEÇO QUE MINHA POSIÇÃO É MINORITÁRIA, ACHO QUE A LUTA NÃO É DA ORDEM DOS ADVOGADOS SO, ACHO QUE A LUTA É DE TODOS NOS, QUE ENGLOBALA PROMOTORES, JUIZES E PESSOAS QUE TEM UMA VISÃO UM POUQUINHO MAIS APROFUNDADA DESSA MALHA SOCIAL. O TRABALHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DOS SERVIÇOS,

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



DE FORMA GERAL, ESTA DE PARABENS MAS NA REALIDADE E UM TRABALHO QUE APENAS SE INICIA, QUE DEPENDE DE MUITA LUTA AINDA, QUE DEPENDE FUNDAMENTALMENTE DO LEGISLATIVO. NOS PRECISAMOS MODERNIZAR A LEGISLACAO, INCLUSIVE A PROCESSUAL E A DINAMICA DE ATUACAO DOS ADVOGADOS, DE MANEIRA GERAL, NAO SO NA JUSTICA DE MENORES MAS AGILIZAR A JUSTICA COMO UM TODO.

THESE PAGES ARE UNREADABLE DUE TO EXTREME FADE AND/OR INVERTED COLOR. THE ORIGINAL DOCUMENT CONTAINS SEVERAL PARAGRAPHS OF TEXT, BUT THE CHARACTERS ARE NOT RECOGNIZABLE IN THIS COPY.



ADVOGADO DA CRIANÇA

NORMA KYRIAKOS

HA TODA UMA EQUIPE E TODO UM TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, COM MUITO AMOR, VOLTADO PARA A CRIANÇA. A OAB TEM BUSCADO CONSTANTE E HABITUALMENTE ABRIR NOVOS CAMINHOS PARA A ADVOCACIA, ESTA ADVOCACIA MODERNA, ESTA TENTATIVA DE VOLTAR A ADVOCACIA PARA A REALIDADE SOCIAL, CRIANDO NOVO MERCADO PARA OS NOVOS ADVOGADOS.

O PROFESSOR JOSE EDUARDO FARIA COM O SEU BRILHO QUE NOS COMOVE E EMOCIONA, COLOCOU-NOS NUM IMPASSE EM RELACAO A ESTA QUESTAO DA PROPRIA ADVOCACIA, DOS ATORES JURIDICOS, COMO ELE DIZ, EM RELACAO A REALIDADE SOCIAL. EU ATE CLASSIFICARIA O VERDADEIRO ADVOGADO COMO UM DELINQUENTE JURIDICO, TENTANDO VIABILIZAR PELA VIA ALTERNATIVA ESSES DIREITOS ALTERNATIVOS ADEQUANDO A UMA REALIDADE SOCIAL TAO BRUTAL, TAO DIVERSIFICADA.

A DECLARACAO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, PROMULGADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, EM 1959, CONDENSOU EM 10 PRINCÍPIOS OS DIREITOS E LIBERDADES DO PEQUENO CIDADÃO QUE É A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. DESSA FORMA A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS LANÇOU A CONSIDERAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL ENUNCIADOS DE CARÁTER PRINCÍPIO-LOGICO COM FORÇA MORAL NO TERRENO FILOSOFICO. A EFETIVIDADE DESSES PRINCÍPIOS NO ÂMBITO INTERNO DOS ESTADOS-MEMBROS DEIXA A DESEJAR. POSTO QUE UMA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS NÃO DISPOE EVIDENTEMENTE DE FORÇA COERCITIVA. AS FORÇAS E MECANISMOS PARA A SUA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS NÃO ESTÃO EXPLICITADOS, CABENDO A LEGISLAÇÃO INTERNA DOS ESTADOS LIVRES.

OCORRE QUE A POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL REPRESENTA A PARCELA MAIS SIGNIFICATIVA DA POPULAÇÃO MUNDIAL E AS QUESTÕES QUE SE APRESENTAM POR SUA EXISTÊNCIA SÃO DE INTERESSE PÚBLICO E COMO TAL DEVEM SER TRATADAS. COMO MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

NO CASO BRASILEIRO A ADESAO REAL É NÃO MERAMENTE FORMAL DAS MENCIONADAS NORMAS, DEMANDA MUDANÇAS ESTRUTURAIS PROFUNDAS, ALÉM DE ADOÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS PERTINENTES E DURADOURAS. SEM ISSO SE CLASSIFICA O BRASIL ENTRE OS PAÍSES QUE NÃO CONSIDERAM A CRIANÇA COMO PRIORIDADE, FICANDO ESTA APENAS RESTRITA AOS DISCURSOS.

NA HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO NOS PODEMOS VERIFICAR QUE A LEGISLAÇÃO DELEGOU, ATÉ MUITO RECENTEMENTE, AO PLANO MAIS DO QUE SECUNDÁRIO, A EXISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO INDIVÍDUOS TITULARES DE DIREITOS. DESTA MESMA MANEIRA TAMBÉM OCORRE NO PLANO JURISPRUDENCIAL EM QUE É BASTANTE PRECÁRIA A DEFESA DOS INTERESSES DESSE CIDADÃO. AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DITOS COMO INCAPAZES, OU RELATIVAMENTE INCAPAZES CONFORME A IDADE, NÃO PODIAM ATÉ BEM RECENTEMENTE CONSTITUIR ADVOGADOS E ISTO TRAZIA FUNDAMENTOS DE CERTA FORMA RESPEITÁVEIS, ARGUMENTOS QUE CHEGAVAM A CONVENCER. ASSIM, A LEI BRASILEIRA NÃO CONSIDERA OS SEUS DEPOIMENTOS, ONTEM AINDA TIVEMOS VÁRIOS EXEMPLOS NOS DEBATES, PALESTRAS E DISCURSOS, QUE OUVIMOS. OS DEPOIMENTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO SÃO CONSIDERADOS A NÃO SER A TÍTULO INFORMATIVO.

POR OUTRO LADO ELES SE VIAM IMPEDIDOS DO ACESSO A JUSTIÇA ENTENDIDA ESTA, NO SENTIDO SOCIAL UMA VEZ QUE O ESTADO, SE QUER COLOCAR A DISPOSICÃO DESTES CIDADÃOS, CRIANÇA E ADOLESCENTE, MECANISMOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO, ENTRE OUTROS.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA É BASEADA NO CÓDIGO NAPOLEÔNICO, FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO FAMILIAR, REALIDADE ESTA QUE, CONFERE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, POSIÇÃO DE SUBALTERNIDADE E INCOMPLETUDE.

NOS SABEMOS QUE A SOCIEDADE BRASILEIRA É EXTREMAMENTE VIOLENTA. ESTES CIDADÃOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS CIDADÃOS MARGINALIZADOS, QUE ATÉ SÃO CHAMADOS DE MINORIA, SÃO CONSIDERADOS COMO PROPRIEDADES. PROPRIEDADE DOS PAÍSES, PROPRIEDADES DA SOCIEDADE ENFIM, PROPRIEDADES QUE COMO PATRIMÔNIO PODEM SER PRESERVADOS E QUE NÃO SENDO PATRIMÔNIOS NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS. E NESTE CONTEXTO QUE SURGE, NO MUNDO DO DIREITO, A PESSOA DO ADVOGADO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. "ADVOGADO", PALAVRA ORIGINADA DO LATIM E QUE SIGNIFICA "AQUELE QUE É CHAMADO PARA EM NOME DE OUTREM FALAR", É O PROFISSIONAL HABILITADO A REPRESENTAR TERCEIROS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS PARA OBTENÇÃO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 71 DA LEI 4215, ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, APROVADA EM 1963, QUE SE ENCONTRA EM REFORMA.

ADVOCACIA COMPREENDE TAMBÉM O PROCURADORIA EXTRA-JUDICIAL, ASSIM COMO OS TRABALHOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA. AO ADVOGADO COMPETE CONVERTER O FATO SOCIAL EM DEMANDA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. E ELE POIS O COM-



PONENTE DA ATRIBUTO DO PODER JUDICIARIO, QUE COLHE O SEU MISTER, DO CONVIVIO COM A SOCIEDADE. E O ASSIM CHAMADO "PROFISSIONAL DO CONFLITO" E QUE MAIS DO QUE NINGUEM, CONHECE AS MISERIAS E AS NOBREZAS DO SER HUMANO.

A MAQUINA JUDICIARIA, ENTRETANTO, E INERTE. ELA AGUARDA QUE OS CONFLITOS CHEGUEM ATE ELA. AO ADVOGADO CABE MOVIMENTA-LA, APRESENTANDO A APRECIACAO DO JUIZ, OS MENCIONADOS CONFLITOS DE INTERESSE. E POIS ESTE PROFISSIONAL O ELO DE LIGACAO ENTRE O PODER JUDICIARIO E O POVO.

E ELE QUE NA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, APROXIMA A JUSTICA DO POVO. O ACESSO A JUSTICA, NO DIZER DE MAURO CAPELETI, E O MAIS IMPORTANTE DOS DIREITOS, NA MEDIDA EM QUE, DESTE ACESSO A JUSTICA, DEPENDE A VIABILIZACAO OU A POSSIBILIDADE DE VIABILIZACAO DOS DEMAIS DIREITOS.

DENTRO DESTE ASPECTO MERECE ESPECIAL DESTAQUE A ASSISTENCIA JUDICIARIA GARANTIDA PELO ESTADO A QUEM DELA NECESSITA E, CONFORME PALAVRAS DE ADA PELLEGRINI GRINOVER, FAZENDO EXISTIR O CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA.

O PARAGRAFO 10 DO ART. 153, DA CONSTITUICAO ANTERIOR E O ART. 50 DA CONSTITUICAO DE 5 DE OUTUBRO DE 1988, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA DE CUJA VIGENCIA, PERMITAM-ME A OBSERVACAO, NAO TEMOS HOJE MUITA CERTEZA, CONSAGRAM O PRINCIPIO DA EXONOMIA QUE GARANTE A IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI, SEM DISTINCAO DE RACA, SEXO, IDADE E COR ENTRE OUTROS. PRINCIPIO ESTE QUE ATRAVESSA TODO O TEXTO DA ATUAL CONSTITUICAO E QUE A NOS COMPE TE LUTAR PARA TRANSFORMAR EM REALIDADE.

A ASSISTENCIA JUDICIARIA TEM ORIGEM NA OBRIGACAO DO ESTADO, DE GARANTIR ACESSO A JUSTICA, CONTIDA NA CONSTITUICAO, E NO ARTIGO 50 DA LEI 1060 DE 1950. TAL DEVER VINHA SENDO EXERCIDO NO ESTADO DE SAO PAULO, E VEM SENDO EXERCIDO, ATE O PRESENTE MOMENTO, PELA PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA, INSERIDA NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E PELA CONSTITUICAO. DEVERA SER, EM SEGUIDA, EXERCIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA. SE CONSIDERARMOS QUE OS IDEAIS DE JUSTICA QUE A SOCIEDADE BUSCA E, QUE PODEM SER ATINGIDOS POR MEIO DOS ADVOGADOS SINTETIZANDO AQUELES IDEAIS DE JUSTICA, NA EXPRESSAO "DAR A CADA UM O QUE DEVE SER SEU", A CRIANCA E O ADOLESCENTE COMO AS DEMAIS CIDADAS E CIDADAO SAO TITULARES DE DIREITOS E DEVERES. PARA LHE S GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO A JUSTICA, PODE E DEVE, A CRIANCA E O ADOLESCENTE, MERECE R ASSISTENCIA DE ADVOGADO, A QUEM COMPE TE A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E, NA SOCIEDADE MODERNA DE GRUPOS, INTERESSES COLETIVOS E INTERESSES SOCIAIS.

TRATA-SE DE ATIVIDADE NOVA, DESCONHECIDA PELO DIREITO BRASILEIRO, SALVO EM RARAS HIPOTHESES, COMO AQUELA DA DESIGNACAO DO CURADOR ESPECIAL, NOS PROCESSOS PERANTE O JUIZADO DE MENORES.

ATIVIDADE EVIDENTEMENTE RELATIVAMENTE NOVA PORQUE JA TEM, VAMOS DIZER ASSIM, MAIS DE DOIS ANOS DE EXISTENCIA, O SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA, QUE REPRESENTA A CONJUGACAO DE ESFORCOS ENTRE O ESTADO E A SOCIEDADE CIVIL. A SOCIEDADE CIVIL AI REPRESENTADA PELA O.A.B.-SP E O ESTADO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO HOJE, E DAQUI ALGUM TEMPO PELA PROCURADORIA PUBLICA, DEU VIDA A ESSE NOVO PAPEL DO ADVOGADO.

ESSE SERVICO PRECEDEU A CONSTITUICAO BRASILEIRA QUE TROUXE COMO OBRIGATORIA A PRESENCA DO ADVOGADO E TROUXE, ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, OS DIREITOS DA CRIANCA. ERA ESTA EXIGENCIA PREEMENTE NUM PAIS ONDE 35 MILHOES DE CRIANCAS CARENTES CLAMAM PELO EXERCICIO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS E PARA TANTO, NECESSITAM DO ACESSO A JUSTICA.

COM O ADVENTO DA CONSTITUICAO TEMOS LUTADO PARA QUE PASSOS SEJAM DADOS EM DIRECAO A ESSA IGUALDADE QUE E LEI NO TEXTO CONSTITUCIONAL. QUE ESTE MESMO TEXTO CONSTITUCIONAL TRAGA, EM SEU BOJO, GARANTIAS PARA SUPERAR AS DESIGUALDADES DE FATO.

A LEI POR SI SO NAO TEM O CONDAO DE TRANSFORMAR ESTA REALIDADE E A DISCUSSAO SE VOLTA PARA: DE QUE FORMA SE PODERA OBTER ESTAS PROFUNDAS TRANSFORMACOES SOCIAIS DESEJADAS? SE A LEI VEM ANTES, OU SE ANTES SE TENTA AS TRANSFORMACOES?

ASSIM EM RELACAO A CONSTITUICAO EU RESSALTO O CONTEUDO DO ART. 227 QUE TRAZ COMO DEVER DA FAMILIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO, ASSEGURAR A CRIANCA E ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO A VIDA, SAUDE, ALIMENTACAO, EDUCACAO, AO LAZER ETC. NO PARAGRAFO 30 DETALHA: O DIREITO A PROTECAO. NO INSISO IV DESTE MESMO PARAGRAFO 30 FALA NA GARANTIA DE PLENO E FORMAL CONHECIMENTO DA ATRIBUICAO DE ATO INFRAACIONAL.

NO PARAGRAFO 40 DIZ QUE A LEI PUNIRA SEVERAMENTE O ABUSO, VIOLENCIA E A EXPLORACAO SEXUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.

NO PARAGRAFO 60 TRACA A IGUALDADE ESPECIFICA ENTRE OS FILHOS, HAVIDOS OU NAO, DA RELACAO DE CASAMENTO OU POR ADOCAO, TENDO ESTES OS MESMOS DIREITOS E QUALIFICACOES, SENDO PROIBIDAS QUAISSQUER DESIGNACOES DISCRIMINATORIAS RELATIVAS A FILIACAO.

A DEFESA DESSES ENUNCIADOS A NIVEL INDIVIDUAL E COLETIVO E GARANTIDA. E PRECISO QUE NOS ADVOGADOS, TENHAMOS ISTO SEMPRE NA MENTE, NO CORACAO E NA ATIVIDADE PROFISSIONAL. GARANTIDA PELO DISPOSTO NO ART. 133 COM FORCA DESSE ASSENTO CONSTITUCIONAL QUE DECLARA SER O ADVOGADO, INDISPEN



SAVEL A ADMINISTRACAO DA JUSTICA, SENDO INVIOLAVEL POR SEUS ATOS E MANIFESTACOES, NO EXERCICIO DA PROFISSAO E NOS LIMITES DA LEI:REVESTEM-SEES SES ENUNCIADOS DA MAIS ALTA IMPORTANCIA.

NO BRASIL, ONDE MESMO PERANTE O JUIZADO DE MENORES, TAL PRESENCA NAO ERA OBRIGATORIA ELA PASSA A SE-LO A PARTIR DO ART 133. NA HIPOTESE DOS INTERESSES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE CONFLITAREM COM AQUELES DOS SEUS PAIS OU RESPONSAVEIS, ESTES PODEM TER ADVOGADOS DISTINTOS.

A CONSTITUICAO BRASILEIRA CONSAGROU PORTANTO, PRINCIPIOS DA DECLARACAO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANCA. DIFERENTEMENTE DAS ANTERIORES, MULTAM A SEU FAVOR VARIOS FATORES, UM DOS QUAIS, A LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE ELABORACAO DESSA CONSTITUICAO. TALVEZ POR ISSO SEJA ELA TAO COMBATIDA.

OUTRO RELEVANTE E QUE ELA PROPRIA TRAZ MECANISMOS DE OUTRO APLICABILIDADE COMO MANDATO DE SEGURANCA COLETIVO E O MANDATO DE INJUNCAO. TODOS ESSES ENUNCIADOS BEM COMO AS DEMAIS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DEVERAO SER CONSTRUIDOS. E PRECISO TAMBEM QUE TENHAMOS MUITA CONSCIENCIA DISTO. DE UM LADO PELA INDISPENSAVEL INTERPRETACAO DE JURISTAS E MISSAO EDUCATIVA DOS MILITANTES DA ADVOCACIA OU DOS MILITANTES DO MUNDO JURIDICO. POR OUTRO LADO, PELA PARTICIPACAO INDISPENSAVEL DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

A OAB SE EMPENHOU VEEMENTEMENTE TAMBEM NO TEXTO DA CONSTITUICAO ESTADUAL, LEVADA PELA EXPERIENCIA DO SERVICO DE ADVOCACIA DA CRIANCA, INTRODUZINDO, ATRAVES DE EMENDA APROVADA PELA CONSTITUINTE ESTADUAL, O DISPOSTO NOS ART 104 A 109, NO PARAGRAFO UNICO DO ART 104, NA OBRIGATORIEDADE DO PATROCINIO DAS PARTES POR ADVOGADOS EM QUALQUER JUIZO OU TRIBUNAL, INCLUSIVE NOS JUIZADOS DE MENORES.

PORTANTO, EU QUERO DESTACAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ADVOGADA MARY LIVINGSTON COMO REPRESENTANTE DA OAB, NA COMISSAO DA ORDEM FEDERAL, QUE DISCUTIU O ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, APRESENTANDO DUAS PROPOSTAS DE ARTIGO PARA ESTE ESTATUTO, QUE SAO OS SEGUINTE.

AO MENOR DE 18 ANOS, A QUEM SE ATRIBUA A PRATICA DE ATO INFRACIONAL, SERA ASSEGURADA A REPRESENTACAO LEGAL, POR ADVOGADO. AQUELE QUE NAO TIVER CONDICOOES DE PAGAR PELO PATROCINIO DE SUA DEFESA TERA NOMEADO DEFENSOR PUBLICO ADVOGADO DA ATIVA"

O MENOR DE 18 ANOS CUJOS INTERESSES POSSAM ESTAR EM CONFLITO COM A DE SEUS PAIS OU REPRESENTANTES LEGAIS, TERA DIREITO A NOMEACAO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PUBLICO, QUE O REPRESENTE". ISTO SE DARA EM LITIGIOS PELA GUARDA DA CRIANCA, EM CASOS DE CRIANCAS OU ADOLESCENTES VITIMAS DE ABUSO OU MAUS TRATOS, DA PARTE DE UM DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OU SEMPRE QUE SE FIZER NECESSARIO, EM QUALQUER JUIZO E INSTANCIA OU TRIBUNAL.

ESTES DISPOSITIVOS NAO CONSTAM DO TEXTO DO ESTATUTO QUE ESTA POR SER APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL, PORQUE O ADVOGADO QUE LUTA, INOVA OU TENTA INOVAR, REVOLUCIONA. TALVEZ NAO SEJA O IDEAL NUMA SOCIEDADE CUJAS INSTITUICOES JURIDICAS PRETENDEM CONSERVA-LA COMO TAL. ESSE DESAFIO, PORTANTO, TEM QUE SER TRATADO SERIA E CARINHOSAMENTE, POR TODOS AQUELES QUE ALMEJAM O RESPEITO AS GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. EM NOSSO CASO POR TODOS AQUELES QUE, CRIANCAS E ADOLESCENTES QUE JA FOMOS, CHAMAM PELO RESPEITO AOS DIREITOS DAS CRIANCAS E DOS ADOLESCENTES DE HOJE.

